



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXV

Nº 5076

Publicação Diária

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

EDIÇÃO EXTRA

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS LEIS

LEI Nº 13.716, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: Dispõe sobre as regras para a Regularização Fundiária Urbana no Município de Londrina, conforme Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as regras para a regularização fundiária urbana no Município de Londrina, conforme Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, além das definições constantes do Art. 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, considera-se:

I – área de risco: áreas inadequadas para a moradia, tais como margens de cursos d'água, áreas sob redes de alta tensão, áreas alagáveis, áreas contíguas às rodovias, áreas com resíduos perigosos depositados no solo e aquelas designadas como tais por riscos geológicos;

II – baixa renda: para efeitos desta Lei, população com renda familiar de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos, desconsiderados os benefícios assistenciais;

III – Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da REURB, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo à sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos, observado o disposto no Art. 41 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

IV – infraestrutura essencial: aquela composta pelo sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual; sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual; rede de energia elétrica domiciliar; soluções de drenagem, quando necessário; soluções de acessibilidade; vias de circulação, com solução de pavimentação e outros equipamentos a que vierem a ser exigidos pelo Executivo, conforme respectivo projeto urbanístico;

V – licença de regularização fundiária: ato administrativo que estabelece as condições de natureza urbanística e ambiental, devendo ser obedecidas para regularização do parcelamento do solo;

VI – reassentamento: alteração do local de moradia de famílias, implicando na sua remoção para outro terreno, fora do perímetro de intervenção, observado o princípio da territorialidade.

VII – Regularização Fundiária Urbana (REURB): processo administrativo que, por meio de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, se destina à incorporação dos núcleos urbanos informais constituídos em desacordo com as normas legais que regulam a matéria ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

VIII – Núcleo Urbano Informal: aglomerado urbano clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

IX – Zona de Urbanização Específica: área não contida em quaisquer das zonas urbanas do Município, definidas em Lei, que tenha perdido as características de exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal e agroindustrial, e que venha a ser objeto de regularização fundiária;

X – Comissão Integrada de Regularização Fundiária (CIRF): comissão técnica composta por servidores públicos, para análise e enquadramento dos processos de regularização fundiária;

XI – Comissão de Acompanhamento da Regularização Fundiária (CARF): comissão composta por agentes públicos e lideranças comunitárias para acompanhamento e mobilização do processo de regularização fundiária.

CAPÍTULO II DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB

Seção I Das Modalidades de REURB

Art. 3º A REURB compreende duas modalidades:

I – Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda;

II – Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Para fins de aplicação deste artigo, serão considerados predominantemente ocupados por população de baixa renda os núcleos urbanos que possuírem mais de 70% (setenta por cento) dos ocupantes classificados como população de baixa renda.

Seção II

Dos Legitimados a Requerer a REURB

Art. 4º São legitimados a requerer a REURB aqueles previstos pelo Art. 14 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, concomitantemente à abertura do processo de REURB, dará conhecimento ao Ministério Público, para fins de apuração da responsabilidade pela formação indevida do núcleo urbano informal e demais providências cabíveis.

Seção III

Do Processo de Regularização

Art. 5º O processo de Regularização Fundiária compreende as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação dos seus ocupantes.

Parágrafo único. O processo de regularização mencionado no *caput* deste artigo consistirá no procedimento estabelecido nesta Lei e nas demais normas aplicáveis, para reconhecimento da característica da ocupação e a titulação de seus ocupantes, por meio da constituição de unidades autônomas, sendo admitida a implantação de infraestrutura essencial, dentre outras medidas, em caráter excepcional, conforme projeto urbanístico aprovado pela CIRF.

Art. 6º Será assegurada a prioridade na tramitação dos processos em que contenha pessoa idosa na listagem de ocupantes do núcleo urbano informal, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso.

Art. 7º O processo administrativo seguirá o procedimento e os instrumentos previstos no Capítulo III do Título II da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e será regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 8º O requerimento para instauração do procedimento de REURB, de que trata esta Lei, além das exigências contidas nos artigos 35 e 36 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I** – relação contendo a qualificação completa de todos os beneficiários e requerentes, com nome completo, estado civil, profissão, número da Carteira de Identidade, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e filiação;
- II** – declaração de enquadramento em uma das modalidades de REURB;
- III** – comprovação do cumprimento dos itens previstos na Seção IV do Capítulo II desta lei, conforme o caso;
- IV** – Levantamento Planialtimétrico Cadastral, com georreferenciamento, com as indicações mínimas previstas no Art. 13 da Lei Municipal nº 11.672/2012;
- V** – matrícula atualizada das propriedades envolvidas, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- VI** – Relatório Social elaborado por profissional habilitado que indique:
 - a)** a listagem dos ocupantes, com qualificação completa, e perfil socioeconômico em relação à área em estudo;
 - b)** histórico da ocupação do núcleo urbano informal com, no mínimo, dados acerca do contexto socioeconômico da época e data da ocupação; e
 - c)** diagnóstico e demanda de equipamentos comunitários.

§ 1º A comprovação da existência do núcleo urbano informal até 22 de dezembro de 2016 dar-se-á por todos os meios lícitos de prova, podendo ser demonstrado inclusive por meio de imagens aéreas da ocupação ao longo do tempo exigido.

§ 2º Todos os documentos e plantas deverão ser assinados pelo profissional legalmente habilitado para o projeto, com as respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas (ARTs).

§ 3º O fornecimento de informações e declarações falsas, que induzam a Administração a erro ou causem prejuízo a outrem, ensejará a responsabilização civil, administrativa e criminal do responsável técnico, independentemente de dolo ou culpa.

§ 4º Em razão das análises técnicas, o Executivo Municipal poderá solicitar a apresentação de documentos complementares, se verificada a necessidade ao longo da análise.

Art. 9º Nos requerimentos de REURB-E, deverão ser apresentados ainda:

- I** – Instrumento Público de constituição de pessoa jurídica formado pelos ocupantes do respectivo núcleo urbano informal;
- II** – Carta de Declividade;
- III** – Licenciamento Ambiental; e
- IV** – laudo de sondagem, de acordo com as especificações do Art. 13, inc. XII, da Lei Municipal nº 11.672/2012.

§ 1º O processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E) observará, no que couber, a adequação do núcleo urbano informal às Leis Municipais nº 11.672/2012 e nº 12.236/2015, ou às que lhes sucederem, ressalvadas as hipóteses do Art. 21 desta Lei.

§ 2º Serão indeferidos os requerimentos de regularização fundiária que apresentem inviabilidade técnica e/ou contrariedade ao interesse público.

§ 3º A regularização de eventual núcleo urbano informal e da titularidade da área não importará no aceite ou na regularização automática das construções existentes nos imóveis, que dependerão do atendimento às normas complementares específicas previstas em Decreto.

Art. 10. A notificação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes se dará conforme previsto nos artigos 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Seção IV

Dos Requisitos para Enquadramento

Art. 11. Serão enquadrados na Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) os núcleos urbanos informais predominantemente ocupados por população de baixa renda, comprovadamente existentes até 22 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Serão considerados predominantemente de baixa renda, para os fins desta Lei, os núcleos urbanos informais formados por, no mínimo, 70 % (setenta) de famílias com renda de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos, desconsiderados os benefícios assistenciais.

Art. 12. Serão enquadrados na Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E) os núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese prevista no artigo 11 desta Lei, e desde que atenda todos os seguintes requisitos:

- I** – comprovada existência até 22 de dezembro de 2016;
- II** – existência de vias interligadas com acesso à rede urbana existente;
- III** – existência de escola ou trajeto de ônibus escolar municipal num raio de 800 (oitocentos) metros da área a regularizar; e
- IV** – ocupação, para fins de moradia, igual ou maior que 70% (setenta por cento) das datas resultantes da área originária.

Art. 13. Serão aplicadas à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) ou de Interesse Específico (REURB-E) as disposições desta Lei, desde que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, e desde que o núcleo informal, onde se encontra inserida, possua características urbanas.

§ 1º Para fins deste artigo, serão considerados núcleos informais com características urbanas, os que possuírem os seguintes requisitos:

I – sistema viário de acesso implantado, pavimentado ou não;

II – conjunto de edificações permanentes, com predominância de uso residencial unifamiliar, com parâmetros de ocupação fática, similares aos parâmetros residenciais da área urbana;

III – existência de, no mínimo, 3 (três) dos seguintes equipamentos de infraestrutura instalados:

a) esgotamento sanitário coletivo ou individual;

b) abastecimento de água potável;

c) distribuição de energia elétrica;

d) oferta de transporte coletivo.

§ 2º A regularização de núcleos urbanos informais localizados na área rural do Município, poderá ser viabilizada mesmo sob condição de atendimento dos serviços de educação, saúde e assistência e proteção social sendo ofertados apenas na sede do Município ou dos Distritos Municipais.

Seção V

Da Comissão Integrada de Regularização Fundiária – CIRF

Art. 14. Fica instituída a Comissão Integrada de Regularização Fundiária – CIRF, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, com atribuição de:

I – analisar e enquadrar os núcleos urbanos informais como objeto de regularização fundiária;

II – analisar e aprovar a proposta do Projeto de REURB;

III – gerenciar, centralizar e promover agilidade na tramitação, na análise, no licenciamento urbano-ambiental, na fiscalização e no recebimento das obras de infraestrutura dos processos de REURB.

Art. 15. A CIRF será constituída por representantes dos seguintes órgãos:

I – Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD;

II – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL;

III – Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP;

IV – Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA;

V – Secretaria Municipal de Gestão Pública - SMGP; e

VI – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia - SMPOT.

§ 1º Os presidentes ou secretários das referidas Pastas, conforme o caso, deverão designar 2 (dois) representantes para compor a comissão, sendo um titular e outro suplente, ambos necessariamente servidores de carreira e com formação e/ou conhecimento compatível com as atribuições da CIRF, inerentes ao órgão que representa.

§ 2º Os membros da CIRF terão poderes para proferir voto de aprovação ou de indeferimento do enquadramento como objeto de regularização fundiária dos núcleos urbanos informais submetidos à sua análise, bem como para aprovação final do Projeto de REURB.

§ 3º A coordenação dos trabalhos realizados pela CIRF será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

§ 4º A atuação dos órgãos relacionados no *caput* deste artigo será limitada às atribuições e respectivas áreas de competência, definidas na estruturação administrativa do Município e no disposto no Regimento Interno da CIRF.

§ 5º O Regimento Interno de que trata o § 4º deste artigo deverá ser discutido e votado na primeira reunião da CIRF, devendo ser publicizado por meio de Decreto Municipal.

§ 6º Representantes de outros órgãos com competência técnica poderão ser convidados para participar das reuniões ou emitir pareceres, conforme necessidade.

Seção VI

Da Comissão de Acompanhamento da Regularização Fundiária – CARF

Art. 16. A Comissão de Acompanhamento da Regularização Fundiária – CARF será formada para cada projeto de Regularização Fundiária, por representantes dos ocupantes e do Poder Público Municipal com o objetivo de franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária, auxiliando na mobilização e controle social do processo.

Art. 17. A Comissão de Acompanhamento da Regularização Fundiária – CARF será composta por:

I – 3 (três) representantes dos beneficiários; e

II – 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal.

§ 1º Os representantes dos beneficiários deverão ser indicados quando da solicitação da regularização fundiária, e os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pela CIRF.

§ 2º Os membros da CARF serão nomeados por meio de Decreto Municipal.

Art. 18. A CARF terá as seguintes atribuições:

I – acompanhar a elaboração e execução do Projeto de Regularização Fundiária;

II – promover a mediação entre a população beneficiária e o Poder Público Municipal;

III – fornecer informações necessárias para a elaboração e execução do Projeto de Regularização Fundiária;

IV – cumprir função de controle social;

V – fiscalizar o processo de registro da regularização fundiária junto ao registro de imóveis competente.

Parágrafo único. A CARF deverá garantir a informação e a participação da população envolvida nas suas discussões e deliberações.

Seção VII

Da Análise Técnica do Projeto de Regularização

Art. 19. O processo de Regularização Fundiária será iniciado por solicitação formal ao Poder Público Municipal, acompanhada inclusive do projeto de regularização fundiária, autuada na Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

Art. 20. Formalizado o pedido, o processo será remetido à análise de enquadramento pela Comissão Integrada de Regularização Fundiária – CIRF, que emitirá parecer técnico sobre o enquadramento para continuidade, ou não, do processo de REURB.

Art. 21. Após o enquadramento, caberá à Comissão Integrada de Regularização Fundiária – CIRF, a análise e aprovação da proposta do Projeto de Regularização Fundiária, em seu aspecto urbanístico, ambiental, jurídico e orçamentário.

Parágrafo único. O previsto neste artigo deverá abranger a aprovação da planta de regularização da área pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e a emissão de Licença Ambiental pela Secretaria Municipal do Ambiente.

Art. 22. Nos processos de regularização fundiária de imóveis, serão observadas ainda as seguintes diretrizes:

I – nos processos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB–S), o projeto urbanístico de regularização poderá flexibilizar parâmetros urbanísticos, edifícios e outras exigências comuns a novos parcelamentos, observadas as características e condições existentes no núcleo urbano informal, de forma a priorizar a permanência dos ocupantes no próprio núcleo;

II – nos processos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB–E), o projeto urbanístico de regularização deverá adequar-se, no que couber à Lei Municipal nº 11.672/2012, admitindo-se em caráter excepcional, em caso de comprovada impossibilidade ou inviabilidade técnica, a estipulação de contrapartidas ou compensações urbanísticas ou ambientais, tais como pagamento de outorga onerosa, doação de área ainda que em local diverso daquele objeto da regularização, dentre outras, para atendimento e/ou complementação da obrigatoriedade de doação.

§ 1º Em todas as hipóteses de regularização fundiária, o Poder Público poderá exigir a reserva de faixa não edificável, que poderá ser destinada à implantação de sistema viário, sendo obrigatória a municipalização da área, mediante doação pura e simples, não isentando os ocupantes da execução de outras obras de infraestrutura previstas no projeto urbanístico de regularização.

§ 2º Os núcleos urbanos informais deverão adequar-se ao estabelecido nas diretrizes macro viárias definidas pelo Município.

§ 3º Na regularização de núcleos urbanos informais enquadrados como REURB-E, poderá ser admitida a implantação de infraestrutura urbana essencial, mediante aprovação da CIRF, sendo de total responsabilidade dos ocupantes os custos de manutenção das áreas internas, tais como água, esgoto, limpeza, arborização, pavimentação, iluminação, entre outros, bem como os custos para eventual complementação da referida infraestrutura, ainda que não prevista no projeto.

§ 4º Nos processos de regularização fundiária, seja de Interesse Social (REURBS) ou de Interesse Específico (REURB–E), localizados em área rural, o projeto urbanístico fará o reconhecimento fático da ocupação e a titulação de seus ocupantes através da constituição de unidades autônomas, com área privativa igual ou superior a 1.000 m² (um mil metros quadrados), a fim de preservar os parâmetros de parcelamento originários, admitindo-se, em caráter excepcional, a implantação de infraestrutura essencial, conforme projeto urbanístico aprovado pela CIRF.

§ 5º Caso a área de determinada unidade, seja inferior à fração mínima de 1.000 m² (um mil metros quadrados), o interessado deverá constituir condomínio com outros beneficiários interessados, de forma que a soma das áreas do referido condomínio alcance o mínimo exigido, sob pena de indeferimento do processo de regularização.

§ 6º A exigência de que cada unidade conte com área privativa igual ou superior a 1.000 m² (um mil metros quadrados) prevista nos §§ 4º e 5º, não se aplica aos processos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) de núcleos localizados na zona urbana do Município, que obedecerão, no que couber, às disposições da Lei Municipal nº 13.215/2021.

Art. 23. O projeto urbanístico de regularização fundiária observará os parâmetros definidos pela CIRF para a respectiva Zona de Urbanização Específica, instituída para a área em que o núcleo urbano informal estiver inserido, conforme estabelecido em Decreto próprio.

§ 1º Os parâmetros mencionados no *caput* deste artigo poderão ser específicos e distintos para cada Zona de Urbanização Específica instituída, de acordo com a realidade fática do núcleo objeto de regularização, priorizado o interesse público.

§ 2º Poderá ser excepcionalmente admitida a permanência de empreendimentos e atividades já instalados e que não estiverem contemplados pelos parâmetros definidos pela CIRF na respectiva zona de urbanização específica, após análise pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL.

§ 3º Para regularização de núcleos localizados na zona urbana do Município, deverão ser adotados, preferencialmente, os parâmetros do zoneamento da área na qual o núcleo está inserido, inclusive no tocante à taxa de ocupação, ficando excepcionalmente autorizada a flexibilização dos referidos parâmetros mediante cumprimento de medidas compensatórias pelos ocupantes, a critério da CIRF.

§ 4º Para regularização de núcleos urbanos localizados em área rural, adotar-se-á obrigatoriamente taxa de ocupação de baixa densidade, limitada a, no máximo, 30% (trinta por cento) do lote privativo.

§ 5º O projeto urbanístico de regularização fundiária poderá ser implantado parcialmente sobre a área ocupada, sendo obrigatório o cumprimento de todas as obrigações previstas para a parte regularizada.

Art. 24. Ficam vedadas quaisquer alterações dos parâmetros urbanísticos aprovados, sendo que a sua alteração implicará em multa e nas medidas necessárias ao estrito atendimento do previsto no projeto, conforme aprovado pelo Município, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação.

Art. 25. Caberá à pessoa jurídica responsável pelo núcleo urbano informal:

I – implantação dos sistemas viários;

II – implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso; e

III – implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e dos estudos técnicos, quando for o caso.

§ 1º As obrigações previstas neste artigo deverão ser suportadas pelos beneficiários da REURB, bem como todos os custos para sua conservação e manutenção, inclusive as taxas de iluminação pública e de coleta de lixo.

§ 2º A pessoa jurídica responsável pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental deverá celebrar respectivo Termo de Compromisso, como condição para aprovação da regularização fundiária.

§ 3º A critério do Poder Público, poderá ser flexibilizada a exigência de pavimentação de vias, inclusive daquelas que liguem os núcleos, objeto de regularização, à área urbana do Município, observadas as características e condições do local.

§ 4º A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da REURB realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço.

Art. 26. Fica o Município de Londrina autorizado, por meio da administração direta ou indireta, a executar as obras e serviços de infraestrutura constantes do projeto de REURB-S, quando necessários, ainda que promovida pelos legitimados previstos no inciso II do Art. 14 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º As obras e serviços de infraestrutura previstos no *caput* deste artigo serão custeadas pelos Fundos Municipais pertinentes, conforme disponibilidade orçamentária.

§ 2º Poderão ainda ser fontes de recursos para financiar a implementação das ações do programa de REURB-S, recursos federais, estaduais, municipais, fontes particulares ou quaisquer outros fundos de qualquer natureza.

§ 3º Para efetiva implementação do Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, nos termos desta Lei, fica o Município de Londrina autorizado ainda a promover outras medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas, inclusive demolição, se necessário, visando a disponibilização de áreas ocupadas ou aquisição de áreas que sirvam para eventual reassentamento ou realocação.

Art. 27. O prazo de execução das obras e serviços de infraestrutura, bem como das medidas de compensação, urbanísticas e ambientais, deverão constar no Termo de Compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, para o cumprimento do cronograma físico-financeiro, de acordo com o projeto urbanístico de regularização aprovado.

§ 1º Na hipótese de REURB-E, o prazo máximo do cronograma será de 2 (dois) anos, prorrogáveis por, no máximo, mais 2 (dois) anos.

§ 2º A prorrogação prevista no § 1º deste artigo será concedida, a critério do Poder Público, desde que devidamente justificada, em razão de necessidade e complexidade das obras.

Art. 28. Após a aprovação do projeto de REURB pela CIRF, a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação dará publicidade à referida aprovação, por meio de publicação no Jornal Oficial do Município.

§ 1º Após a publicação, o Município emitirá a Certidão de Regularização Fundiária e/ou outro instrumento previsto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 2º Efetivado o registro junto ao competente Ofício de Registro de Imóveis, o órgão municipal responsável pelo arquivo do georreferenciamento fará a atualização da base cadastral.

Art. 29. Fica o Município autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, para efetiva consecução dos objetivos desta Lei, inclusive para facilitação ou viabilização do registro das áreas regularizadas junto ao Ofício de Registro de Imóveis competente, entre outros serviços.

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS NÃO SUJEITAS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 30. É vedada a regularização fundiária em áreas classificadas pela legislação como impróprias ou de risco, de reserva legal, de segurança nacional, de interesse à defesa nacional, aeroportuárias e em áreas cuja posse ou propriedade seja objeto de discussão em ação judicial.

Parágrafo único. Em áreas de reserva legal, será excepcionalmente admitida a regularização desde que aprovado o respectivo plano de ocupação pelos órgãos ambientais.

Art. 31. Não serão objeto de regularização também as áreas que apresentem riscos geológicos ou de insalubridade às famílias, tais como:

I – áreas sob viadutos ou pontes;

II – áreas sobre oleodutos ou emissários de água e esgoto;

III – áreas alagadiças e sujeitas à inundação;

IV – áreas sujeitas às restrições do Art. 3º da Lei Federal nº 6.766/1979; e

V – áreas aterradas com materiais nocivos à saúde pública.

§ 1º As ocupações em áreas de fundo de vale e Áreas de Preservação Permanente (APP) somente poderão ser regularizadas se atendidos os critérios previstos nos §§ 2º e 3º do Art. 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 2º As solicitações de REURB-S nas áreas mencionadas no § 1º deste artigo poderão ser indeferidas se verificado pela Administração menor dano ambiental e/ou maior benefício e economicidade na realocação dos ocupantes de determinada área.

Art. 32. É vedada a aprovação de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB-E em áreas de propriedade do Município.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do Município, admitir-se-á que a regularização fundiária de núcleos urbanos informais incida sobre vias ou áreas públicas municipais, mediante respectiva compensação e desde que aprovada pelo IPPUL.

CAPÍTULO IV

Da Fiscalização e Sanções Administrativas

Art. 33. Quem, de qualquer forma, concorrer na prática de formação de núcleos urbanos informais, ficará sujeito à fiscalização pelo Município, sem prejuízo das sanções previstas pela legislação aplicável.

Art. 34. Fica atribuída a competência para a fiscalização de que trata o artigo 33 desta Lei aos servidores municipais ocupantes do cargo de Fiscal, na função Serviço Municipal de Fiscalização I e II (Códigos FMA e FMB), podendo adotar quaisquer das medidas previstas na legislação para coibir, impedir e reprimir a formação de núcleos urbanos informais no Município de Londrina, sem prejuízo do encaminhamento ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Os servidores que atuarão na fiscalização mencionada no *caput* deste artigo serão designados por meio de Decreto específico.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Ao término do processo de regularização fundiária, serão isentos de custas do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, os beneficiários de regularizações enquadradas na categoria REURB-S.

Art. 36. Serão isentos de impostos e taxas municipais a aprovação do projeto e o visto de conclusão da primeira construção de até 70 m² (setenta metros quadrados) na REURB-S.

Art. 37. Fica o Município de Londrina autorizado a conceder isenção das taxas de licenciamento, do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN das obras de infraestrutura essencial, e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI aos imóveis objetos de REURB-S prevista nesta Lei.

Art. 38. A validade da aprovação do Projeto de Regularização Fundiária e da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o interessado deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Londrina, a certidão do Cartório de Registro de Imóveis acerca do registro da REURB.

§ 2º Considera-se registro todo e qualquer ato necessário a ser praticado junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis, com vistas a concretizar o processo da REURB, em atenção ao princípio da legalidade, da continuidade, da publicidade e demais normas registrais aplicáveis.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a caducidade da Certidão de Regularização Fundiária (CRF).

Art. 39. Sem prejuízo das ações cabíveis, será excluído do procedimento todo aquele que comprovadamente se valer de expedientes escusos, arbitrários ou fraudulentos para obtenção da regularização fundiária, sem que preencha os requisitos da lei.

Art. 40. Os integrantes da Comissão Integrada de Regularização Fundiária - CIRF e da Comissão de Acompanhamento da Regularização Fundiária - CARF não receberão qualquer remuneração pelo desempenho das atribuições inerentes.

Art. 41. O Executivo Municipal expedirá decreto para regulamentar o procedimento administrativo de regularização fundiária.

Art. 42. Os processos de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), promovidos pela COHAB-LD ou pelo Município de Londrina, em áreas de suas respectivas propriedades, submeter-se-ão às disposições da Lei Municipal nº 13.215/2021.

Art. 43. Não se aplicam as disposições desta Lei às áreas de propriedade do Estado e da União.

Art. 44. Os casos omissos serão analisados e definidos pela Comissão Integrada de Regularização Fundiária - CIRF.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de dezembro de 2023. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município

Ref.

Projeto de Lei nº 135/2019

Autoria: **Executivo Municipal**

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

LEI Nº 13.717, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: Altera as Leis Municipais nºs 11.348, de 25 de outubro de 2011, 13.193, de 28 de dezembro de 2020, e 8.834, de 1º de julho de 2002, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º O plano de seguridade social do servidor público do Município de Londrina tem por finalidade proporcionar a seus beneficiários os meios indispensáveis de atendimento na área de previdência social.

Art. 2º Passa o artigo 139 da Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 139. Constituem órgãos de direção, conforme a alínea “a” do inciso II do artigo 23 da Lei Municipal nº 8.834, de 1º de julho de 2002:

(...)

IV - Comitê de Investimentos.

Art. 3º O inciso VIII do artigo 143 da Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 143. (...)

(...)

VIII – decidir sobre os recursos interpostos contra as decisões de primeira instância, de interesse dos segurados;

(...)

Art. 4º O inciso I do artigo 156 da Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 156. (...)

I – perda da qualidade de segurado no plano de previdência social;

(...)

Art. 5º Acresça-se a Subseção II-A à Seção I - Dos Órgãos de Direção - do Capítulo I - Da Estrutura Organizacional - do Título IV – Do órgão gerenciador -, da Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2011:

TÍTULO IV

DO ÓRGÃO GERENCIADOR

(...)

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

(...)

SEÇÃO I

Dos Órgãos de Direção

(...)

Subseção II-A**Do Comitê de Investimento**

Art. 161-A. Fica estabelecido o Comitê de Investimentos, órgão colegiado participante do processo decisório quanto à formulação e à execução da política de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Londrina, composto por até 5 membros, indicados dentre os servidores efetivos.

Parágrafo único. A estrutura, a composição e o funcionamento do Comitê de Investimentos, previstos no *caput* deste artigo, serão estabelecidos em Regimento Interno.

Art. 161-B. Os membros do Comitê de Investimentos receberão, mensalmente, o valor correspondente ao código GA3, constante do Anexo IV, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, a título de indenização, pela responsabilidade e pela participação nas reuniões do colegiado.

Parágrafo único. Para recebimento do valor previsto no *caput* deste artigo, o membro do comitê deverá apresentar a certificação profissional correspondente, exigida pela legislação e regulamentos federais.

Art. 161-C. Os membros do Comitê de Investimentos serão designados pelo Superintendente da CAAPSMML.

Art. 6º Passa o artigo 170 da Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 170. Constitui receita da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSMML, na qualidade de órgão gerenciador do plano de seguridade social do servidor público municipal de Londrina:

I – até 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, destinados exclusivamente à taxa de administração;

(...)

Art. 7º Passa o artigo 171 da Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 171. A CAAPSMML e os fundos sob sua responsabilidade terão orçamentos próprios que obedecerão aos padrões e às normas instituídas pela Constituição Federal, pelas Leis Federais nºs 4.320, de 17 de março de 1964, e 9.717, de 27 de novembro de 1998, pela Lei Orgânica do Município de Londrina e demais legislações aplicáveis.

Art. 8º Passa o artigo 175 da Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 175. A CAAPSMML manterá a sua contabilidade, bem como a contabilidade dos fundos sob sua responsabilidade, separadamente, de acordo com os padrões e as normas estabelecidas pela legislação aplicável, em especial pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais legislações aplicáveis.

Art. 9º Os §§ 1º e 2º do artigo 184 da Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 184. (...)

§ 1º O benefício da pensão por morte, no caso dos servidores a que se refere este artigo, será assegurado, mediante recolhimento das respectivas contribuições, pelo plano de seguridade social regido por esta Lei.

§ 2º As contribuições previdenciárias dos servidores referidos no *caput* deste artigo e dos respectivos órgãos da administração direta e indireta serão consignadas nas respectivas folhas de pagamento e recolhidas à CAAPSMML até o dia vinte do mês subsequente, sendo devidas nos mesmos percentuais dos demais servidores.

(...)

Art. 10. Acresça-se o parágrafo único ao artigo 19 da Lei Municipal nº 13.193, de 28 de dezembro de 2020:

Art. 19. (...)

Parágrafo único. Ficam também referendadas as seguintes revogações, previstas no artigo 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro 2019:

I - alínea "a" do inciso I, na data da publicação desta Lei.

II - incisos III e IV, na data prevista no *caput* do artigo 18 desta Lei.

Art. 11. Acresça-se o item 4 à alínea a) do inciso II do artigo 23 da Lei Municipal nº 8.834, de 1º de julho de 2002:

Art. 23. (...)

(...)

II – (...)

a) (...)

(...)

3. Superintendência; e

4. Comitê de Investimento.

(...)

Art. 12. Fica mantido o registro do CNPJ do Fundo de Assistência à Saúde somente para fins financeiros, orçamentários e contábeis, até a extinção de todas as suas obrigações.

§ 1º Fica estabelecida a taxa de administração de até 12% sobre todas as receitas do Fundo de Assistência à Saúde, para fazer frente às despesas operacionais do órgão gerenciador, relacionadas as suas obrigações.

§ 2º O efetivo encerramento do Fundo de Assistência à Saúde será formalizado mediante decreto municipal.

§ 3º Os *superávits* financeiros apurados no Fundo de Assistência à Saúde serão transferidos para o Fundo de Previdência, como parte dos valores previstos no artigo 1º da Lei Municipal nº 13.469, de 26 de setembro de 2022, visando o equilíbrio atuarial, sendo que eventuais insuficiências financeiras serão custeadas com recursos do Tesouro Municipal.

§ 4º Para fins de atualização monetária, incidência de juros de mora e multa moratória dos créditos a receber referentes ao Plano de Assistência à Saúde CAAPSMML, aplicar-se-ão os mesmos índices e percentuais utilizados pelo sistema tributário municipal.

§ 5º Fica autorizada a gestão dos créditos a receber referentes ao Plano de Assistência à Saúde CAAPSMML pelo sistema tributário municipal.

§ 6º O Executivo Municipal e a CAAPSMML deverão realizar as medidas necessárias, após aprovação da Lei, para as transferências previstas no § 3º deste artigo.

Art. 13. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2011:

- I - artigos nº 109 a 134;
- II - o inciso IV do artigo 136;
- III - os incisos V e VI do artigo 143;
- IV - incisos II a X e parágrafo único do artigo 170;
- V - os §§ 3º e 4º do artigo 184; e
- VI - artigo 190.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de dezembro de 2023. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município

Ref.

Projeto de Lei nº 154/2023

Autoria: **Executivo Municipal**

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 3, 4 e 5.

LEI Nº 13.718, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: Institui a Lei da Divisão Territorial do Município de Londrina, definindo as divisas dos distritos administrativos; os perímetros das áreas urbanas; a delimitação das áreas de expansão urbana e a delimitação das regiões e bairros que compõe a área urbana do Distrito Sede do Município de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

CAPÍTULO I DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São objetivos desta Lei:

- I - reunir em base legal unificada a delimitação das estruturas administrativas que compõe o Município de Londrina, para compressão, planejamento e gestão do território;
- II - assegurar a jurisdição administrativa do Município de Londrina, para consonância entre a gestão e as políticas públicas;
- III - estabelecer as divisas dos Distritos Administrativos que compõe o Município de Londrina;
- IV - estabelecer as áreas urbanas, as áreas de expansão urbana e as áreas rurais no Município de Londrina;
- V - estabelecer a divisão de Regiões e Bairros para a área urbana do Distrito Sede.

Art. 2º Adotam-se as seguintes definições técnicas para os termos e expressões utilizados nesta Lei e demais normas legais a ela vinculadas:

- I - área de expansão urbana: área do Município reservada à futura ampliação do perímetro urbano, onde se aplica a legislação urbanística conforme parâmetros específicos para ela definidos;
- II - área rural: área do Município situada externamente ao perímetro urbano e à área de expansão urbana definida por lei;
- III - área urbana: área do Município situada internamente ao perímetro urbano definido por lei, sendo ela urbanizada ou com potencial de urbanização mediante processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos;
- IV - bairro: unidade territorial inserida no perímetro urbano com características próprias, seja pela sua localização, pela sua configuração socioespacial, identificação dos seus habitantes com o lugar, ou pela vinculação a equipamentos comunitários, sendo suas delimitações preferencialmente coincidentes com as linhas dos setores censitários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e com as barreiras naturais e urbanas existentes ou projetadas;
- V - delimitação cartográfica: localização física da linha divisória dos limites, divisas, perímetros urbanos, regiões e bairros representados em base cartográfica;
- VI - distrito: unidade administrativa do Município delimitada pela divisa distrital composta por áreas rurais e áreas urbanas;
- VII - distrito sede: distrito administrativo que contém a área urbana mais populosa do Município definida como a sede do Município;
- VIII - divisa distrital: linha imaginária que delimita os Distritos Administrativos do Município;
- IX - divisão territorial: forma como as unidades territoriais e administrativas estão dispostas na área compreendida pelo Município, organizadas hierarquicamente de modo a nortear ações voltadas à compreensão, ao planejamento e à gestão do território municipal;
- X - limite municipal: linha imaginária que delimita a área de jurisdição do Município em relação aos Municípios limítrofes;
- XI - patrimônio: aglomerado populacional consolidado historicamente, considerado como área urbana quando reconhecido legalmente como loteamento para fins urbanos, com traçado viário, infraestrutura, serviços urbanos e atividades econômicas terciárias;
- XII - perímetro urbano: linha imaginária que separa a área urbana da área rural e da área de expansão urbana do Município;
- XIII - região: unidade territorial inserida no perímetro urbano com função de planejamento e gestão urbanos, composta por mais de um bairro, sendo definida conforme sua localização geográfica e delimitada por estruturas urbanas e elementos notáveis na paisagem.

CAPÍTULO II DAS DIVISAS DISTRITAIS

Art. 3º Ficam definidas as seguintes divisas dos Distritos Administrativos que compõe o Município de Londrina:

- I - Distrito Sede;
- II - Distrito Espírito Santo;
- III - Distrito Guaravera;
- IV - Distrito Irerê;
- V - Distrito Lerroville;
- VI - Distrito Maravilha;

- VII - Distrito Paiquerê;
- VIII - Distrito São Luiz;
- IX - Distrito Warta.

Art. 4º As divisas distritais terão base legal única cujas linhas divisórias deverão se adequar, preferencialmente, às barreiras e acidentes geográficos naturais e artificiais, e com a linha do limite municipal, quando for o caso.

Art. 5º As divisas distritais do Município de Londrina ficam delimitadas conforme os seguintes anexos desta Lei:

- I - Anexo 1: Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Sede;
- II - Anexo 2: Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Espírito Santo;
- III - Anexo 3: Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Guaravera;
- IV - Anexo 4: Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Irerê;
- V - Anexo 5: Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Lerroville;
- VI - Anexo 6: Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Maravilha;
- VII - Anexo 7: Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Paiquerê;
- VIII - Anexo 8: Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito São Luiz;
- IX - Anexo 9: Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Warta.

CAPÍTULO III DOS PERÍMETROS URBANOS

Art. 6º Ficam definidos os seguintes perímetros urbanos que delimitam as áreas urbanas dos Distritos Administrativos do Município de Londrina:

- I - Perímetro Urbano de Londrina, sede do Distrito Sede e sede do Município;
- II - Perímetro Urbano do Patrimônio Selva, pertencente ao Distrito Sede;
- III - Perímetro Urbano do Espírito Santo (porção da Sede do Distrito e porção da PR-445), pertencente ao Distrito Espírito Santo;
- IV - Perímetro Urbano do Patrimônio Regina, pertencente ao Distrito Espírito Santo;
- V - Perímetro Urbano de Guaravera, sede do Distrito Guaravera;
- VI - Perímetro Urbano de Irerê, sede do Distrito Irerê;
- VII - Perímetro Urbano de Patrimônio Taquaruna, pertencente ao Distrito Irerê;
- VIII - Perímetro Urbano de Lerroville, sede do Distrito Lerroville;
- IX - Perímetro Urbano de Maravilha, sede do Distrito Maravilha;
- X - Perímetro Urbano de Paiquerê, sede do Distrito Paiquerê;
- XI - Perímetro Urbano de Patrimônio Guairacá, pertencente ao Distrito Paiquerê;
- XII - Perímetro Urbano de São Luiz, sede do Distrito São Luiz; e,
- XIII - Perímetro Urbano de Warta, sede do Distrito Warta.

Art. 7º Os perímetros urbanos do Município ficam delimitados conforme os seguintes anexos desta Lei:

- I - Anexo 10: Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano de Londrina;
- II - Anexo 11: Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Patrimônio Selva;
- III - Anexo 12: Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito Espírito Santo;
- IV - Anexo 13: Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano Mapa do Patrimônio Regina;
- V - Anexo 14: Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito Guaravera;
- VI - Anexo 15: Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito Irerê;
- VII - Anexo 16: Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Patrimônio Taquaruna;
- VIII - Anexo 17: Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito Lerroville;
- IX - Anexo 18: Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito Maravilha;
- X - Anexo 19: Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito Paiquerê;
- XI - Anexo 20: Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Patrimônio Guairacá;
- XII - Anexo 21: Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito São Luiz;
- XIII - Anexo 22: Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito Warta.

Art. 8º Às áreas compreendidas pelos perímetros urbanos aplicam-se os parâmetros urbanísticos previstos nas legislações federal, estadual e municipal pertinentes, em especial as Leis de Uso e Ocupação do Solo, de Parcelamento do Solo para fins urbanos e do Sistema Viário, assim como as demais leis específicas vinculadas ao Plano Diretor Municipal.

Art. 9º Fica instituída a seguinte subdivisão da área urbana do Distrito Sede em regiões e bairros:

- I - Região Norte 1: bairros Maria Celina, Perobinha e Vista Bela;
- II - Região Norte 2: bairros Alpes, Carnascialli, Cinco Conjuntos, Coliseu, Heimtal, Milton Gavetti, Novo Amparo, Ouro Verde, Parigot, Paris, São Jorge, Terra Nova e Vivi Xavier;
- III - Região Norte 3: bairros Cidade Industrial 1, Primavera e Alto Primavera;
- IV - Região Leste 1: bairros Fraternidade, Ideal, Interlagos, Lindóia, Parque das Indústrias Leves e Pioneiros;
- V - Região Leste 2: bairros Abussafe, Aeroporto, Antares, Califórnia, Ernani e Vila Siam;
- VI - Região Sul 1: bairros Inglaterra, São Lourenço e Piza;
- VII - Região Sul 2: bairros Cafezal, Industrial 4, Jamile Dequech, Nova Esperança, São Miguel e União da Vitória;
- VIII - Região Sul 3: bairros Bela Suíça, Guanabara, Tucanos e Vivendas do Arvoredo;
- IX - Região Oeste 1: bairros Columbia, Palhano 2, Olímpico e Royal;
- X - Região Oeste 2: bairros Bandeirantes, Cilo 2, Cilo 3, Leonor, Palhano 1, Presidente, Sabará; e Tóquio;
- XI - Região Central: bairros Centro, Higienópolis, Ipiranga, Petrópolis, Quebec, Shangri-lá, Vila Brasil, Vila Casoni, Vila Nova e Vila Recreio.

§ 1º A delimitação de novos bairros deverá respeitar as condicionantes descritas no inciso IV do Art. 2º desta Lei.

§ 2º As delimitações das regiões e dos respectivos bairros urbanos de Londrina são indicadas no Anexo 23 desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA (AEU)

Art. 10. Ficam definidas as seguintes Áreas de Expansão Urbana contíguas aos perímetros urbanos:

- I - Área de Expansão Urbana de Interesse Social (AEU-IS), adjacente ao perímetro urbano de Londrina, destinada à produção de habitação de interesse social;
- II - Área de Expansão Urbana de Desenvolvimento Sustentável (AEU-DS), adjacente ao perímetro urbano de Londrina, destinada aos equipamentos regionais, às atividades de turismo, lazer e usos de apoio;
- III - Área de Expansão Urbana Residencial (AEU-RES), adjacente ao perímetro urbano do Espírito Santo e ao perímetro urbano de Londrina, destinada ao uso residencial de baixa densidade.

Parágrafo único. As Áreas de Expansão Urbana de que trata o *caput* deste artigo ficam delimitadas conforme os seguintes anexos desta Lei:

- I** - Anexo 24: Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo das delimitações das Áreas de Expansão Urbana de Interesse Social (AEU-IS);
- II** - Anexo 25: Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo das delimitações das Áreas de Expansão Urbana de Desenvolvimento Sustentável (AEU-DS);
- III** - Anexo 26: Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo das delimitações das Áreas de Expansão Urbana Residencial (AEU-RES).

Art. 11. Ficam definidas as seguintes Áreas de Expansão Urbanas Industriais ao longo dos eixos rodoviários (AEU- IND), a saber:

- I** - Área de Expansão Urbana Industrial PR-445 (Rodovia Estadual Celso Garcia Cid);
- II** - Área de Expansão Urbana Industrial Lerroville (Rodovia Municipal Antônio Gonçalves Fernandes Sobrinho);
- III** - Área de Expansão Urbana Industrial Irerê-Paiquerê (Rodovia Municipal Benedito Bento dos Santos);
- IV** - Área de Expansão Urbana Industrial Selva (Rodovia Municipal João Costa Melchiades);
- V** - Área de Expansão Urbana Industrial PR-323 (continuação da Rodovia Estadual Celso Garcia Cid);
- VI** - Área de Expansão Urbana Industrial Estrada Municipal Orlando Amaral (Estrada da EMBRAPA);
- VII** - Área de Expansão Urbana Industrial PR-545 (Rodovia Estadual Carlos João Strass);
- VIII** - Área de Expansão Urbana Industrial do Contorno Rodoviário Norte.

§ 1º As Áreas de Expansão Urbana Industrial dos Eixos Viários (AEU-IND) são indicadas no Anexo 27 desta Lei.

§ 2º A gleba rural contígua e/ou confrontante a outra gleba ou lote já desmembrado com frente (testada) voltada para um eixo rodoviário (AEU-IND) será considerada em Área de Expansão Urbana Industrial, após processo de anexação ou unificação.

Art. 12. Às Áreas de Expansão Urbana aplicam-se os parâmetros próprios previstos nas legislações federal, estadual e municipal pertinentes, em especial as leis de parcelamento do solo para fins urbanos, uso e ocupação do solo e do sistema viário, assim como as demais leis específicas vinculadas ao Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Art. 13. As alterações na legislação urbanística vinculada ao Plano Diretor Municipal de Londrina deverão ser precedidas de estudos técnicos e submetidas ao processo de Avaliação do Plano Diretor conforme Lei Municipal nº 13.339/2022.

Art. 14. Fica instituído Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal de Londrina (GTPA), nos termos da Lei Estadual nº 15.229, de 25 de julho de 2006, integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, com as seguintes atribuições:

- I** - elaborar o Relatório de Avaliação do Plano Diretor conforme Artigo 142 da Lei Municipal nº 13.339/2022, a ser apresentado em Conferências Municipais de Avaliação do Plano Diretor, abordando aspectos da sua atualidade e eficácia, da eficiência da sua implementação e da atualização da legislação urbanística;
- II** - produzir, atualizar, monitorar e compartilhar informações indispensáveis à implementação e atualização do conjunto de leis que integram o Plano Diretor Municipal de Londrina, nos termos da Lei do Plano Diretor Municipal de Londrina, Lei nº 13.339/2022;
- III** - promover a articulação técnica intersetorial e interinstitucional para a estruturação de sistema de informações e atualização dos indicadores de avaliação do Plano Diretor;
- IV** - examinar e emitir pareceres para aplicação da legislação urbanística municipal quando solicitado e deliberar sobre casos omissos a elas vinculados.

Art. 15. O Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal de Londrina (GTPA) deverá ser composto por servidores efetivos das Secretarias Municipais responsáveis pelas Políticas de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

§ 1º A coordenação geral do GTPA será exercida por servidor do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina.

§ 2º A renovação dos membros do GTPA será realizada por ocasião das Conferências Públicas de Revisão do Plano Diretor.

§ 3º A composição e as atividades do GTPA serão regulamentadas por decreto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A definição das divisas distritais deverá estar em acordo com as disposições da legislação estadual, Lei Complementar nº 64, de 16 de julho de 1992 e Lei Estadual nº 790, de 14 de novembro de 1951, assim como a Lei Municipal nº 13.339/2022 e a Lei Orgânica do Município.

Art. 17. Em caso de alteração do limite municipal de Londrina previsto na Lei Estadual nº 790/1951, os trechos de divisas distritais e de perímetros urbanos coincidentes deverão acompanhar as alterações, mantendo a coincidência de suas delimitações geográficas expressas cartograficamente.

Parágrafo único. Para a finalidade de que trata o *caput* deste artigo, fica o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano responsável por promover os ajustes necessários na legislação urbanística.

Art. 18. As áreas urbanas compreendidas pelo Distrito Warta e pelo loteamento denominado Estância Santa Paula ficam integralmente delimitados pelos perímetros urbanos do Distrito Warta e Distrito Espírito Santo, respectivamente.

Art. 19. Os parâmetros de parcelamento do solo, infraestrutura, uso e ocupação do solo da Área de Expansão Urbana de Interesse Social (AEU-IS) e da Área de Expansão Urbana de Desenvolvimento Sustentável (AEU-DS), deverão ser definidos por lei(s) específica(s) a ser(em) protocolada(s) até o final de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Até o final de dezembro de 2023, o Município deverá apresentar parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo para a área correspondente ao Corredor de Biodiversidade do Rio Tibagi, conforme definido pelo Decreto Estadual nº 387 de 02 de março de 1999 e pelo Anexo I da Lei Municipal nº 13.339/2022.

Art. 20. A Área de Expansão Urbana Industrial do Contorno Rodoviário Norte deverá acompanhar o projeto de implantação definido para aquela via e suas eventuais alterações.

Art. 21. O Órgão Estadual competente deverá ser notificado da aplicação da Lei Estadual nº 64/1992 no Município de Londrina dentro do prazo máximo de 30 dias após a aprovação desta Lei, com vista a atualização da base de dados do Estado do Paraná em relação as divisas distritais.

Art. 22. As delimitações cartográficas estabelecidas nos Anexos desta Lei deverão ser representadas em base cartográfica georreferenciada seguindo o sistema de coordenadas Universal Transversa de Mercator (UTM), Datum SIRGAS 2000, Zona 22S.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as dadas pela Lei Municipal nº 11.661/2012; Lei Municipal nº 12.092, de 26 de junho 2014; Lei Municipal nº 12.096, de 26 de junho de 2014; Lei Municipal nº 12.125 de 21 de julho de 2014; Lei Municipal nº 12.480, de 23 de dezembro de 2016 e Lei Municipal nº 12.354, de 11 de novembro de 2015.

Londrina, 21 de dezembro de 2023. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município

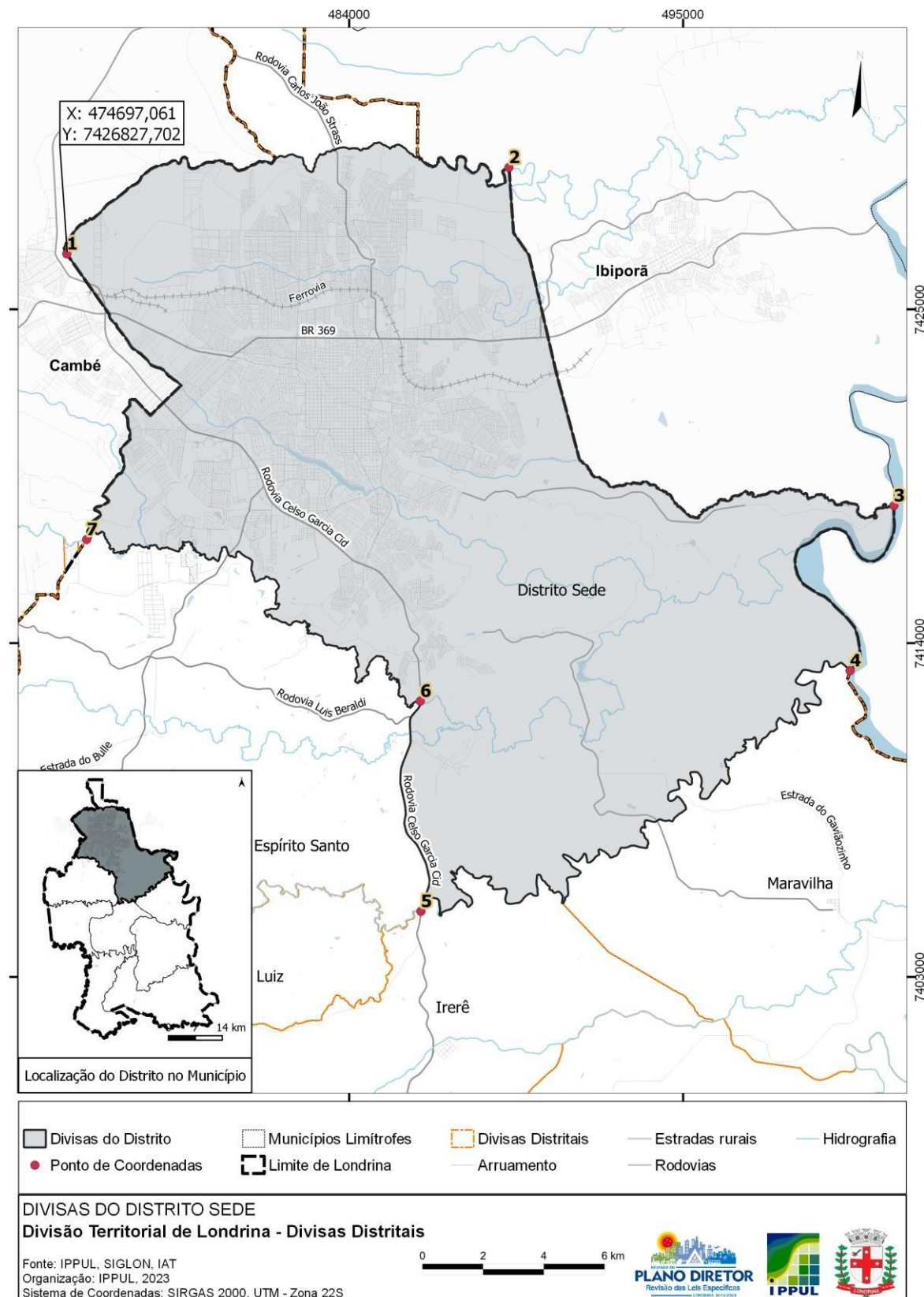
Ref.

Projeto de Lei nº 111/2023

Autoria: Executivo Municipal

ANEXOS

ANEXO 1 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Sede Anexo 1.1 – Divisas do Distrito Sede

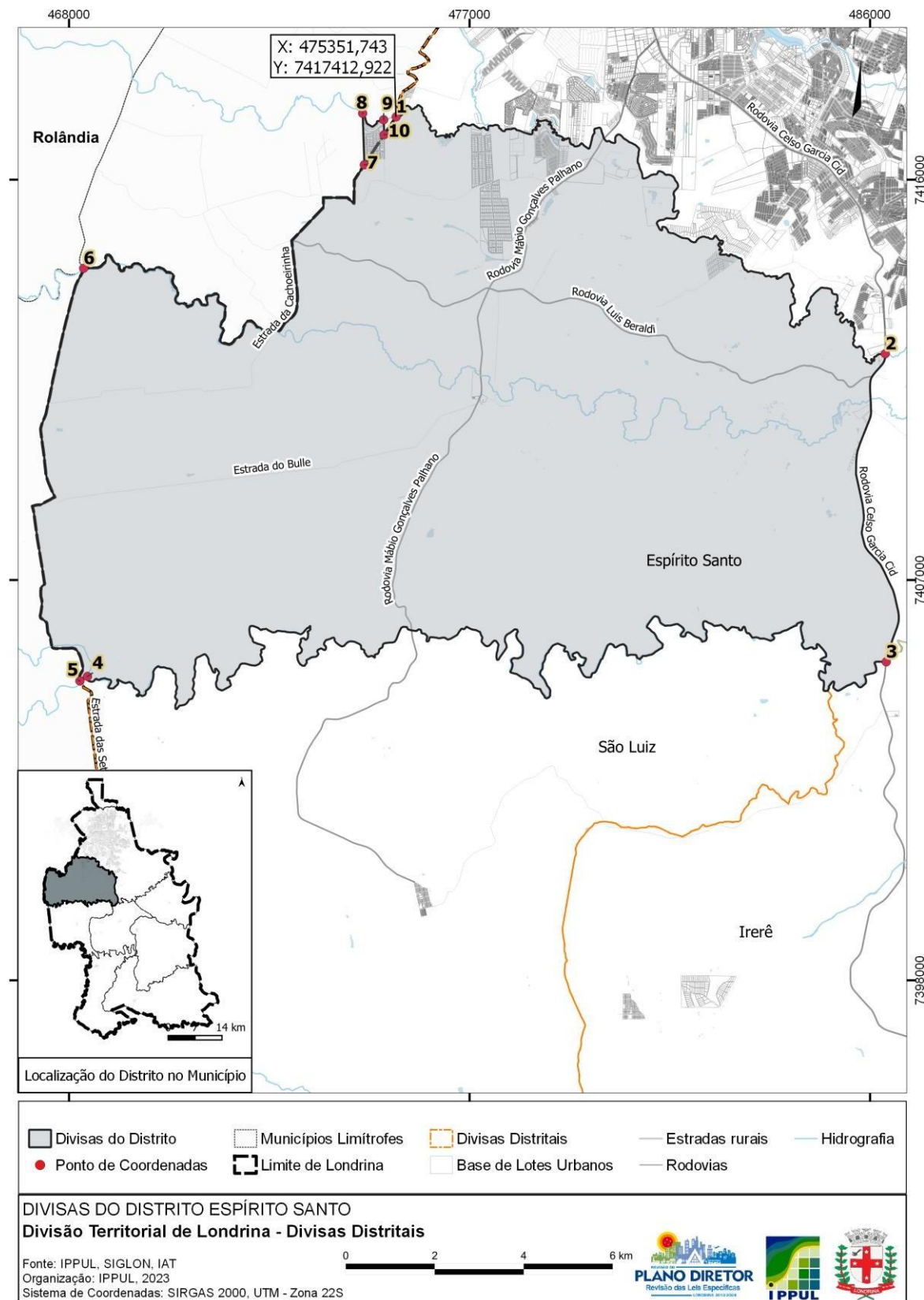


Anexo 1.2 - Pontos de Coordenadas (UTM) – Divisas do Distrito Sede

Ponto	CoordenadasX (E)	CoordenadasY (N)	Descrição do Ponto
1	474697,061	7426827,702	Limite com o Município de Cambé na nascente do Rio Jacutinga
2	489262,939	7429674,821	Foz do Arroio Corupá no Rio Jacutinga no limite com o Município de Ibiporã
3	501944,045	7418526,905	Limite com o Município de Assaí na foz do Ribeirão Limoeiro no Rio Tibagi
4	500501,593	7413089,931	Foz do Ribeirão dos Apertados no Rio Tibagi
5	486364,385	7405158,733	Ponte da Rodovia Celso Garcia Cid (PR-445) sobre o Ribeirão dos Apertados
6	486343,123	7412086,679	Ponte da Rodovia Celso Garcia Cid (PR-445) sobre o Ribeirão Cafezal
7	475351,743	7417412,922	Leito do Ribeirão Cafezal, no encontro com o Limite com o Município de Cambé

Anexo 1.3 - Memorial Descritivo – Divisas do Distrito Sede

Inicia-se nas coordenadas X: 474697,061 Y: 7426827,702 no limite do Município de Londrina com o Município de Cambé, na nascente do Rio Jacutinga (P1), segue a jusante pelo leito do Rio Jacutinga no sentido Nordeste (NE) e Leste (L) até encontrar a foz do Arroio Corupá no Rio Jacutinga, limite com o Município de Ibiporã, nas coordenadas X: 489262,939 Y: 7429674,821 (P2), segue sentido Sul (S) e Leste (L) pelo limite com o Município de Ibiporã até a foz do Ribeirão Limoeiro, no Rio Tibagi, no limite com o Município de Assaí, com coordenadas X: 501944,045 Y: 7418526,905 (P3), segue pelo limite com o Município de Assaí nos sentidos Sul (S), Noroeste (NO) e Sudeste (SE) pelo Rio Tibagi, até a foz do Ribeirão dos Apertados, no rio Tibagi, coordenadas X: 500501,593 Y: 7413089,931 (P4), segue a montante pelo Ribeirão dos Apertados, no sentido Sudoeste (SO), até a ponte da Rodovia Celso Garcia Cid (PR-445) sobre o Ribeirão dos Apertados, nas coordenadas X: 486364,385 Y: 7405158,733 (P5), segue no sentido Norte (N) pela Rodovia Celso Garcia Cid (PR- 445) até a ponte sobre o Ribeirão Cafezal, nas coordenadas X: 486343,123 Y: 7412086,679 (P6), segue a montante no Ribeirão Cafezal, sentido Noroeste (NO), até o encontro do limite com o Município de Cambé sobre o Ribeirão Cafezal, nas coordenadas X: 475351,743 Y: 7417412,922 (P7), segue no sentido Nordeste (NE) e Noroeste (NO) pelo limite com o Município de Cambé até encontrar o ponto inicial, fechando a divisa.

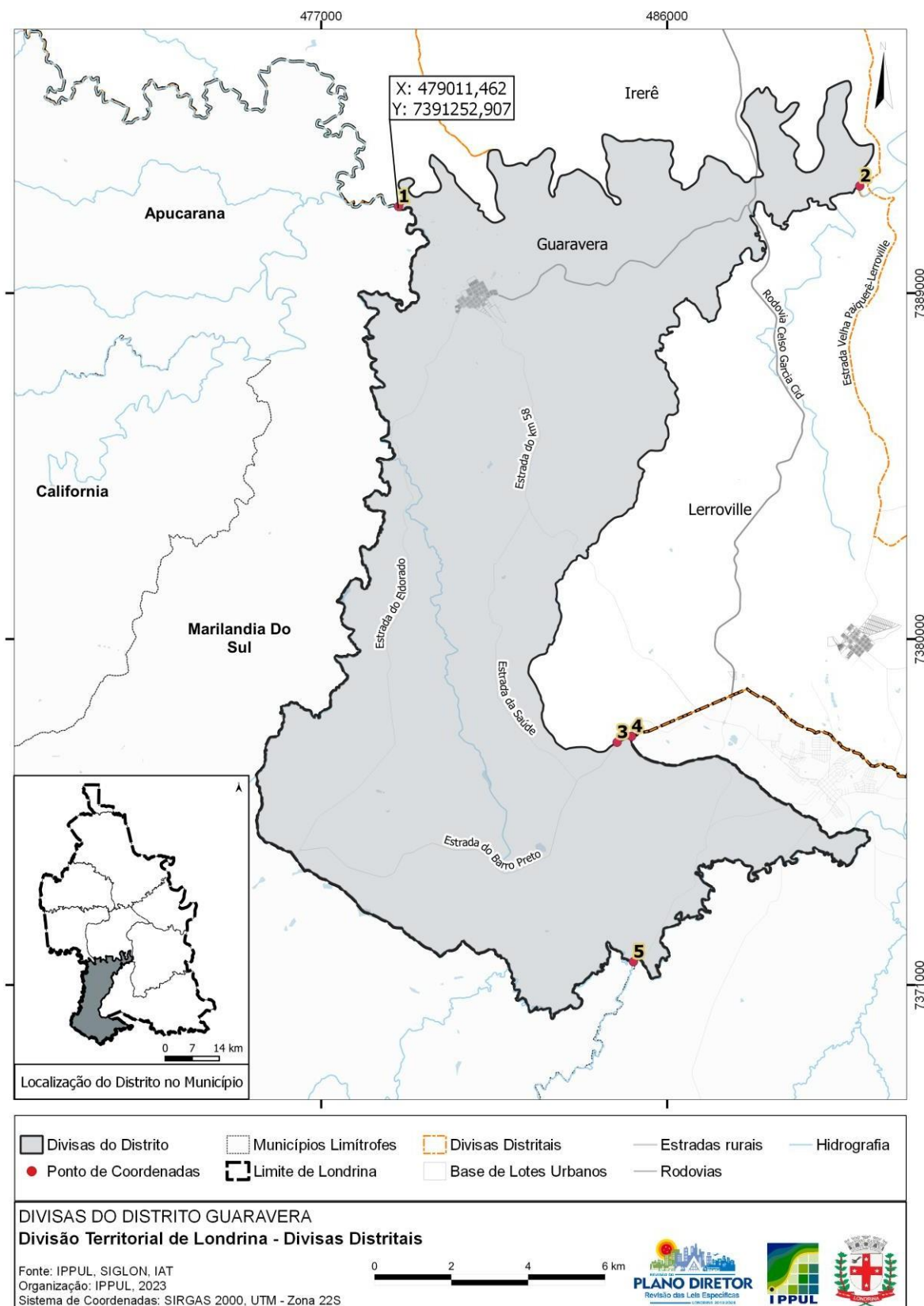
ANEXO 2 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Espírito Santo**Anexo 2.1 – Divisas do Distrito Espírito Santo****Anexo 2.2 - Pontos de Coordenadas (UTM) - Divisas do Distrito Espírito Santo**

Ponto	CoordenadasX (E)	CoordenadasY (N)	Descrição do Ponto
1	475351,743	7417412,922	Limite com o Município de Cambé - Leito do Ribeirão Cafezal
2	486343,123	7412086,679	Ponte da Rodovia Celso Garcia Cid (PR-445) sobre o Ribeirão Cafezal

3	486364,385	7405158,733	Ponte da Rodovia Celso Garcia Cid (PR-445) sobre o Ribeirão dos Apertados
4	468413,074	7404830,666	Foz do Ribeirão do Frouxo no Ribeirão dos Apertados
5	468243,105	7404727,644	Limite municipal de Arapongas na ponte da Estrada das Sete Casas sobre o Ribeirão do Frouxo
6	468327,904	7414007,631	Encontro com o limite municipal de Cambé no Ribeirão Três Bocas
7	474636,163	7416335,069	Limite Municipal de Cambé / face Oeste do Loteamento Estância Santa Paula
8	474598,275	7417490,629	Leito do Ribeirão Cafezal
9	475070,711	7417347,728	Leito do Ribeirão Cafezal
10	475081,999	7417011,329	Face Leste do Loteamento Estância Santa Paula / Limite Municipal de Cambé

Anexo 2.3 - Memorial descritivo – Divisas do Distrito Espírito Santo

Inicia-se nas coordenadas X: 475351,743 Y: 7417412,922 no Ribeirão Cafezal, no limite municipal com Cambé (P1), segue a jusante pelo Ribeirão Cafezal sentido Leste (L) e Sudeste (SE) até a ponte da Rodovia Celso Garcia Cid (PR-445) sobre o Ribeirão Cafezal, nas coordenadas X: 486343,123 Y: 7412086,679 (P2), segue sentido Sul (S) pela Rodovia Celso Garcia Cid (PR-445) até a ponte sobre o Ribeirão dos Apertados, nas coordenadas X: 486364,385 Y: 7405158,733 (P3), segue a montante pelo Ribeirão dos Apertados, sentido Oeste (O), até a foz do Ribeirão do Frouxo, nas coordenadas X: 468413,074 Y: 7404830,666 (P4), segue sentido Sudoeste (SO) pelo Ribeirão do Frouxo até o limite municipal de Arapongas, na ponte da Estrada das Sete Casas sobre o Ribeirão do Frouxo, nas coordenadas X: 468243,105 Y: 7404727,644 (P5), segue sentido Norte (N) pelo limite com o Município de Arapongas até o encontro com o limite municipal de Cambé, no Ribeirão Três Bocas, nas coordenadas X: 468327,904 Y: 7414007,631 (P6), segue sentido Leste (L) e Nordeste (NE) pelo limite municipal com o Município de Cambé encontrar o Loteamento Estância Santa Paula, nas coordenadas X: 474636,163 Y: 7416335,069 (P7), segue no sentido Norte (N) pela face Oeste (O) do Loteamento Estância Santa Paula até encontrar o Leito do Ribeirão Cafezal, nas coordenadas X: 474598,275 Y: 7417490,629 (P8), segue a jusante pelo Ribeirão Cafezal até o ponto de coordenadas X: 475070,711 Y: 7417347,728 (P9), segue no sentido Sul (S) pela face Leste (L) do Loteamento Estância Santa Paula até encontrar o limite com o Município de Cambé, nas coordenadas X: 475081,999 Y: 7417011,329 (P10), continua pelo limite municipal no sentido Nordeste (NE) até encontrar o ponto inicial, fechando a divisa do Distrito.

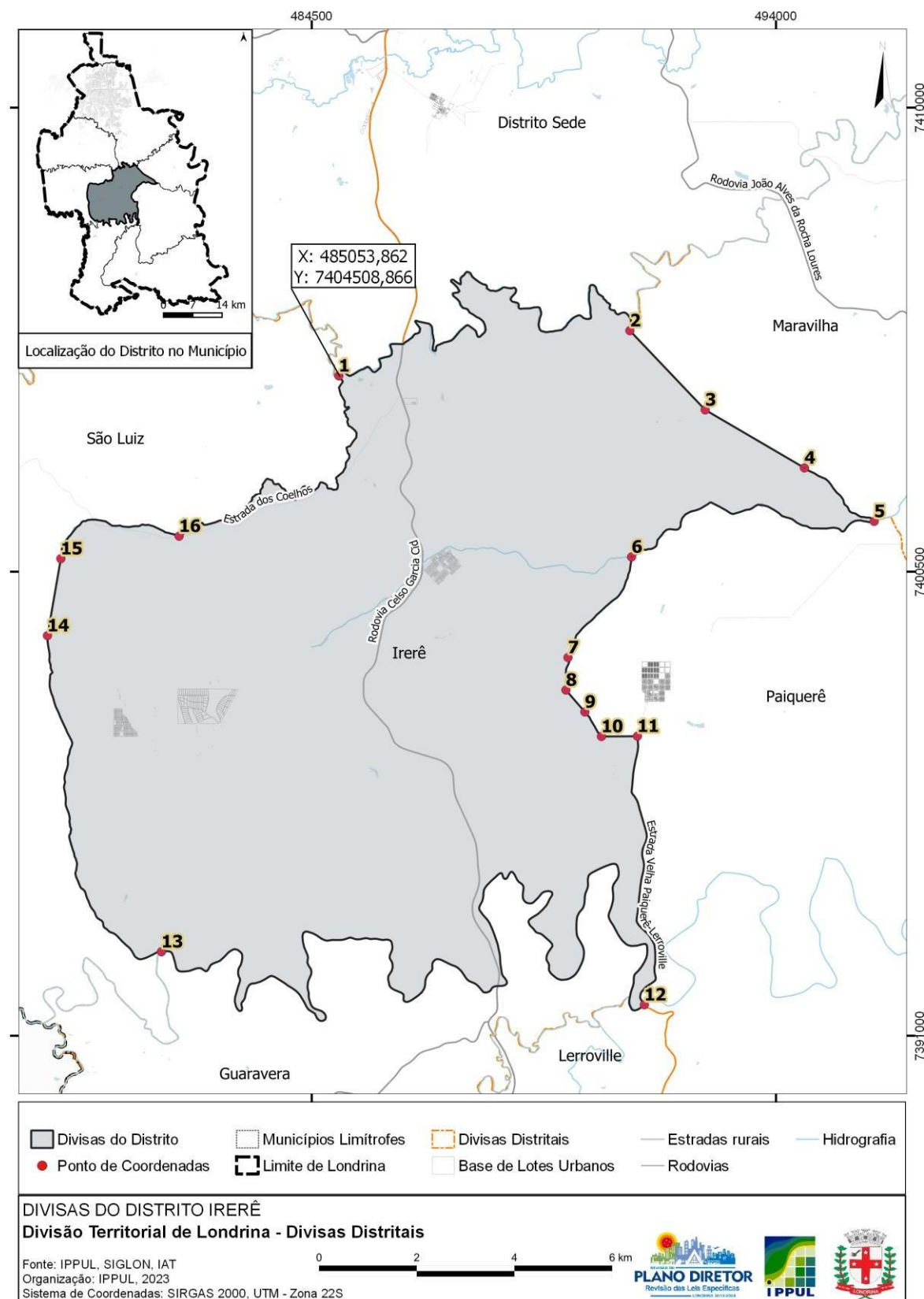
ANEXO 3 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Guaravera**Anexo 3.1 – Divisas do Distrito Guaravera****Anexo 3.2 - Pontos de Coordenadas (UTM) - Divisas do Guaravera**

Ponto	CoordenadasX (E)	CoordenadasY (N)	Descrição do Ponto
1	479011,462	7391252,907	Foz do Ribeirão Clementino no Rio Taquara
2	491010,526	7391786,399	Foz do Ribeirão Gabriel da Cunha no Rio Taquara
3	484696,803	7377312,362	Nascente do Ribeirão Gabriel da Cunha (início de linha reta)

4	485073,395	7377467,123	Limite com o Município de Tamarana / Córrego Faustino (fim de linha reta)
5	485121,477	7371601,194	Limite com o Município de Marilândia do Sul

Anexo 3.3 - Memorial descritivo - Divisas do Distrito Guaravera

Inicia-se nas coordenadas X: 479011,462 Y: 7391252,907 na foz do Ribeirão Clementino, no Rio Taquara (P1), segue a jusante pelo Rio Taquara, no sentido Leste (L), até encontrar a foz do Ribeirão Gabriel da Cunha, nas coordenadas X: 491010,526 Y: 7391786,399 (P2), segue Sudoeste (SO) e Leste (L) pelo Ribeirão Gabriel da Cunha até encontrar sua nascente nas coordenadas X: 484696,803 Y: 7377312,362 (P3), segue a Nordeste (NE) em linha reta (407 metros) até o limite com o Município de Tamarana, no leito do Córrego Faustino, com coordenadas X: 485073,395 Y: 7377467,123 (P4), segue Sudeste (SE) e depois Sudoeste pelo limite com o Município de Tamarana até encontrar o limite municipal de Marilândia do Sul, nas coordenadas X: 485121,477 Y: 7371601,194 (P5), segue sentido Noroeste (NO), Sudoeste (SO), Noroeste (NO) novamente e Norte (N) pelo limite com o Município de Marilândia do Sul até o ponto inicial, fechando a divisa.

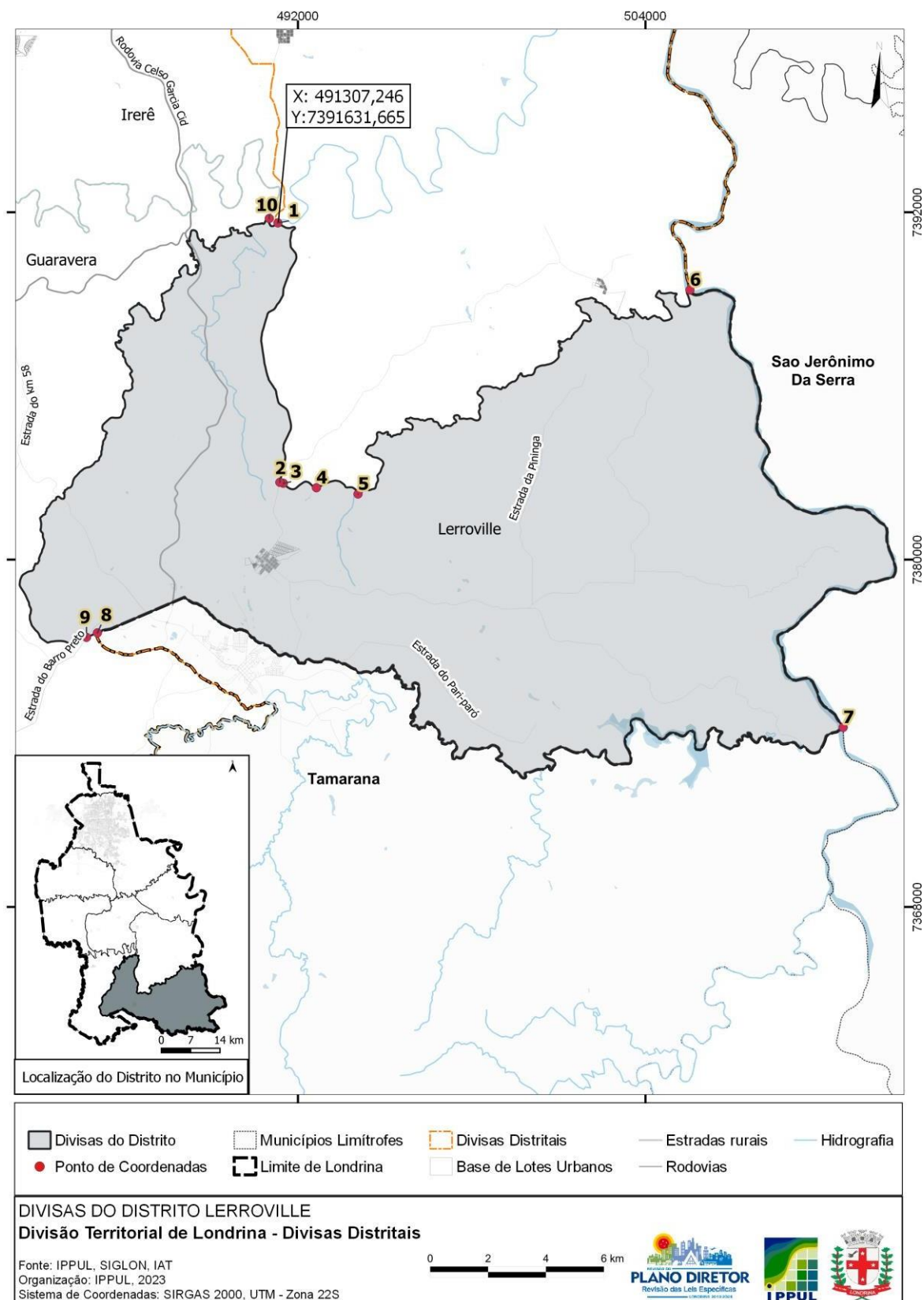
ANEXO 4 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Irerê**Anexo 4.1 – Divisas do Distrito Irerê****Anexo 4.2 - Pontos de Coordenadas (UTM) – Divisas do Distrito Irerê**

Ponto	CoordenadasX (E)	CoordenadasY (N)	Descrição do Ponto
1	485053,862	7404508,866	Foz do Córrego Barra Grande no Ribeirão dos Apertados
2	491010,487	7405433,688	Foz do Córrego <i>sem nome</i> no Ribeirão dos Apertados (início de linha reta)
3	492551,506	7403811,736	Nascente do Córrego <i>sem nome</i> (fim de linha reta - início de outra linha reta)

4	494582,197	7402623,465	Nascente do Córrego <i>sem nome</i> (fim de linha reta)
5	496009,218	7401528,335	Foz do Córrego <i>sem nome</i> no Ribeirão das Marrecas
6	491044,216	7400801,174	Foz do Córrego Água Imbaúva
7	489743,580	7398741,533	Ponte sobre o Córrego Água Imbaúva
8	489701,429	7398075,984	Rodovia Benedito Bento dos Santos (início de linha reta)
9	490088,916	7397627,453	Nascente do Córrego <i>sem nome</i> (fim de linha reta)
10	490428,290	7397125,126	Foz do Córrego <i>sem nome</i> em outro Córrego <i>sem nome</i> (início de linha reta)
11	491164,501	7397130,229	Estrada Velha Paiquerê-Lerrovile (fim de linha reta)
12	491307,246	7391631,665	Ponte da Estrada Velha Paiquerê-Lerrovile sobre o Rio Taquara
13	481423,571	7392717,880	Foz do Ribeirão Santa Branca no Rio Taquara
14	479091,630	7399189,483	Nascente do Ribeirão Santa Branca (início de linha reta)
15	479365,180	7400765,484	Nascente do Ribeirão dos Paióis (fim de linha reta)
16	481785,581	7401225,488	Foz do Ribeirão dos Paióis no Córrego Barra Grande

Anexo 4.3 - Memorial descritivo – Divisas do Distrito Irerê

Inicia-se na foz do Córrego Barra Grande no Ribeirão dos Apertados, nas coordenadas X: 485053,862 Y: 7404508,866 (P1), segue a jusante pelo Ribeirão dos Apertados até encontrar a foz de um Córrego Sem nome no Ribeirão dos Apertados, nas coordenadas X: 491010,487 Y: 7405433,688 (P2), segue em linha reta (2.237 metros) em direção Sudeste (SE) até a nascente de um Córrego Sem nome, nas coordenadas X: 492551,506 Y: 7403811,736 (P3), segue a Sudeste (SE) em linha reta (2.353 metros) até a nascente de um Córrego Sem nome, nas coordenadas X: 494582,197 Y: 7402623,465 (P4), segue a Sudeste (SE) pelo Córrego Sem nome até sua foz no Ribeirão das Marrecas, nas coordenadas X: 496009,218 Y: 7401528,335 (P5), segue sentido Oeste (O) pelo Ribeirão das Marrecas até encontrar a foz do Córrego Água Imbaúva, nas coordenadas X: 491044,216 Y: 7400801,174 (P6), segue sentido Sudoeste (SO) pelo Córrego Água Imbaúva até encontrar a ponte sobre o mesmo, nas coordenadas X: 489743,580 Y: 7398741,533 (P7), segue sentido Sul (S) por via rural sem nome até encontrar a Rodovia Benedito Bento dos Santos, nas coordenadas X: 489701,429 Y: 7398075,984 (P8), segue Sudeste (SE) em linha reta (592,7 metros) até encontrar a nascente de um Córrego Sem nome, nas coordenadas X: 490088,916 Y: 7397627,453 (P9), segue sentido Sudeste (SE) pelo Córrego sem nome até sua foz em outro Córrego sem nome, nas coordenadas X: 490428,290 Y: 7397125,126 (P10), sentido Leste (L) em linha reta até encontrar a estrada que liga Paiquerê e Lerrovile (Estrada Velha Paiquerê-Lerrovile), nas coordenadas X: 491164,501 Y: 7397130,229 (P11), segue sentido Sul (S) pela Estrada Velha Paiquerê-Lerrovile até encontrar a ponte sobre o Rio Taquara, nas coordenadas X: 491307,246 Y: 7391631,665 (P12), segue a montante pelo Rio Taquara até a foz do Ribeirão Santa Branca no Rio Taquara, nas coordenadas X: 481423,571 Y: 7392717,880 (P13), segue sentido Noroeste (NO) e Norte (N), a montante pelo Ribeirão Santa Branca até sua nascente, nas coordenadas X: 479091,630 Y: 7399189,483 (P14), segue em linha reta (1.600 metros) na direção Norte (N) até a nascente do Ribeirão dos Paióis, nas coordenadas X: 479365,180 Y: 7400765,484 (P15), segue pelo Ribeirão dos Paióis até a sua foz no Córrego Barra Grande, nas coordenadas X: 481785,581 Y: 7401225,488 (P16), segue a jusante pelo Córrego Barra Grande até sua foz no Ribeirão dos Apertados, atingindo o ponto inicial, fechando a divisa.

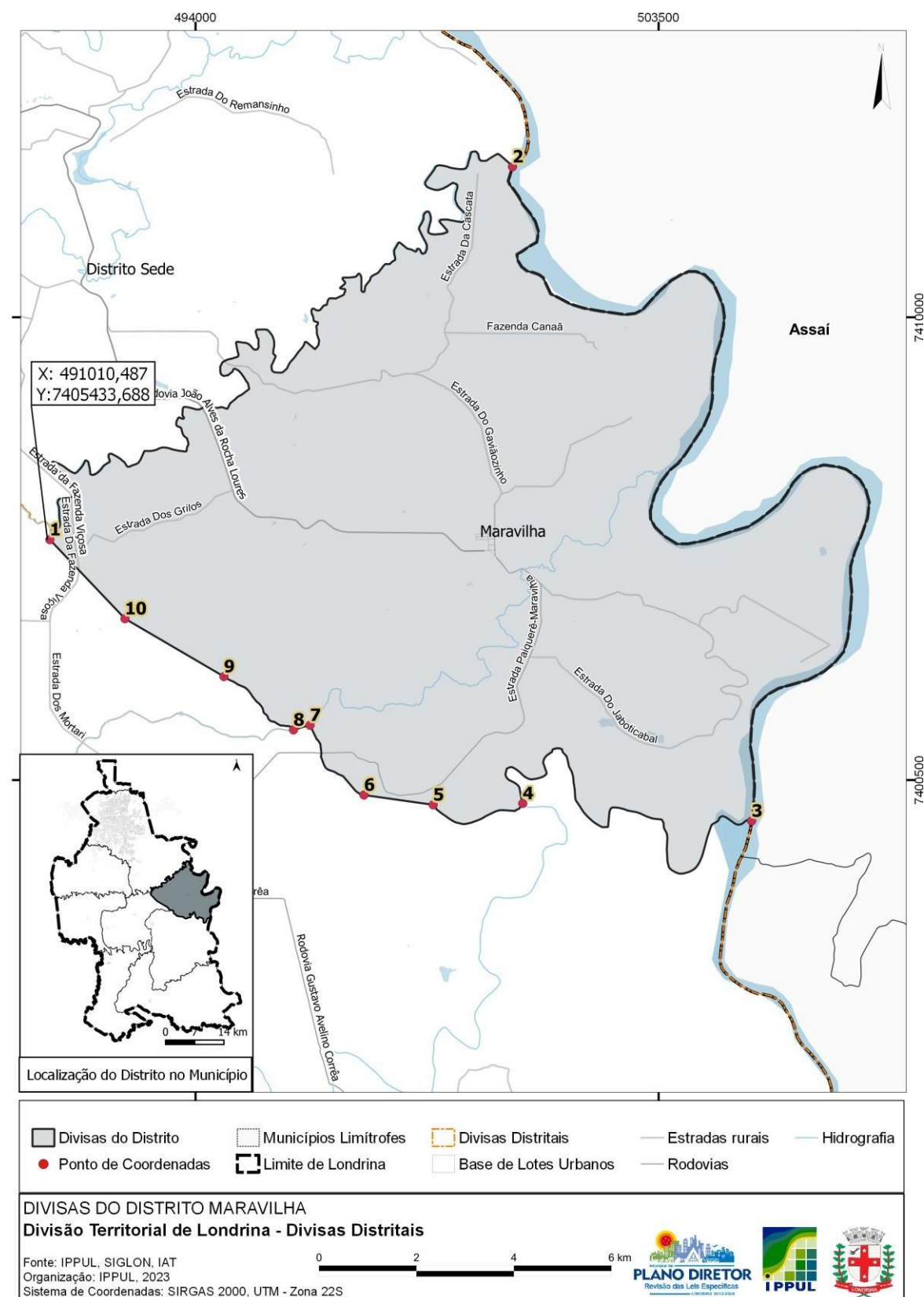
ANEXO 5 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Lerroville**Anexo 5.1 – Divisas do Distrito Lerroville****Anexo 5.2 - Pontos de Coordenadas (UTM) – Divisas do Distrito Lerroville**

Ponto	CoordenadasX (E)	CoordenadasY (N)	Descrição do Ponto
1	491307,246	7391631,665	Ponte da Estrada Velha Paiquerê-Lerroville no Rio Taquara
2	491375,064	7382668,663	Estrada Velha Paiquerê-Lerroville (início de linha reta)
3	491495,197	7382637,575	Nascente do Córrego Brasileiro (fim de linha reta)
4	492638,267	7382481,545	Foz do Córrego Brasileiro no Córrego Laranjal

5	494073,648	7382264,294	Foz do Córrego Laranjal no Ribeirão Barra Funda
6	505535,941	7389314,319	Limite com o Município de São Jerônimo da Serra na foz do Ribeirão Barra Funda no Rio Tibagi
7	510828,470	7374202,137	Limite com o Município de Tamarana
8	485073,395	7377467,123	Córrego Faustino (início de linha reta)
9	484696,803	7377312,362	Nascente do Ribeirão Gabriel da Cunha (fim de linha reta)
10	491010,526	7391786,399	Foz do Ribeirão Gabriel da Cunha no Rio Taquara

Anexo 5.3 - Memorial descritivo – Divisas do Distrito Lerroville

Inicia-se na ponte da Estrada Velha Paiquerê-Lerroville, no Rio Taquara, com coordenadas X: 491307,246 Y: 7391631,665 (P1), segue sentido Sudeste (SE) e Sul (S) pela Estrada Velha Paiquerê- Lerroville até ponto próximo à nascente do Córrego Brasileiro, nas coordenadas X: 491375,064 Y: 7382668,663 (P2), segue em linha reta (124 metros) sentido Leste (L) até a nascente do Córrego Brasileiro, nas coordenadas X: 491495,197 Y: 7382637,575 (P3), segue sentido Leste (L) pelo Córrego Brasileiro até sua foz no Córrego Laranjal, nas coordenadas X: 492638,267 Y: 7382481,545 (P4), segue sentido Leste (L) pelo Córrego Laranjal até sua foz no Ribeirão Barra Funda, nas coordenadas X: 494073,648 Y: 7382264,294 (P5), segue sentido Nordeste (NE) a jusante do Ribeirão Barra Funda até o limite do Município de Londrina com o Município de São Jerônimo da Serra, nas coordenadas X: 505535,941 Y: 7389314,319 (P6), segue sentido Sudeste (SE) e Sul (S) pelo limite municipal de São Jerônimo da Serra até encontrar o limite com o Município de Tamarana, nas coordenadas X: 510828,470 Y: 7374202,137 (P7), segue sentido Oeste (O) e Noroeste (NO) pelo limite municipal de Tamarana até as coordenadas X: 485073,395 Y: 7377467,123 (P8), segue em linha reta (407 metros) no sentido Sudoeste (SO) até a nascente do Ribeirão Gabriel da Cunha, nas coordenadas X: 484696,803 Y: 7377312,362 (P9), segue sentido Sudoeste (SO), Noroeste (NO) e Nordeste (NE) a jusante do Ribeirão Gabriel da Cunha até sua foz no Rio Taquara, nas coordenadas X: 491010,526 Y: 7391786,399 (P10), segue Sudeste (SE) e Nordeste (NE) pelo Rio Taquara até encontrar o ponto inicial, fechando a divisa.

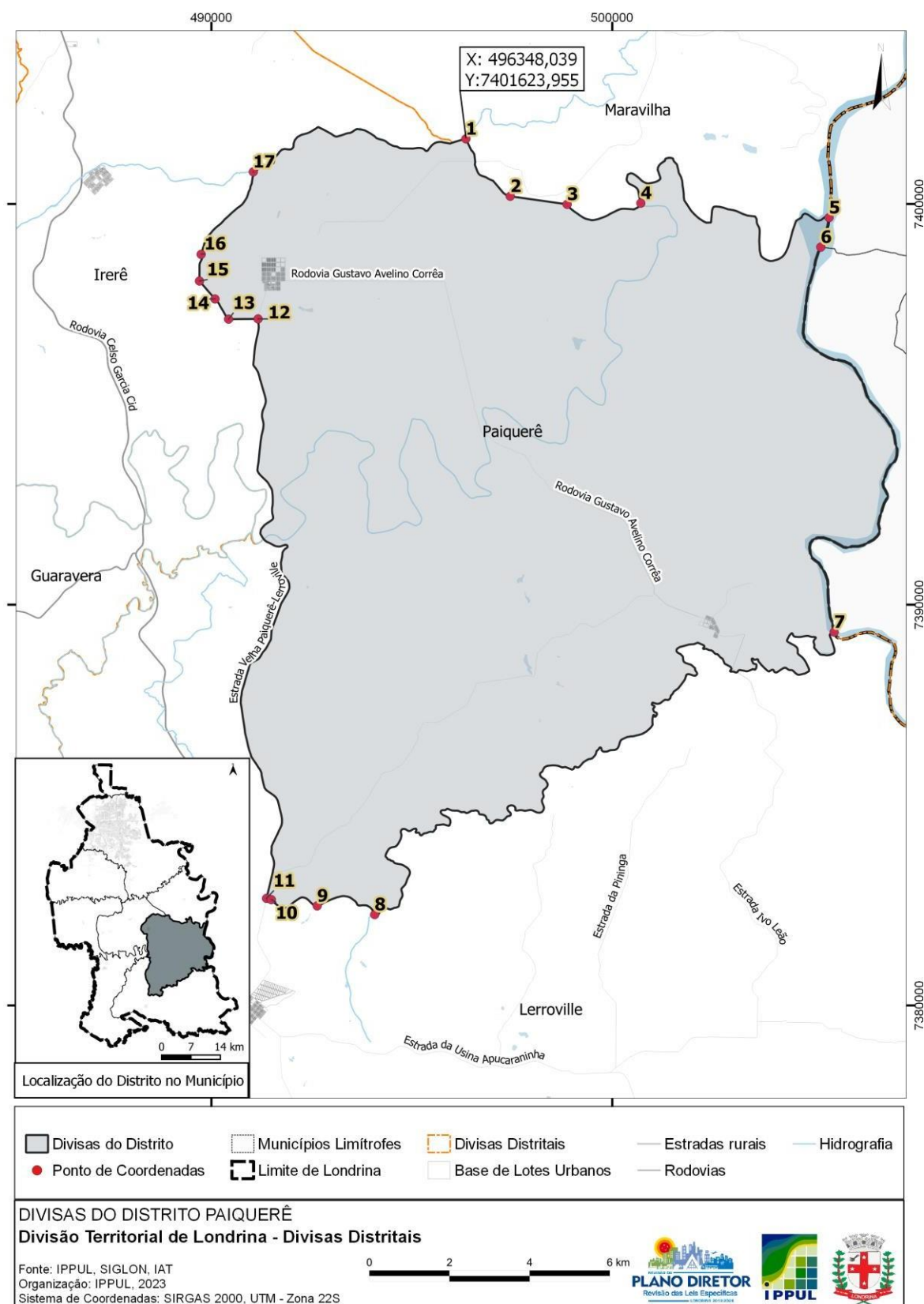
ANEXO 6 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Maravilha**Anexo 6.1 – Divisas do Distrito Maravilha****Anexo 6.2 - Pontos de Coordenadas (UTM) – Divisas do Distrito Maravilha**

Ponto	CoordenadasX (E)	Coordenadas Y (N)	Descrição do Ponto
1	491010,487	7405433,688	Foz do Córrego <i>sem nome</i> no Ribeirão dos Apertados
2	500501,593	7413089,931	Limite com o Município de Assaí na foz do Ribeirão dos Apertados no Rio Tibagi
3	505408,275	7399658,330	Foz do Rio Taquara no Rio Tibagi
4	500712,701	7400018,514	Foz do Córrego <i>sem nome</i> no Ribeirão Taquara

5	498874,630	7399990,534	Nascente do Córrego <i>sem nome</i> (início de linha reta)
6	497454,999	7400191,674	Nascente do Córrego <i>sem nome</i> (fim de linha reta)
7	496348,039	7401623,955	Foz do Córrego <i>sem nome</i> no Ribeirão das Marrecas
8	496009,218	7401528,335	Foz do Córrego <i>sem nome</i> no Ribeirão das Marrecas
9	494582,197	7402623,465	Nascente do Córrego <i>sem nome</i> (início de linha reta)
10	492551,506	7403811,736	Nascente do Córrego <i>sem nome</i> (fim de linha reta e início de outra linha reta)

Anexo 6.3 - Memorial descritivo – Divisas do Distrito Maravilha

Inicia-se nas coordenadas X: 491010,487 Y: 7405433,688 na foz de um Córrego Sem nome no Ribeirão dos Apertados (P1), segue a jusante, sentido Nordeste (NE), pelo Ribeirão dos Apertados até sua foz no Rio Tibagi, no limite com o Município de Assaí, nas coordenadas X: 500501,593 Y: 7413089,931 (P2), segue sentido Sudeste (SE) e Sul (S) pelo limite municipal de Assaí até a foz do Rio Taquara, no Rio Tibagi, nas coordenadas X: 505408,275 Y: 7399658,330 (P3), segue sentido Oeste (O) a montante pelo Rio Taquara até encontrar a foz de um Córrego Sem nome, nas coordenadas X: 500712,701 Y: 7400018,514 (P4), segue sentido Oeste (O) pelo Córrego Sem nome até encontrar sua nascente, nas coordenadas X: 498874,630 Y: 7399990,534 (P5), segue em linha reta (1.434 metros) no sentido Oeste (O) até encontrar a nascente de um outro Córrego Sem nome, nas coordenadas X: 497454,999 Y: 7400191,674 (P6), segue sentido Noroeste (NO) pelo Córrego Sem nome até sua foz no Ribeirão das Marrecas, nas coordenadas X: 496348,039 Y: 7401623,955 (P7), segue no sentido Sudoeste (SO) pelo Ribeirão das Marrecas até encontrar a foz de um Córrego Sem nome, nas coordenadas X: 496009,218 Y: 7401528,335 (P8), segue sentido Noroeste (NO) pelo Córrego Sem nome até sua nascente, nas coordenadas X: 494582,197 Y: 7402623,465 (P9), segue em linha reta (2.353 metros) no sentido Noroeste (NO) até encontrar a nascente de um Córrego Sem nome, nas coordenadas X: 492551,506 Y: 7403811,736 (P10), segue em linha reta (2.237 metros) no sentido Noroeste (NO) até o ponto inicial, fechando a divisa.

ANEXO 7 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Paiquerê**Anexo 7.1 – Divisas do Paiquerê****Anexo 7.2 - Pontos de Coordenadas (UTM) - Distrito Paiquerê**

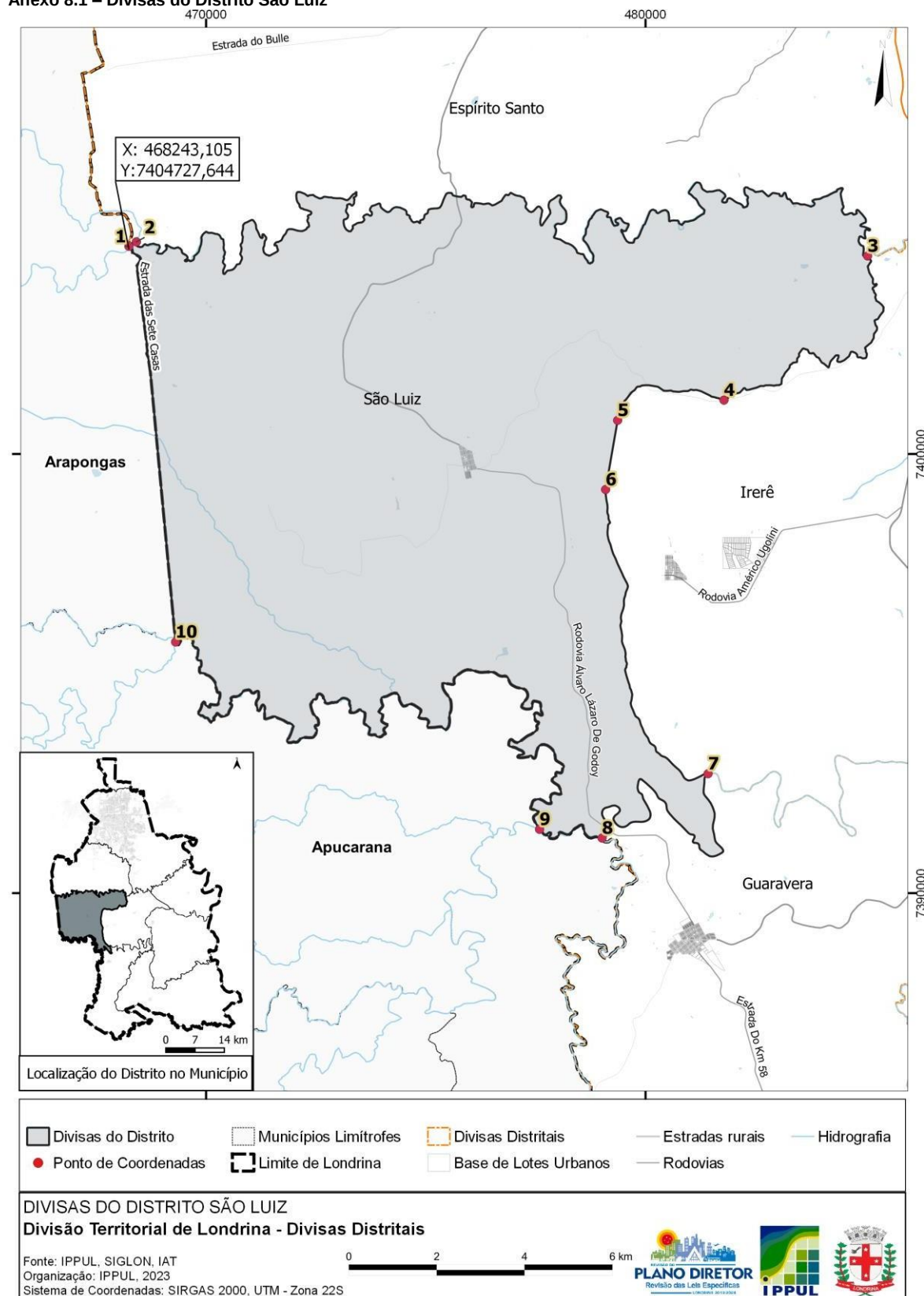
Ponto	CoordenadasX (E)	CoordenadasY (N)	Descrição do Ponto
1	496348,039	7401623,955	Foz do Córrego <i>sem nome</i> no Ribeirão das Marrecas
2	497454,999	7400191,674	Nascente do Córrego <i>sem nome</i> (início de linha reta)
3	498874,630	7399990,534	Nascente do Córrego <i>sem nome</i> (fim de linha reta)
4	500712,701	7400018,514	Foz do Córrego <i>sem nome</i> no Rio Taquara

5	505408,275	7399658,330	Limite com o Município de Assaí na foz do Ribeirão Taquara no Rio Tibagi
6	505202,158	7398921,778	Limite com o Município de São Jerônimo da Serra
7	505535,941	7389314,319	Foz do Ribeirão Barra Funda no Rio Tibagi
8	494073,648	7382264,294	Foz do Córrego Laranjal no Ribeirão Barra Funda
9	492638,267	7382481,545	Foz do Córrego Brasileiro no Córrego Laranjal
10	491495,197	7382637,575	Nascente do Córrego Brasileiro (início de linha reta)
11	491375,064	7382668,663	Estrada Velha Paiquerê-Lerrovile (fim de linha reta)
12	491164,501	7397130,229	Estrada Velha Paiquerê-Lerrovile (início de linha reta)
13	490428,290	7397125,126	Foz do Córrego <i>sem nome</i> em outro Córrego <i>sem nome</i> (fim de linha reta)
14	490088,916	7397627,453	Nascente de Córrego sem nome (início de linha reta)
15	489701,429	7398075,984	Rodovia Benedito Bento dos Santos (fim de linha reta)
16	489743,580	7398741,533	Ponte sobre o Córrego Água Imbaúva
17	491044,216	7400801,174	Foz do Córrego Água Imbaúva

Anexo 7.3 - Memorial descritivo – Divisas do Distrito Paiquerê

Inicia-se nas coordenadas X: 496348,039 Y: 7401623,955, na foz de um Córrego Sem nome no Ribeirão das Marrecas (P1), segue em direção Sudeste (SE) pelo Córrego Sem nome até sua nascente, nas coordenadas X: 497454,999 Y: 7400191,674 (P2), segue na direção Leste (L) em linha reta (1.434 metros) até a nascente do Córrego Sem nome, nas coordenadas X: 498874,630 Y: 7399990,534 (P3), segue em direção Leste (L) até a foz do Córrego Sem nome no Rio Taquara, nas coordenadas X: 500712,701 Y: 7400018,514 (P4), segue a jusante pelo Rio Taquara em direção Norte (N) e Leste

(L) pelo Rio Taquara até encontrar sua foz no Rio Tibagi, no limite com o Município de Assaí, com coordenadas X: 505408,275 Y: 7399658,330 (P5), segue em direção Sul (S) até encontrar o limite municipal de São Jerônimo da Serra, nas coordenadas X: 505202,158 Y: 7398921,778 (P6), segue em direção Sul (S) pelo limite do Município de São Jerônimo da Serra até encontrar a foz do Ribeirão Barra Funda no Rio Tibagi, nas coordenadas X: 505535,941 Y: 7389314,319 (P7), segue em direção Sudoeste (SO) a montante pelo Ribeirão Barra Funda até encontrar a foz do Córrego Laranjal, nas coordenadas X: 494073,648 Y: 7382264,294 (P8), segue em direção Oeste (O) pelo Córrego Laranjal até a Foz do Córrego Brasileiro, nas coordenadas X: 492638,267 Y: 7382481,545 (P9), segue em direção Oeste (O) pelo Córrego Brasileiro até encontrar sua nascente, nas coordenadas X: 491495,197 Y: 7382637,575 (P10), segue sentido Leste (L) em linha reta (124 metros) até a Estrada Velha Paiquerê-Lerrovile, nas coordenadas X: 491375,064 Y: 7382668,663 (P11), segue em direção Norte (N) pela Estrada Velha Paiquerê-Lerrovile até as coordenadas X: 491164,501 Y: 7397130,229 (P12), segue em linha reta (736 metros) na direção Leste (L) até a foz de um Córrego Sem nome, nas coordenadas X: 490428,290 Y: 7397125,126 (P13), segue pelo Córrego Sem nome no sentido Noroeste (NO) até sua nascente nas coordenadas X: 490088,916 Y: 7397627,453 (P14), segue em linha reta (592,7 metros) na direção Noroeste (NO) até a Rodovia Benedito Bento dos Santos, nas coordenadas X: 489701,429 Y: 7398075,984 (P15), segue sentido Norte por via rural sem nome até a ponte sobre o Córrego Água Imbaúva, nas coordenadas X: 489743,580 Y: 7398741,533 (P16), segue a jusante do Córrego Água Imbaúva até sua foz no Ribeirão das Marrecas, nas coordenadas X: 491044,216 Y: 7400801,174 (P17), segue em direção Leste (L) pelo Ribeirão das Marrecas até encontrar o ponto inicial, fechando a divisa.

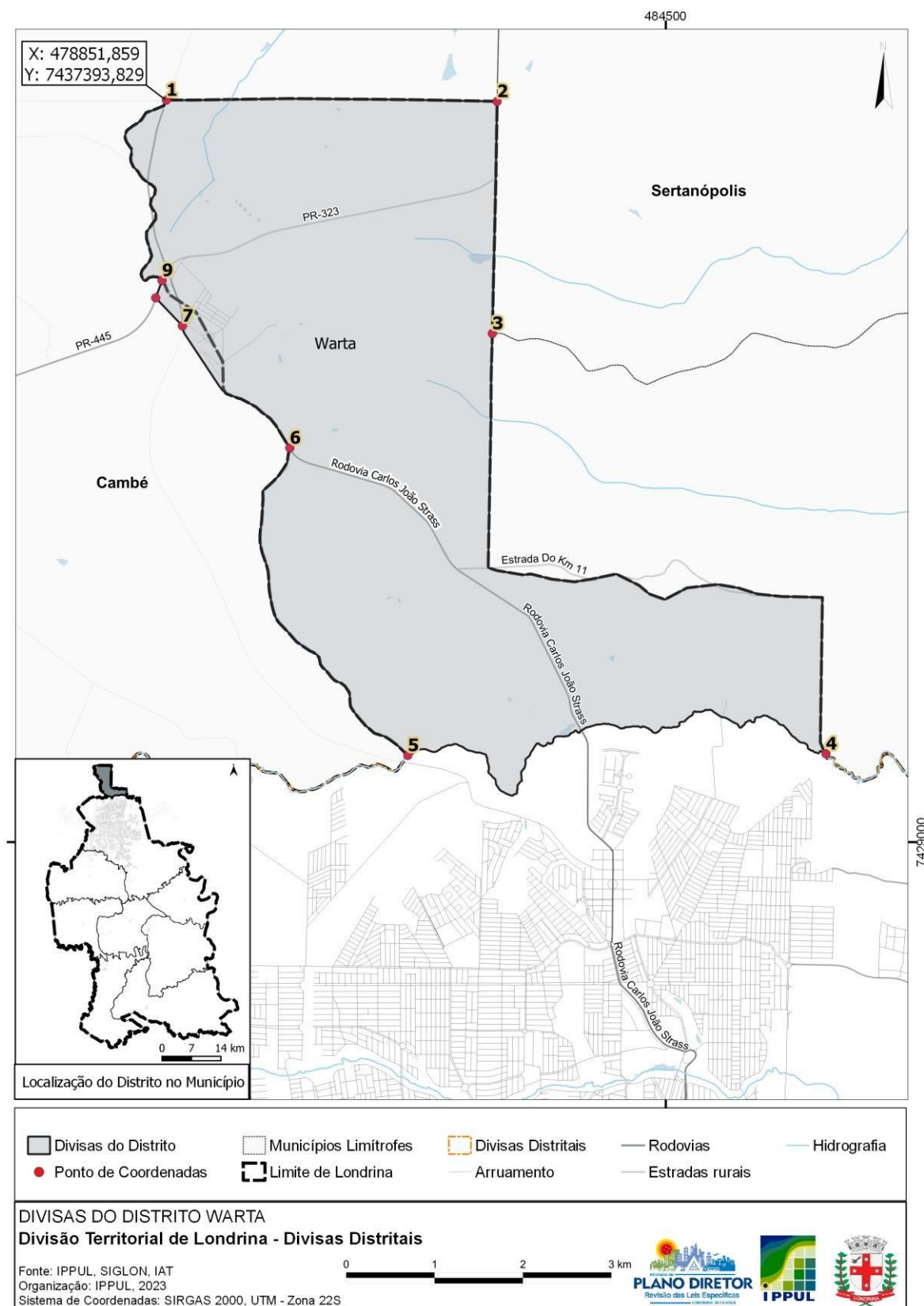
ANEXO 8 - Mapa, Quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito São Luiz**Anexo 8.1 – Divisas do Distrito São Luiz****Anexo 8.2 - Pontos de Coordenadas (UTM) – Divisas do Distrito São Luiz**

Ponto	CoordenadasX (Leste)	CoordenadasY (Norte)	Descrição do Ponto
1	468243,105	7404727,644	Limite com o Município de Arapongas na ponte da Estrada das Sete Casas sobre o Ribeirão do Frouxo
2	468413,074	7404830,666	Foz do Ribeirão do Frouxo no Ribeirão dos Apertados
3	485053,862	7404508,866	Foz do Córrego Barra Grande no Ribeirão dos

			Apertados
4	481785,581	7401225,488	Foz do Ribeirão dos Paióis no Córrego Barra Grande
5	479365,180	7400765,484	Nascente do Ribeirão dos Paióis (início de linha reta)
6	479091,630	7399189,483	Nascente do Ribeirão Santa Branca (fim de linha reta)
7	481423,571	7392717,880	Foz do Ribeirão Santa Branca no Rio Taquara
8	479011,462	7391252,907	Limite com o Município de Marilândia do Sul
9	477588,545	7391451,496	Limite com o Município de Apucarana
10	469305,377	7395718,230	Limite com o Município de Arapongas

Anexo 8.3 - Memorial descritivo – Divisas do Distrito São Luiz

Inicia-se nas coordenadas X: 468243,105 Y: 7404727,644 no limite municipal entre Londrina e Arapongas, na ponte da Estrada das Sete Casas sobre o Ribeirão do Frouxo (P1), segue sentido Nordeste (NE) pelo Ribeirão do Frouxo até sua foz no Ribeirão dos Apertados, nas coordenadas X: 468413,074 Y: 7404830,666 (P2), segue a jusante pelo Ribeirão dos Apertados, no sentido Leste (L), até a foz do Córrego Barra Grande no Ribeirão dos Apertados, nas coordenadas X: 485053,862 Y: 7404508,866 (P3), segue nos sentidos Sul (S) e Oeste (O) pelo Córrego Barra Grande até as coordenadas X: 481785,581 Y: 7401225,488 na foz do Ribeirão dos Paióis no Córrego Barra Grande (P4), segue a montante pelo Ribeirão dos Paióis, no sentido Oeste (O) até a sua nascente, nas coordenadas X: 479365,180 Y: 7400765,484 (P5), segue em linha reta (1.600 metros) no sentido Sul (S) até encontrar a nascente do Ribeirão Santa Branca, nas coordenadas X: 479091,630 Y: 7399189,483 (P6), segue sentido Sul (S) pelo Ribeirão Santa Branca até sua foz no Rio Taquara, nas coordenadas X: 481423,571 Y: 7392717,880 (P7), segue a montante pelo Rio Taquara nos sentidos Sul (S) e Noroeste (NO) até o limite municipal de Marilândia do Sul, com coordenadas X: 479011,462 Y: 7391252,907 (P8), segue sentido Oeste (O) pelo limite com Marilândia do Sul até o limite municipal de Apucarana, nas coordenadas X: 477588,545 Y: 7391451,496 (P9), segue sentido Norte (N) e Oeste (O) pelo limite do Município de Apucarana até encontrar o limite municipal de Arapongas, na foz do Ribeirão do Xaxim (também denominado Córrego do Saci), no Ribeirão do Cerne, com coordenadas X: 469305,377 Y: 7395718,230 (P10), segue pelo limite municipal de Arapongas até o ponto inicial, fechando a divisa.

ANEXO 9 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Warta**Anexo 9.1 – Divisas do Distrito Warta****Anexo 9.2 - Pontos de Coordenadas (UTM) – Divisas do Distrito Warta**

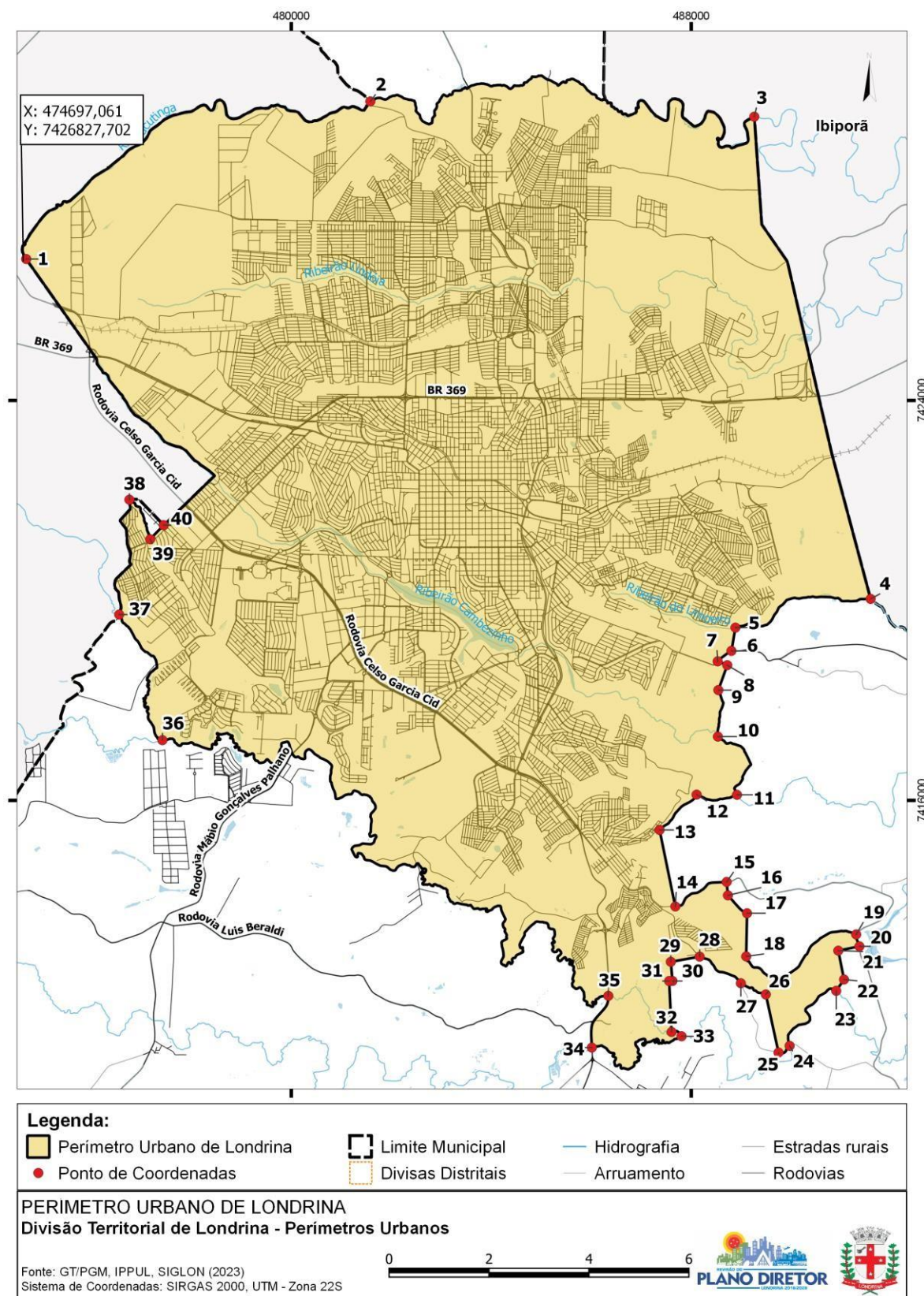
Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y(N)	Descrição do Ponto
1	478851,859	7437393,829	Limite com o Município de Cambé na Rodovia Carlos João Strass
2	482591,420	7437378,340	Encontro do limite municipal de Cambé com o de Sertãoópolis
3	482537,759	7434753,165	Encontro do limite municipal de Sertãoópolis com o de Ibiporã

4	486311,544	7429998,549	Leito do Rio Jacutinga
5	481582,275	7429980,169	Limite com o Município de Cambé na foz do Córrego Água da Saúde no Rio Jacutinga
6	480247,328	7433458,355	Leito do Córrego Água da Saúde / Rodovia Carlos João Strass
7	479031,700	7434839,420	Rodovia Carlos João Strass / Perímetro urbano do Distrito Warta
8	478730,206	7435156,320	Rodovia Celso Garcia Cid
9	478802,862	7435353,448	Rodovia Celso Garcia Cid / Limite Municipal com Cambé

Anexo 9.3 - Memorial descritivo – Divisas do Distrito Warta

Inicia-se nas coordenadas X: 478851,859 Y: 7437393,829 no limite do Município de Londrina com o Município de Cambé, na Rodovia Carlos João Strass (P1), segue para Leste (L) pelo limite do Município de Cambé até o encontro do limite municipal de Sertãoópolis, nas coordenadas X: 482591,420 Y: 7437378,340 (P2), segue sentido Sul (S) até o limite municipal de Ibiporã, nas coordenadas X: 482537,759 Y: 7434753,165 (P3), segue nos sentidos Sul (S), Leste (L) e Sul (S) pelo limite do Município de Ibiporã até o leito do Rio Jacutinga, nas coordenadas X: 486311,544 Y: 7429998,549 (P4), segue a montante pelo Rio Jacutinga, no sentido Oeste (O), até o limite com o Município de Cambé, na foz do Córrego Água da Saúde, nas coordenadas X: 481582,275 Y: 7429980,169 (P5), segue a Noroeste (NO) pelo Córrego Água da Saúde, no limite com o Município de Cambé até encontrar a Rodovia Carlos João Strass, nas coordenadas X: 480247,328 Y: 7433458,355 (P6), segue pela Rodovia Carlos João Strass no sentido Noroeste (NO) até as Coordenadas X: 479031,700 Y: 7434839,420 (P7), segue no sentido Noroeste (NO) em linha reta por 437,5 metros até encontrar o leito da Rodovia Celso Garcia Cid, nas coordenadas X: 478730,206 Y: 7435156,320 (P8), segue pelo Leito da Rodovia Celso Garcia Cid no sentido Nordeste (NE) até o ponto de coordenadas X: 478802,862 Y: 7435353,448 (P9), segue pelo limite municipal com Cambé no sentido Norte, até atingir o ponto inicial, fechando a divisa.

ANEXO 10 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito- Sede
Anexo 10.1 – Perímetro Urbano do Distrito Sede



Anexo 10.2 – Quadro de coordenadas (UTM) - Perímetro Urbano do Distrito Sede

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)
1	474697,061	7426827,702
2	481582,275	7429980,170
3	489262,939	7429674,821
4	491590,386	7420027,709
5	488885,892	7419453,316
6	488806,138	7418988,093

7	488530,571	7418778,288
8	488722,433	7418702,478
9	488543,551	7418203,802
10	488534,592	7417272,966
11	488917,105	7416108,953
12	488109,074	7416112,363
13	487368,296	7415405,398
14	487683,836	7413874,708
15	488710,771	7414365,652
16	488735,642	7414096,992
17	489118,219	7413739,295
18	489100,855	7412875,361
19	491301,129	7413315,266
20	491366,603	7413077,415
21	490943,482	7412990,798
22	491058,309	7412414,288
23	490902,128	7412187,504
24	489970,114	7411087,080
25	489748,102	7410952,630
26	489493,851	7412114,618
27	488994,100	7412338,990
28	488169,928	7412871,370
29	487593,927	7412767,710
30	487625,910	7412385,040
31	487559,544	7412383,714
32	487608,587	7411364,137
33	487808,384	7411278,620
34	486013,546	7411052,039
35	486343,123	7412086,679
36	477423,217	7417202,276
37	476557,252	7419715,639
38	476761,316	7422012,836
39	477177,699	7421220,624
40	477448,300	7421502,032

Anexo 10.3 - Memorial descritivo - Perímetro Urbano do Distrito Sede

Inicia-se na nascente do Rio Jacutinga no limite com o Município de Cambé (P1), segue no sentido Nordeste (NE), pelo limite do Município de Londrina com o Município de Cambé até a foz do Córrego Água da Saúde no Rio Jacutinga, na confrontação sul do lote 97A com o lote 263A da Gleba Jacutinga (P2), segue a jusante pelo leito do Rio Jacutinga sentido Leste (L) até atingir o limite municipal com Ibiporã, nas coordenadas X: 489262,939 Y: 7429674,821 (P3), segue sentido Sul (S) / Sudeste (SE) pelo limite entre o Município de Londrina e Ibiporã até a Foz do Córrego Água Diamante no Ribeirão Limoeiro (P4), segue sentido Oeste (O) e Sudoeste (SO) à montante pelo Ribeirão Limoeiro até o vértice oriental norte do lote 20 da Gleba Cambé (P5), segue sentido Sul (S) pela confrontação dos lotes 22 e 20 da Gleba Cambé até encontrar a Avenida Salgado Filho (Arco Leste) (P6), segue pela Avenida Salgado Filho sentido Sudoeste (SO) até o ponto de coordenadas X: 488530,571 Y: 7418778,288 no cruzamento com a Estrada Dois Coqueiros (P7), segue sentido Sudeste (SE) pela Estrada Dois Coqueiros até o ponto de coordenadas X: 488722,433 Y: 7418702,478 (P8), segue no sentido Sudoeste (SO) pela confrontação dos lotes 21 e 23 da Gleba Cambé, até encontrar o leito do Córrego da Chapada, nas coordenadas X: 488543,551; Y: 7418203,802 (P9), segue a jusante pelo Córrego da Chapada até sua foz no Ribeirão Cambé (P10), segue a jusante pelo Ribeirão Cambé até encontrar a foz do Córrego São Lourenço (P11), segue a montante pelo Córrego São Lourenço até encontrar a foz do Córrego Cristal (P12), segue a montante pelo Córrego Cristal, até encontrar a confrontação oriental norte do lote 123 da Gleba Três Bocas (P13), segue sentido Sudeste (SE) pela confrontação dos lotes 123 e 124 da Gleba Cambé até encontrar com a Rodovia João Alves da Rocha Loures (P14), segue sentido Nordeste (NE) pela Rodovia João Alves da Rocha Loures até o vértice oriental norte do lote 94 da Gleba Três Bocas (P15), segue sentido Sul (S) pela confrontação dos lotes 94 com o 131 e 130 da Gleba Três Bocas até o vértice ocidental norte do lote 96 mesma Gleba (P16), segue sentido Sudeste (SE) pela confrontação dos lotes 96 e 130 até encontrar o vértice oriental norte do lote 96 da Gleba Três Bocas (P17), segue sentido Sul (S) pela confrontação dos lotes 96 e 98, até encontrar com o leito do Córrego do Pirá, na confrontação dos lotes 95, 96, 97 e 98 da Gleba Três Bocas (P18), segue a jusante pelo Córrego do Pirá até encontrar a ponte sobre este na Rodovia João Alves da Rocha Loures (P19), segue sentido Sul (S) pela Rodovia João Alves da Rocha Loures até as coordenadas X: 491366,603 Y: 7413077,415 (P20), segue no sentido Oeste (O) pela face sul do lote 180 até encontrar a face leste do lote 203 da Gleba Três Bocas, nas coordenadas X: 490943,482 Y: 7412990,798 (P21), segue no sentido Sul (S) pela face leste do lote 203 da Gleba Três Bocas até o vértice oriental sul do mesmo lote (P22), segue sentido Sudoeste (SO) pela confrontação do lote 203 com o lote 198/200/201/201A/202, todos da Gleba Três Bocas até encontrar o leito do Ribeirão Três Bocas, no vértice sul do lote 203 da Gleba Três Bocas (P23), segue a montante pelo Ribeirão Três Bocas até encontrar a ponte sobre este na Estrada Velha para Maravilha (P24), segue no sentido Sudoeste (SO) e Oeste (O) pela Estrada Velha para Maravilha até encontrar o vértice oriental sul do lote 207B da Gleba Três Bocas (P25), segue sentido Noroeste (NO) pela confrontação dos lotes 207B e 207A da Gleba Três Bocas até encontrar o vértice oriental norte do lote 207B (P26), segue no sentido Noroeste (NO) pela confrontação dos lotes 207B, 208, 208A, 208, 209 e 99C1 (ao sul) com os lotes 99A, 99 e 99B (ao norte) da Gleba Três Bocas até encontrar a Estrada Velha para Maravilha, no vértice oriental norte do lote 99C (P27), segue no sentido Noroeste (NO) pela Estrada Velha para Maravilha até o vértice oriental sul do lote 91B da Gleba Três Bocas (P28), segue sentido Oeste (O) pela confrontação dos lotes 91B (a norte) e 212 e 212A (ao sul), todos da Gleba Três Bocas até o vértice ocidental sul do lote 91B da Gleba Três Bocas (P29), segue sentido Sul (S) pela confrontação dos lotes 212A da Gleba Três Bocas com os lotes 20, 21 e 22 da Gleba Cafezal até o vértice oriental sul do lote 22 da Gleba Cafezal (P30), segue sentido Oeste

(O) até o vértice oriental norte do lote do lote 25 da Gleba Cafezal (P31), segue sentido Sul (S) pela confrontação dos lotes 25 da Gleba Cafezal e 212A da Gleba Três Bocas até o leito do Ribeirão Cafezal (P32), segue a jusante no Ribeirão Cafezal até sua foz no Ribeirão Três Bocas (P33), segue a montante pelo Ribeirão Três Bocas até encontrar com a Rodovia Celso Garcia Cid - PR 445 (ponte sobre o Ribeirão Três Bocas) (P34), segue sentido Norte (N) pela Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445) até encontrar o Ribeirão Cafezal (Ponte sobre o Ribeirão Cafezal) (P35), segue a montante pelo Ribeirão Cafezal até encontrar com a foz do Ribeirão São Domingos (P36), segue a montante pelo Ribeirão São Domingos até encontra o limite do Município de Londrina com o Município de Cambé (P37), segue pelo limite municipal entre Londrina e Cambé até encontrar o leito do Ribeirão Esperança (P38), segue a jusante pelo Ribeirão Esperança até o pondo de coordenadas X: 477177,699 Y: 7421220,624 (P39), segue no sentido Nordeste (NE) até encontrar novamente o limite municipal entre Londrina e Cambé, nas coordenadas X: 477448,300 Y: 7421502,032 (P40), segue pelo limite entre os Municípios de Londrina e Cambé até encontrar o ponto inicial (P1), fechando o perímetro urbano do Distrito Sede de Londrina.

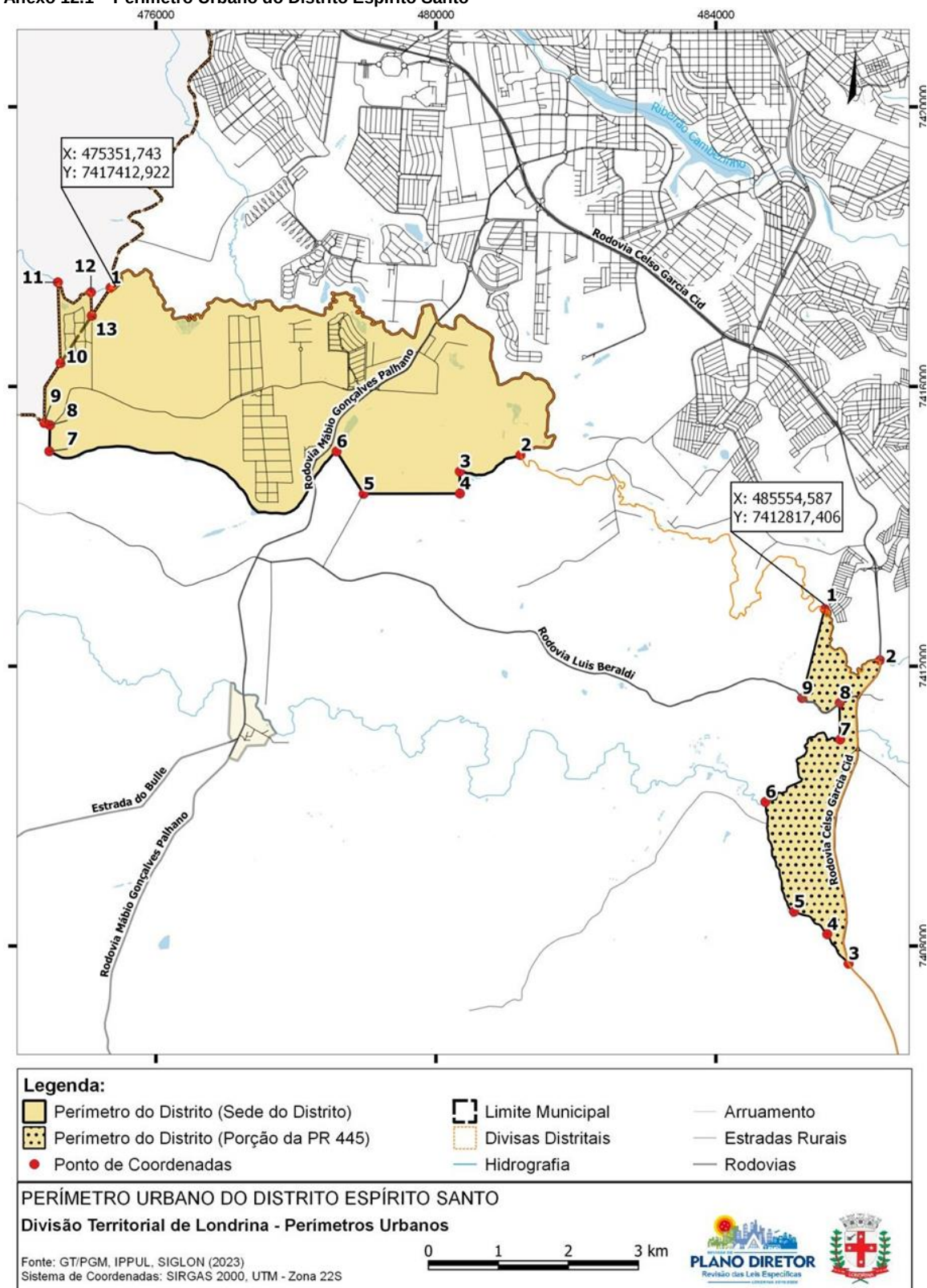
ANEXO 11 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Patrimônio Selva**Anexo 11.1 - Perímetro Urbano do Patrimônio Selva****Anexo 11.2 – Pontos de Coordenadas - Perímetro Urbano do Patrimônio Selva**

Ponto	CoordenadasX (E)	CoordenadasY (N)
1	486963,856	7410330,186
2	487104,173	7410252,559
3	487093,565	7410233,235
4	487413,833	7410060,411
5	487275,635	7409811,449

6	487178,841	7409867,970
7	487108,227	7409742,002
8	486885,143	7409874,690
9	487025,396	7410115,121
10	486889,424	7410193,772

Anexo 11.3 – Memorial descritivo – Perímetro Urbano do Patrimônio Selva

Inicia-se num ponto nas coordenadas X: 486963,856 Y: 7410330,186 (P1), segue em linha reta no sentido Sudeste (SE) por 160,4 metros até as coordenadas X: 487104,173 Y: 7410252,559 (P2), segue sentido Sudoeste (SO) por 22,0 metros até o cruzamento entre a Rua Jamaica e Rua Martinica, nas coordenadas X: 487093,565 Y: 7410233,235 (P3), segue sentido Sudeste (SE) pela Rua Jamaica / Estrada do Galo por 364,0 metros até a ponte da Rua Jamaica sobre o Córrego Sem Nome, nas coordenadas X: 487413,833 Y: 7410060,411 (P4), segue sentido Sudoeste (SO) pelo Córrego Sem Nome até as coordenadas X: 487275,635 Y: 7409811,449 (P5), segue sentido Noroeste (NO) por 112,1 metros até a esquina da Rua 3 com a Rua 5, nas coordenadas X: 487178,841 Y: 7409867,970 (P6), segue em linha reta sentido Sudoeste (SO) por 144,4 metros até as coordenadas X: 487108,227 Y: 7409742,002 (P7), segue sentido Noroeste (NO) por 259,6 metros até um ponto com coordenadas X: 486885,143 Y: 7409874,690 (P8), segue sentido Nordeste (NE) por 278,4 metros até o encontro entre a Rodovia João Costa Melchíades e Rua Martinica, nas coordenadas X: 487025,396 Y: 7410115,121 (P9), segue sentido Noroeste (NO) por 157,1 metros pela Rodovia João Costa Melchíades até o encontro com a Rua Guatemala, nas coordenadas X: 486889,424 Y: 7410193,772 (P10), segue sentido Nordeste pela Rua Guatemala até o ponto inicial, fechando o perímetro do Patrimônio.

ANEXO 12 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito Espírito Santo**Anexo 12.1 – Perímetro Urbano do Distrito Espírito Santo****Anexo 12.2 - Pontos de Coordenadas – Perímetro Urbano do Distrito Espírito Santo (Sede do Distrito)**

Ponto	CoordenadasX (E)	CoordenadasY (N)
1	475351,743	7417412,922
2	481205,977	7415019,609
3	480340,089	7414785,382
4	480341,734	7414469,652
5	478965,170	7414465,235
6	478579,739	7415070,992

7	474476,483	7415073,312
8	474484,866	7415446,682
9	474404,037	7415478,831
10	474636,163	7416335,069
11	474598,275	7417490,629
12	475070,711	7417347,728
13	475081,999	7417011,329

Anexo 12.3 - Memorial descritivo – Perímetro do Distrito Espírito Santo (Sede do Distrito)

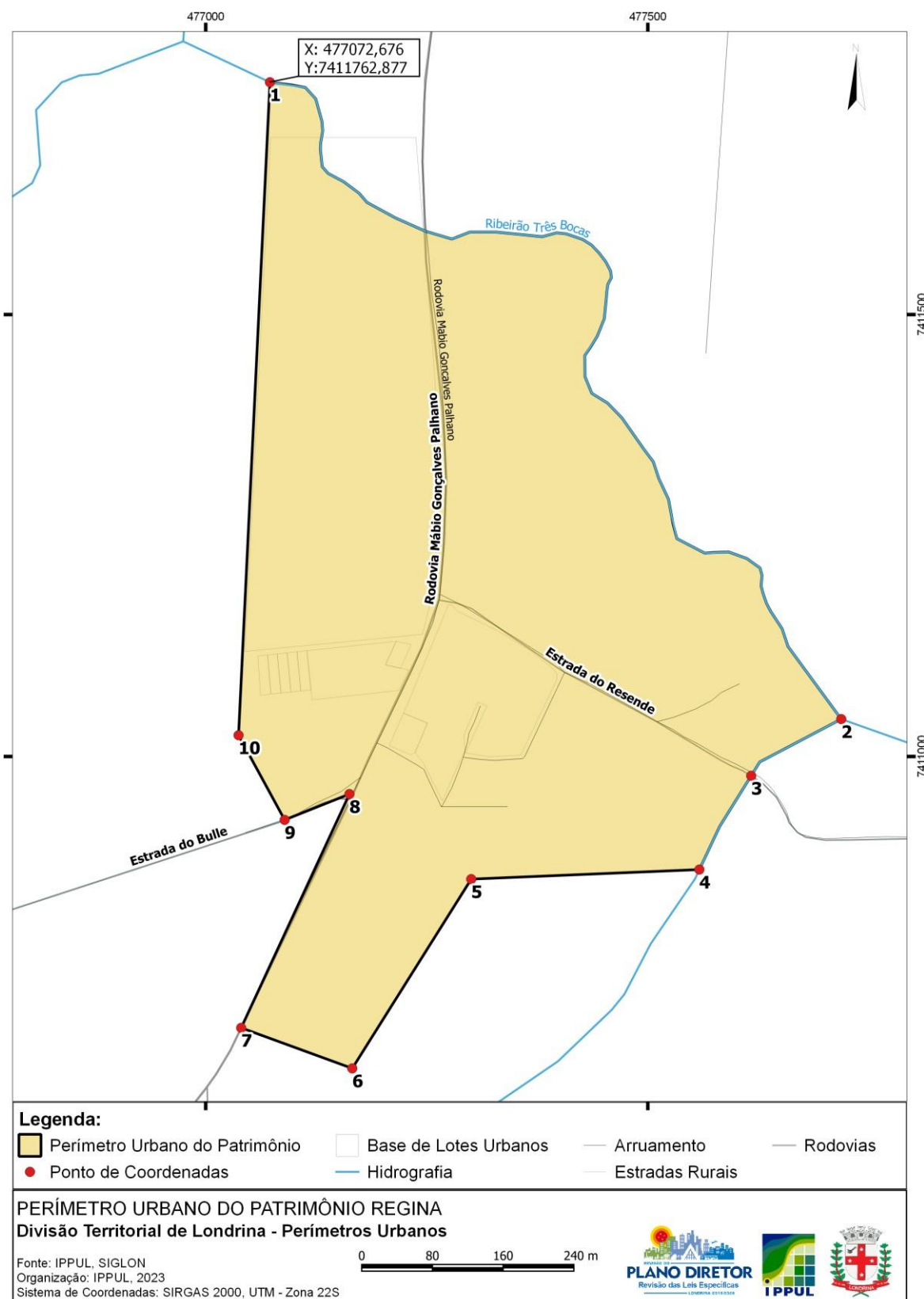
Inicia-se no leito do Ribeirão Cafezal, no limite entre os Municípios Londrina e Cambé, nas coordenadas X: 475351,743 Y: 7417412,922 (P1), segue a jusante pelo Ribeirão Cafezal até encontrar a foz do Córrego Água do Saltinho, nas coordenadas X: 481205,977 Y: 7415019,609 (P2), segue a montante pelo Córrego Água do Saltinho até o vértice ocidental norte do lote 272 da Gleba Cafezal, nas coordenadas X: 480340,089 Y: 7414785,382 (P3), segue sentido Sul (S) na confrontação dos lotes 258B e 272 da Gleba Cafezal até o vértice ocidental sul do lote 272 da mesma Gleba, nas coordenadas X: 480341,734 Y: 7414469,652 (P4), segue sentido Leste (L) pela Estrada do Lontra II até encontrar o vértice ocidental sul do lote 256A, nas coordenadas X: 478965,170 Y: 7414465,235 (P5), segue sentido Noroeste (NO) pela confrontação do lote 256 com o lote 254, ambos da Gleba Cafezal até encontrar o leito do Córrego Água do Saltinho, nas coordenadas X: 478579,739 Y: 7415070,992 (P6), segue a montante pelo Córrego Água do Saltinho, até o vértice ocidental norte do lote 230 da Gleba Cafezal, nas coordenadas X: 474476,483 Y: 7415073,312 (P7), segue no sentido Norte (N) pela face oeste do lote 222 da Gleba Cafezal até o leito da Estrada Alcides Turini nas coordenadas X: 474484,866 Y: 7415446,682 (P8), segue pela estrada Alcides Turine no sentido Noroeste (NO) até o limite municipal de Londrina com Cambé, nas coordenadas X: 474404,037 Y: 7415478,831 (P9), segue no sentido Norte (N) e Nordeste (NE) pelo limite municipal com o Município de Cambé até encontrar o Loteamento Estância Santa Paula, nas coordenadas X: 474636,163 Y: 7416335,069 (P10), segue no sentido Norte (N) pela face Oeste (O) do Loteamento Estância Santa Paula até encontrar o Leito do Ribeirão Cafezal, nas coordenadas X: 474598,275 Y: 7417490,629 (P11), segue a jusante pelo Ribeirão Cafezal até o ponto de coordenadas X: 475070,711 Y: 7417347,728 (P12), segue no sentido Sul (S) pela face Leste (L) do Loteamento Estância Santa Paula até encontrar o limite com o Município de Cambé, nas coordenadas X: 475081,999 Y: 7417011,329 (P13), continua pelo limite municipal no sentido Nordeste (NE) até encontrar o ponto inicial, fechando o perímetro do Distrito.

Anexo 12.4 - Pontos de Coordenadas – Perímetro Urbano do Distrito Espírito Santo (Porção da PR-445)

Ponto	CoordenadasX (E)	CoordenadasY (N)
1	485554,587	7412817,406
2	486343,123	7412086,679
3	485893,303	7407746,168
4	485588,658	7408167,700
5	485114,293	7408491,108
6	484705,054	7410060,45
7	485773,324	7410952,700
8	485768,183	7411475,921
9	485229,700	7411544,934

Anexo 12.5 - Memorial descritivo – Perímetro do Distrito Espírito Santo (Porção da PR-445)

Inicia-se no leito do Ribeirão Cafezal, coincidente com a face sul do perímetro urbano de Londrina, no vértice ocidental norte do lote 426 da Gleba Cafezal, no ponto de coordenadas X: 485554,587 Y: 7412817,406 (P1), segue a jusante pelo Ribeirão Cafezal até encontrar a Rodovia Celso Garcia Cid (ponte sobre o Ribeirão Cafezal) (P2), segue no sentido Sul (S) pela Rodovia Celso Garcia Cid até o entroncamento com a Estrada dos Pires, nas coordenadas X: 485893,303 Y: 7407746,168 (P3), segue , segue no sentido Noroeste (NO) por uma estrada secundária até encontrar a nascente de um Córrego Sem Nome, nas coordenadas X: 85588,658 Y: 7408167,700; (P4), segue a jusante pelo Córrego Sem Nome até sua foz em outro Córrego Sem Nome, afluente do Ribeirão Três Bocas, nas coordenadas X: 485114,293 Y: 7408491,108 (P5), segue a jusante pelo Córrego Sem Nome até sua foz no Ribeirão Três Bocas (P6), segue a jusante pelo Ribeirão Três Bocas até encontrar o vértice ocidental sul do lote 79 da Gleba Três Bocas (P7), segue no sentido Norte (N) pela confrontação dos lotes 78 e 79 da Gleba Três Bocas até encontrar a Rodovia Luis Beraldi (P8), segue no sentido Sudoeste (SO) e Oeste (O) pela Rodovia Luis Beraldi até encontrar o vértice ocidental sul do lote 426 da Gleba Cafezal, nas coordenadas X: 485229,700 Y: 7411544,934 (P9), segue pela confrontação dos lotes 426 e 426A da Gleba Cafezal até encontrar o leito do Ribeirão Cafezal no vértice ocidental norte do lote 426 da Gleba Cafezal onde encontra o ponto inicial fechando o perímetro.

ANEXO 13 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Patrimônio Regina**Anexo 13.1 - Perímetro Urbano do Patrimônio Regina****Anexo 13.2 – Pontos de Coordenadas - Perímetro Urbano do Patrimônio Regina**

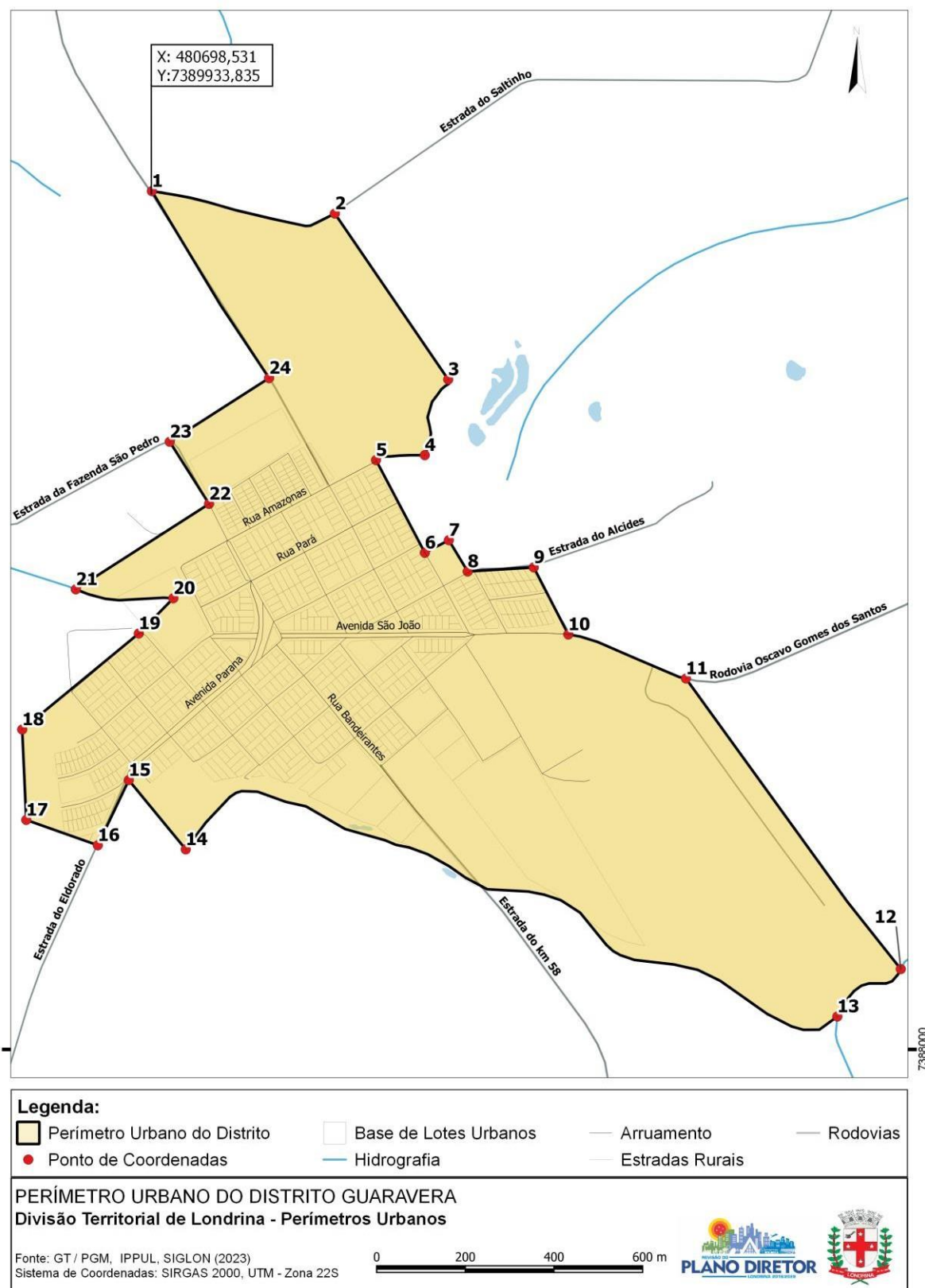
Ponto	CoordenadasX (E)	CoordenadasY (N)
1	477072,676	7411762,877
2	477718,889	7411042,240
3	477617,008	7410978,091
4	477558,424	7410871,963
5	477300,335	7410861,166

6	477165,791	7410647,009
7	477040,153	7410692,878
8	477162,605	7410957,421
9	477089,329	7410928,172
10	477037,169	7411023,977

Anexo 13.3 – Memorial descritivo – Perímetro Urbano do Patrimônio Regina

Inicia-se no leito do Ribeirão Três Bocas, nas coordenadas X: 477072,676 Y: 7411762,877 (P1), segue a jusante pelo Ribeirão Três Bocas até encontrar a foz de um afluente (Córrego Sem Nome), nas coordenadas X: 477718,889 Y: 7411042,240 (P2), segue a montante pelo Córrego Sem Nome cruzando a Estrada do Resende nas coordenadas X: 477617,008 Y: 7410978,091 (P3), continua a montante pelo leito do Córrego Sem Nome até as coordenadas X: 477558,424 Y: 7410871,963 (P4), segue sentido Oeste (O) por 258,4 metros até as coordenadas X: 477300,335 Y: 7410861,166 (P5), segue sentido Sudoeste (SO) por 253,0 metros até as coordenadas X: 477165,791 Y: 7410647,009 (P6), segue sentido Noroeste (NO) por 133,8 metros até encontrar a Rodovia Mábio Gonçalves Palhano, nas coordenadas X: 477040,153 Y: 7410692,878 (P7), segue Nordeste (NE) pela Rodovia Mábio Gonçalves Palhano por 291,5 metros até o entroncamento com a Estrada do Bulle, nas coordenadas X: 477162,605 Y: 7410957,421 (P8), segue sentido Sudoeste (SO) pela Estrada do Bulle por 78,9 metros até as coordenadas X: 477089,329 Y: 7410928,172 (P9), segue sentido Noroeste (NO) em linha reta por 109,1 metros até as coordenadas X: 477037,169 Y: 7411023,977 (P10), segue sentido Norte (N) em linha reta por 740 metros até o ponto inicial, fechando o perímetro urbano do Patrimônio.

ANEXO 14 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito Guaravera
Anexo 14.1 – Perímetro Urbano do Distrito Guaravera



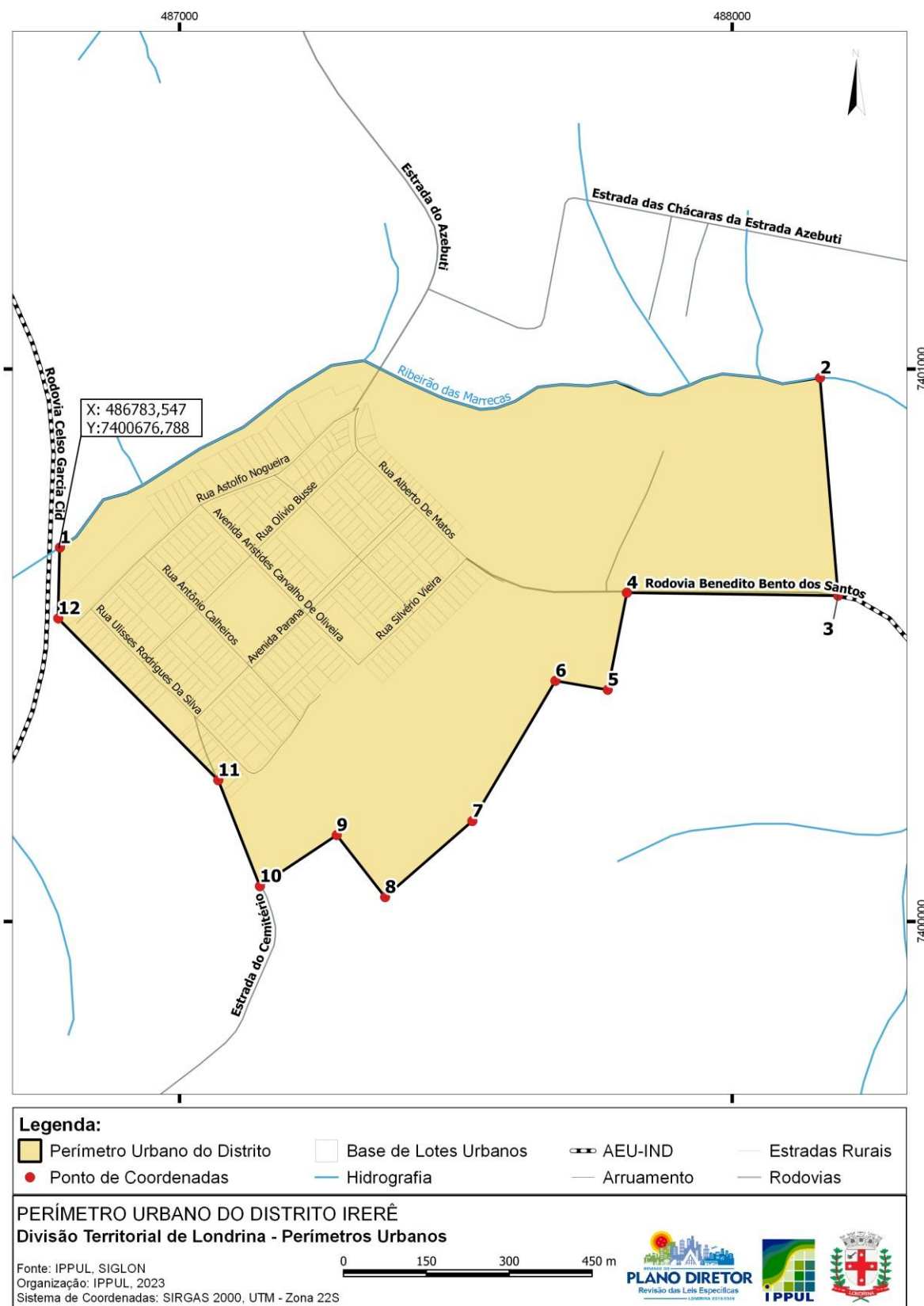
Anexo 14.2 - Pontos de Coordenadas - Perímetro Urbano do Distrito Guaravera

Ponto	Coordenadas X(E)	Coordenadas Y(N)
1	480698,531	7389933,835
2	481111,162	7389883,265
3	481366,817	7389509,389
4	481313,977	7389338,827
5	481203,948	7389327,758
6	481314,143	7389118,845

7	481368,222	7389147,311
8	481410,800	7389076,694
9	481559,778	7389085,906
10	481637,696	7388934,767
11	481903,031	7388835,476
12	482387,555	7388180,674
13	482244,462	7388073,747
14	480774,881	7388450,427
15	480646,320	7388606,495
16	480576,572	7388459,713
17	480415,097	7388516,778
18	480405,958	7388720,580
19	480668,924	7388936,945
20	480746,841	7389016,348
21	480526,936	7389036,437
22	480827,371	7389229,019
23	480738,755	7389368,985
24	480962,841	7389512,513

Anexo 14.3 - Memorial Descritivo - Perímetro Urbano de Guaravera

Inicia-se no cruzamento da Estrada São Luiz - Guaravera com a Estrada do Saltinho, nas coordenadas X: 480698,531 Y: 7389933,835 (P1), segue sentido Sudeste (SE) pela Estrada do Saltinho até as coordenadas X: 481111,162 Y: 7389883,265 (P2), segue sentido Sudeste (SE) por 453 metros até as coordenadas X: 481366,817 Y: 7389509,389 (P3), segue sentido Sudoeste (SO) até as coordenadas X: 481313,977 Y: 7389338,827 (P4), segue sentido Oeste (O) até o cruzamento entre a Rua Amazonas e Rua Mato Grosso, nas coordenadas X: 481203,948 Y: 7389327,758 (P5), segue sentido Sudeste (SE) pela Rua Mato Grosso por 236,2 metros até as coordenadas X: 481314,143 Y: 7389118,845 (P6), segue sentido Nordeste (NE) por 61,1 metros até as coordenadas X: 481368,222 Y: 7389147,311 (P7), segue sentido Sudeste (SE) por 82,4 metros até encontrar a Rua Guanabara, nas coordenadas X: 481410,800 Y: 7389076,694 (P8), segue sentido Leste (L) pela Rua Guanabara/ Estrada do Alcides, por 149,3 metros até as coordenadas X: 481559,778 Y: 7389085,906 (P9), segue sentido Sudeste (SE) por 179 metros até encontrar a Avenida São João (Rodovia Oscavo Gomes dos Santos), nas coordenadas X: 481637,696 Y: 7388934,767 (P10), segue sentido Sudeste (SE) pela Rodovia Oscavo Gomes dos Santos até as coordenadas X: 481903,031 Y: 7388835,476 (P11), segue em linha reta no sentido Sudeste (SE) por 815 metros até encontrar o leito do Ribeirão Guaravera, nas coordenadas X: 482387,555 Y: 7388180,674 (P12), segue a montante pelo Ribeirão Guaravera até a foz de um Córrego Sem nome, nas coordenadas X: 482244,462 Y: 7388073,747 (P13), segue a montante pelo Córrego Sem nome até sua nascente, nas coordenadas X: 480774,881 Y: 7388450,427 (P14), segue em linha reta sentido Noroeste (NO) por 202,2 metros até a Estrada Eldorado, nas coordenadas X: 480646,320 Y: 7388606,495 (P15), segue sentido Sudoeste (SO) por 162,5 metros pela Estrada Eldorado até as coordenadas X: 480576,572 Y: 7388459,713 (P16), segue sentido Noroeste (NO) por 171,3 metros até as coordenadas X: 480415,097 Y: 7388516,778 (P17), segue sentido Norte (N) por 204 metros até as coordenadas X: 480405,958 Y: 7388720,580 (P18), segue sentido Nordeste (NE) pela Rua 13 de Maio até encontrar a Rua Londrina, nas coordenadas X: 480668,924 Y: 7388936,945 (P19), segue sentido Nordeste (NE) por 111,2 metros até encontrar a nascente de um Córrego Sem nome, nas coordenadas X: 480746,841 Y: 7389016,348 (P20), segue a jusante pelo Córrego Sem nome no sentido Noroeste (NO) até as coordenadas X: 480526,936 Y: 7389036,437 (P21), segue sentido Nordeste (NE) por 357 metros até o cruzamento entre a Rua Amapá e Avenida São Paulo (Estrada do Clementino), nas coordenadas X: 480827,371 Y: 7389229,019 (P22), segue sentido Noroeste (NO) por 165,7 metros até as coordenadas X: 480738,755 Y: 7389368,985 (P23), segue sentido Nordeste (NE) por 266,2 metros até a Estrada São Luiz - Guaravera, nas coordenadas X: 480962,841 Y: 7389512,513 (P24), segue sentido Noroeste (NO) pela Estrada São Luiz - Guaravera até o ponto inicial, fechando o perímetro do Distrito.

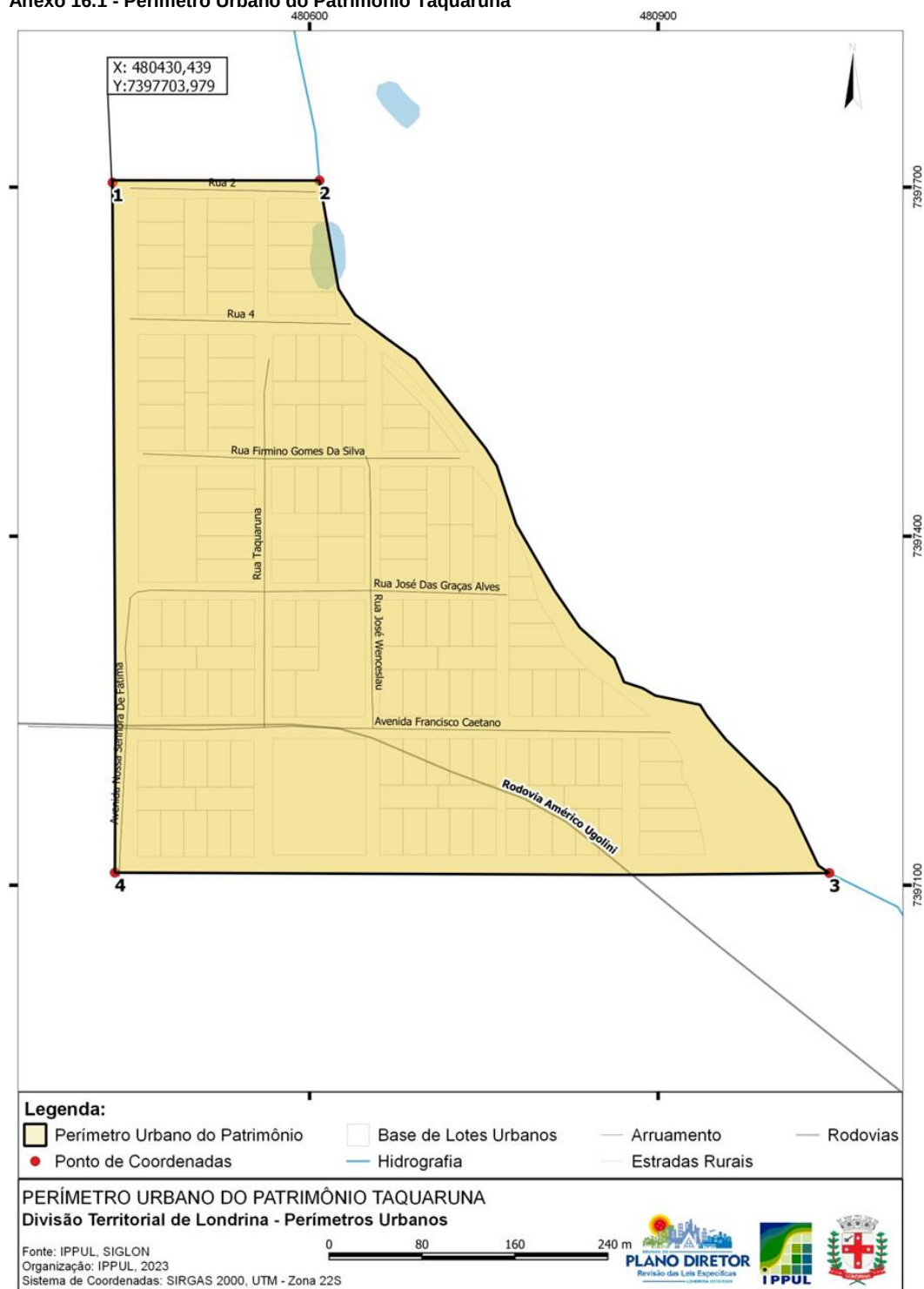
ANEXO 15 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito Irerê**Anexo 15.1 - Perímetro Urbano do Distrito Irerê****Anexo 15.2 - Pontos de Coordenadas – Perímetro Urbano do Distrito Irerê**

Ponto	CoordenadasX (E)	CoordenadasY (N)
1	486783,547	7400676,788
2	488159,165	7400983,945
3	488191,843	7400589,608
4	487809,608	7400594,873
5	487774,972	7400419,179

6	487680,271	7400435,413
7	487529,884	7400181,574
8	487372,002	7400043,856
9	487284,470	7400156,086
10	487145,470	7400063,605
11	487070,135	7400255,444
12	486780,530	7400548,486

Anexo 15.3 - Memorial descritivo - Perímetro Urbano de Irerê

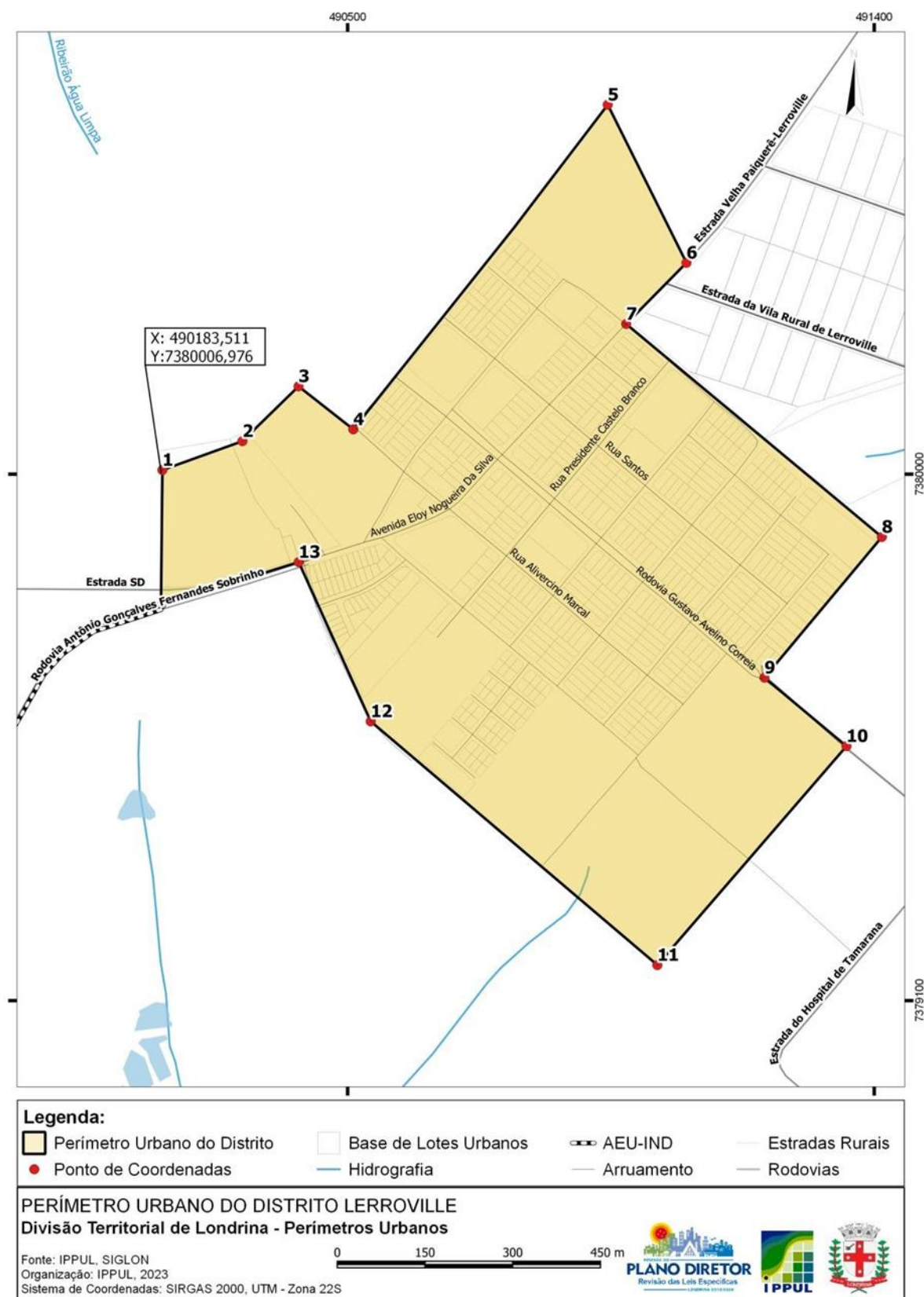
Inicia-se no leito do Ribeirão das Marrecas, nas coordenadas X: 486783,547 Y: 7400676,788 (P1), segue a jusante pelo Ribeirão das Marrecas até as coordenadas X: 488159,165 Y: 7400983,945 (P2), segue sentido Sul (S) em linha reta por 395,7 metros até encontrar a Rodovia Benedito Bento dos Santos, nas coordenadas X: 488191,843 Y: 7400589,608 (P3), segue sentido Oeste (O) pela Rodovia Benedito Bento dos Santos até as coordenadas X: 487809,608 Y: 7400594,873 (P4), segue sentido Sudoeste (SO) por 179,1 metros até as coordenadas X: 487774,972 Y: 7400419,179 (P5), segue sentido Noroeste (NO) em linha reta por 96,1 metros até as coordenadas X: 487680,271 Y: 7400435,413 (P6), segue sentido Sudoeste (SO) em linha reta por 295 metros até as coordenadas X: 487529,884 Y: 7400181,574 (P7), segue sentido Sudoeste (SO) em linha reta por 209,5 metros até as coordenadas X: 487372,002 Y: 7400043,856 (P8), segue sentido Noroeste (NO) por 142,3 metros em linha reta até as coordenadas X: 487284,470 Y: 7400156,086 (P9), segue sentido Sudoeste (SO) em linha reta por 167 metros até encontrar a Estrada do Cemitério (continuidade da Rodovia Américo Ugolini), nas coordenadas X: 487145,470 Y: 7400063,605 (P10), segue sentido Noroeste (NO) pela Estrada do Cemitério por 206 metros até as coordenadas X: 487070,135 Y: 7400255,444 (P11), segue sentido Noroeste (NO) em linha reta por 412 metros até as coordenadas X: 486780,530 Y: 7400548,486 (P12), segue sentido Noroeste (NO) até o ponto inicial, fechando o perímetro do Distrito.

ANEXO 16 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Patrimônio Taquaruna**Anexo 16.1 - Perímetro Urbano do Patrimônio Taquaruna****Anexo 16.2 – Pontos de Coordenadas - Perímetro Urbano do Patrimônio Taquaruna**

Ponto	CoordenadasX (E)	CoordenadasY (N)
1	480430,439	7397703,979
2	480608,510	7397705,710
3	481047,480	7397110,380
4	480432,420	7397110,760

Anexo 16.3 – Memorial descritivo – Perímetro Urbano do Patrimônio Taquaruna

Inicia-se nas coordenadas X: 480430,439 Y: 7397703,979 (P1), segue em linha reta sentido Leste (L), pela Rua 2, por 179 metros até encontrar o leito de um Córrego Sem Nome, nas coordenadas X: 480608,510 Y: 7397705,710 (P2), segue a jusante pelo Córrego Sem Nome até as coordenadas X: 481047,480 Y: 7397110,380 (P3), segue em linha reta sentido Oeste (O) por 615 metros até encontrar a Avenida Nossa Senhora de Fátima, no ponto de coordenadas X: 480432,420 Y: 7397110,760 (P4), segue sentido Norte (N), por 595 metros até o ponto inicial, fechando o perímetro do Patrimônio.

ANEXO 17 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito Lerroville**Anexo 17.1 - Perímetro Urbano do Distrito Lerroville****Anexo 17.2 - Pontos de Coordenadas - Perímetro Urbano do Distrito Lerroville**

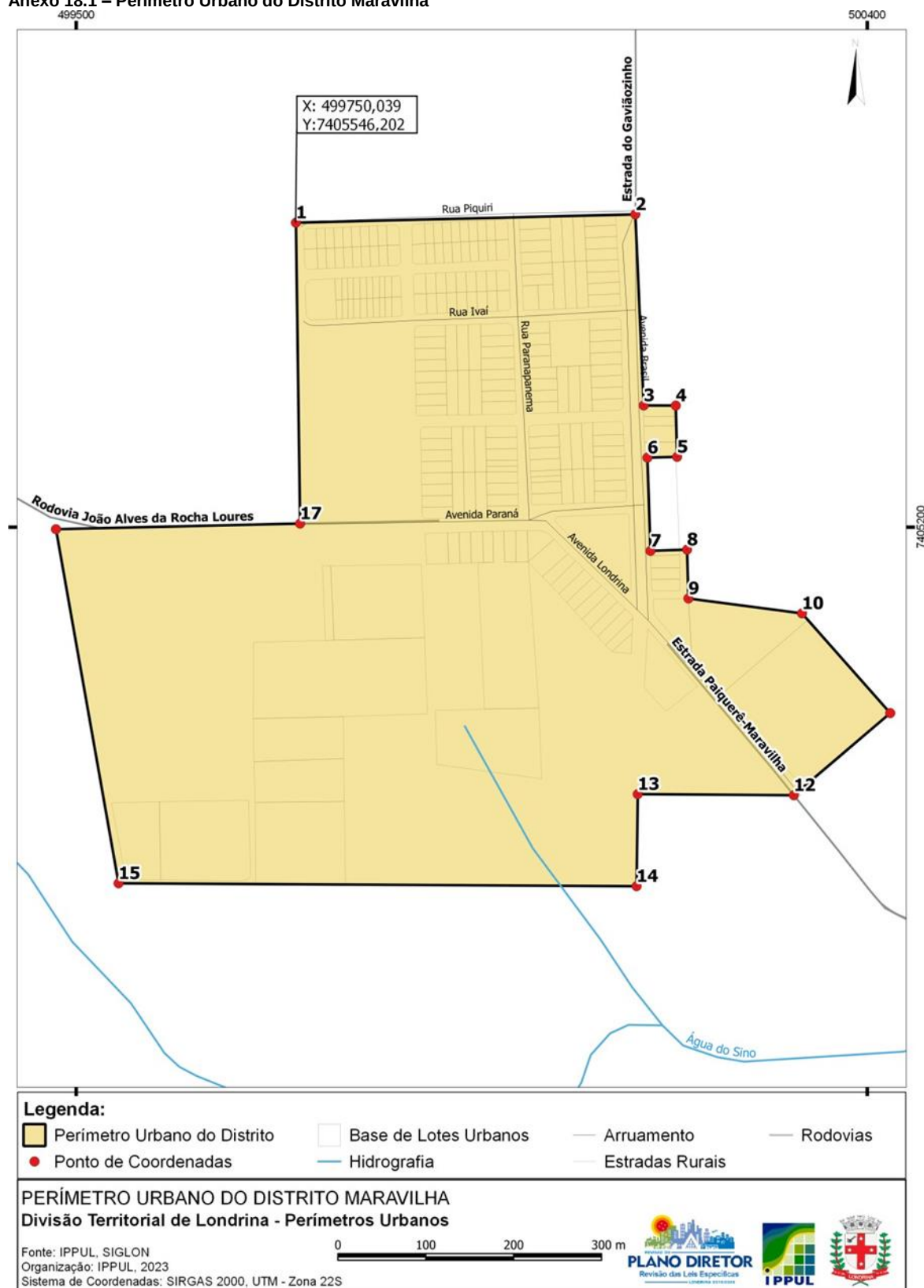
Ponto	Coordenadas X(E)	Coordenadas Y(N)
1	490183,511	7380006,976
2	490320,221	7380056,319
3	490416,186	7380150,050
4	490509,749	7380076,509
5	490944,723	7380631,563

6	491079,251	7380361,317
7	490976,224	7380256,686
8	491413,284	7379892,524
9	491212,595	7379651,861
10	491352,771	7379534,765
11	491029,541	7379160,495
12	490539,555	7379577,146
13	490416,425	7379849,487
14	490181,056	7379776,058

Anexo 17.3 - Memorial descritivo – Perímetro Urbano de Lerroville

Inicia-se no vértice ocidental norte do lote 60/63-BCDE1, nas coordenadas X: 490183,511 Y: 7380006,976 (P1), segue a Nordeste (NE) em linha reta por 145,3 metros até a Chácara 60/63-A Remanescente, nas coordenadas X: 490320,221 Y: 7380056,319 (P2), segue a Nordeste (NE) em linha reta por 134,1 metros até um ponto com coordenadas X: 490416,186 Y: 7380150,050 (P3), segue sentido Sudeste (SE) por 119 metros até encontrar a Rua Alivercino Marcal, nas coordenadas X: 490509,749 Y: 7380076,509 (P4), segue sentido Nordeste (NE) por 705,2 metros até as coordenadas X: 490944,723 Y: 7380631,563 (P5), segue sentido Sudeste (SE) por 301,9 metros até encontrar a Estrada Velha Paiquerê-Londrina, nas coordenadas X: 491079,251 Y: 7380361,317 (P6), segue no sentido Sudoeste (SO) por 146,8 metros até o cruzamento da Rua Pedro Luiz Izidoro e a Avenida Eloy Nogueira da Silva (P7), segue sentido Sudeste (SE) pela Rua Pedro Luiz Izidoro por 568,9 metros até a o ponto de coordenadas X: 491413,284 Y: 7379892,524 (P8), segue em linha reta no sentido Sudoeste (SO) 313,4 metros até encontrar a Estrada da Usina Apucarânia, nas coordenadas X: 491212,595 Y: 7379651,861 (P9), segue pela Estrada da Usina Apucarânia por 182,7 metros até as coordenadas X: 491352,771 Y: 7379534,765 (P10), segue em linha reta sentido Sudoeste (SO) por 494,6 metros até as coordenadas X: 491029,541 Y: 7379160,495 (P11), segue em linha reta por 643 metros no sentido Noroeste (NO) até a Rua Arcemino Rodrigues de Oliveira, nas coordenadas X: 490539,555 Y: 7379577,146 (P12), segue sentido Noroeste (NO) pela Rua Arcemino Rodrigues de Oliveira até encontrar a Rodovia Antônio Gonçalves Fernandes Sobrinho, nas coordenadas X: 490416,425 Y: 7379849,487 (P13), segue sentido Sudoeste (SO) pela Rodovia Antônio Gonçalves Fernandes Sobrinho por 246,6 metros até as coordenadas X: 490181,056 Y: 7379776,058 (P14), segue em linha reta sentido Norte (N) por 230,9 metros até o ponto inicial, fechando o perímetro do Distrito.

ANEXO 18 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito Maravilha
Anexo 18.1 – Perímetro Urbano do Distrito Maravilha



Anexo 18.2 - Pontos de Coordenadas - Perímetro Urbano do Distrito Maravilha

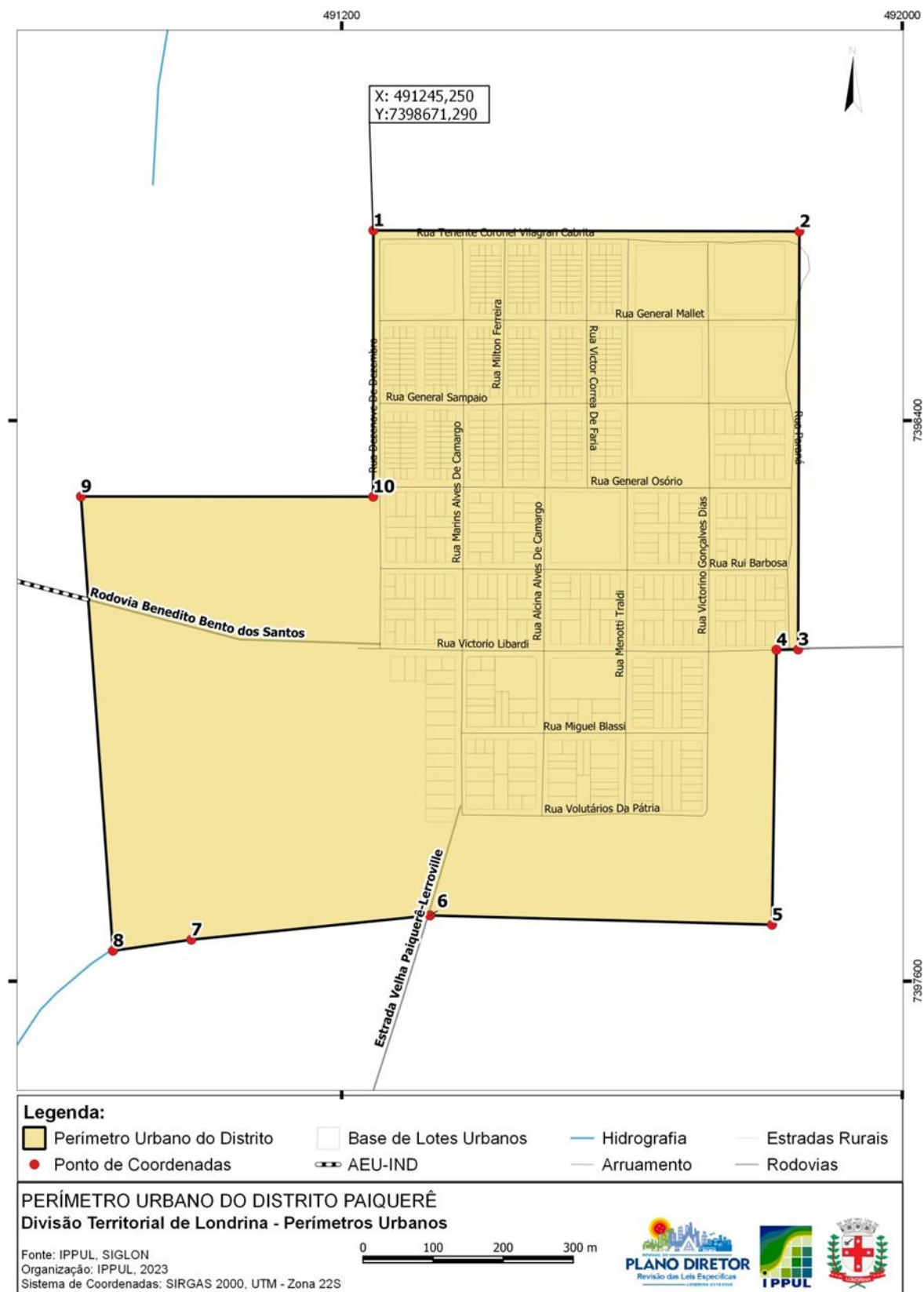
Ponto	CoordenadasX (E)	CoordenadasY (N)
1	499750,039	7405546,202
2	500136,266	7405555,635
3	500145,785	7405338,356
4	500182,297	7405338,223
5	500183,812	7405279,877
6	500149,993	7405278,961

7	500153,503	7405172,961
8	500195,127	7405174,397
9	500196,702	7405118,854
10	500325,932	7405101,919
11	500426,334	7404988,489
12	500316,608	7404895,079
13	500139,006	7404896,346
14	500137,671	7404791,663
15	499548,214	7404794,928
16	499477,011	7405197,597
17	499754,774	7405204,055

Anexo 18.3 Memorial descritivo – Perímetro Urbano de Maravilha

Inicia-se no cruzamento entre a Rua Piquiri e Rua Pirapó, nas coordenadas X: 499750,039 Y: 7405546,202 (P1), segue sentido Leste (L) pela Rua Piquiri até a Estrada Gaviãozinho/Avenida Brasil, nas coordenadas X: 500136,266 Y: 7405555,635 (P2), segue sentido Sul (S) pela Estrada do Gaviãozinho/Avenida Brasil, por 217,5 metros até as coordenadas X: 500145,785 Y: 7405338,356 (P3), segue em linha reta sentido Leste (L) por 36,5 metros até as coordenadas X: 500182,297 Y: 7405338,223 (P4), segue em linha reta sentido Sul (S) por 58,4 metros até as coordenadas X: 500183,812 Y: 7405279,877 (P5), segue em linha reta sentido Oeste (O) por 33,8 metros até as coordenadas X: 500149,993 Y: 7405278,961 (P6), segue sentido Sul (S) em linha reta por 106,1 metros, até as coordenadas X: 500153,503 Y: 7405172,961 (P7), segue sentido Leste (L) por 41,6 metros até as coordenadas X: 500195,127 Y: 7405174,397 (P8), segue sentido Sul (S) em linha reta por 55,5 metros até as coordenadas X: 500196,702 Y: 7405118,854 (P9), segue sentido Leste (L) / Sudeste (SE) em linha reta por 130,3 metros até as coordenadas X: 500325,932 Y: 7405101,919 (P10), segue no sentido Sudeste (SE) em linha reta por 151,5 metros até as coordenadas X: 500426,334 Y: 7404988,489 (P11), segue no sentido Sudoeste (SO) até encontrar a Avenida Londrina (Estrada Paiquerê-Maravilha), nas coordenadas X: 500316,608 Y: 7404895,079 (P12), segue no sentido Oeste (O) em linha reta por 177,6 metros até as coordenadas X: 500139,006 Y: 7404896,346 (P13), segue no sentido Sul (S) por 104,7 metros até as coordenadas X: 500137,671 Y: 7404791,663 (P14), segue no sentido Leste (L) por 589,5 metros até as coordenadas X: 499548,214 Y: 7404794,928 (P15), segue no sentido Noroeste (NO) por 409 metros até encontrar a Rodovia João Alves da Rocha Loures, nas coordenadas X: 499477,011 Y: 7405197,597 (P16), segue sentido Leste (L) pela Rodovia João Alves da Rocha Loures (Avenida Paraná) por 277,8 metros até as coordenadas X: 499754,774 Y: 7405204,055 (P17), segue em linha reta sentido Norte (N) por 342 metros até o ponto inicial, fechando o perímetro do Distrito.

ANEXO 19 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito Paiquerê
Anexo 19.1 - Perímetro Urbano do Distrito Paiquerê



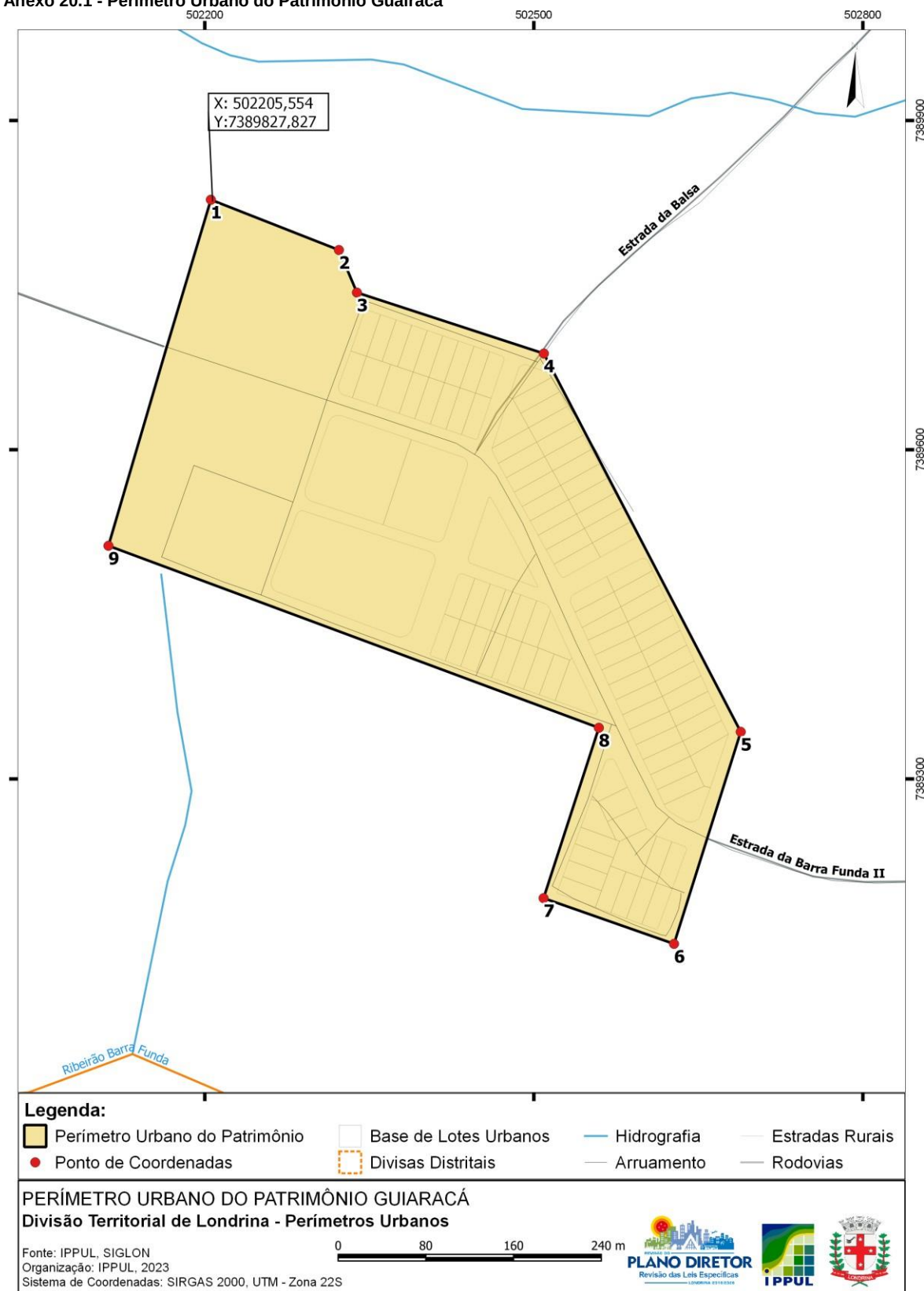
Anexo 19.2 - Pontos de Coordenadas - Perímetro Urbano do Distrito Paiquerê

Ponto	CoordenadasX (E)	CoordenadasY (N)
1	491245,250	7398671,290
2	491853,250	7398669,930
3	491851,484	7398073,279
4	491820,460	7398072,748
5	491814,220	7397680,430
6	491326,227	7397693,701

7	490985,361	7397659,069
8	490873,623	7397643,306
9	490827,925	7398291,580
10	491244,969	7398291,342

Anexo 19.3 - Memorial descritivo – Perímetro Urbano de Paiquerê

Inicia-se no cruzamento entre as ruas Dezenove de Dezembro e Tenente Coronel Vilagran Cabrita, nas coordenadas X: 491245,250 Y: 7398671,290 (P1), segue sentido Leste (L) pela Rua Tenente Coronel Vilagran Cabrita até o cruzamento com a Rua Paraná, nas coordenadas X: 491853,250 Y: 7398669,930 (P2), segue sentido Sul (S) pela Rua Paraná até encontrar a Rua Victório Libardi/Rodovia Gustavo Avelino Corrêa, nas coordenadas X: 491851,484 Y: 7398073,279 (P3), segue em linha reta no sentido Oeste (O) por 31,03 metros até as coordenadas X: 491820,460 Y: 7398072,748 (P4), segue sentido Sul (S) em linha reta por 392,4 metros até as coordenadas X: 491814,220 Y: 7397680,430 (P5), segue em linha reta sentido Oeste (O) por 488,2 metros até encontrar a Estrada Velha Paiquerê - Lerroville, nas coordenadas X: 491326,227 Y: 7397693,701 (P6), segue em linha reta sentido Sudoeste (SO) por 342,7 metros até as coordenadas X: 490985,361 Y: 7397659,069 (P7), segue sentido Sudoeste (SO) por 112,8 metros até a nascente de um Córrego Sem nome, nas coordenadas X: 490873,623 Y: 7397643,306 (P8), segue em linha reta sentido Norte (N) por 650 metros até as coordenadas X: 490827,925 Y: 7398291,580 (P9), segue sentido Leste (L) por 417 metros até a Rua Dezenove de Dezembro, com coordenadas X: 491244,969 Y: 7398291,342 (P10), segue sentido Norte (N) pela Rua Dezenove de Dezembro até o ponto inicial, fechando o perímetro do Distrito.

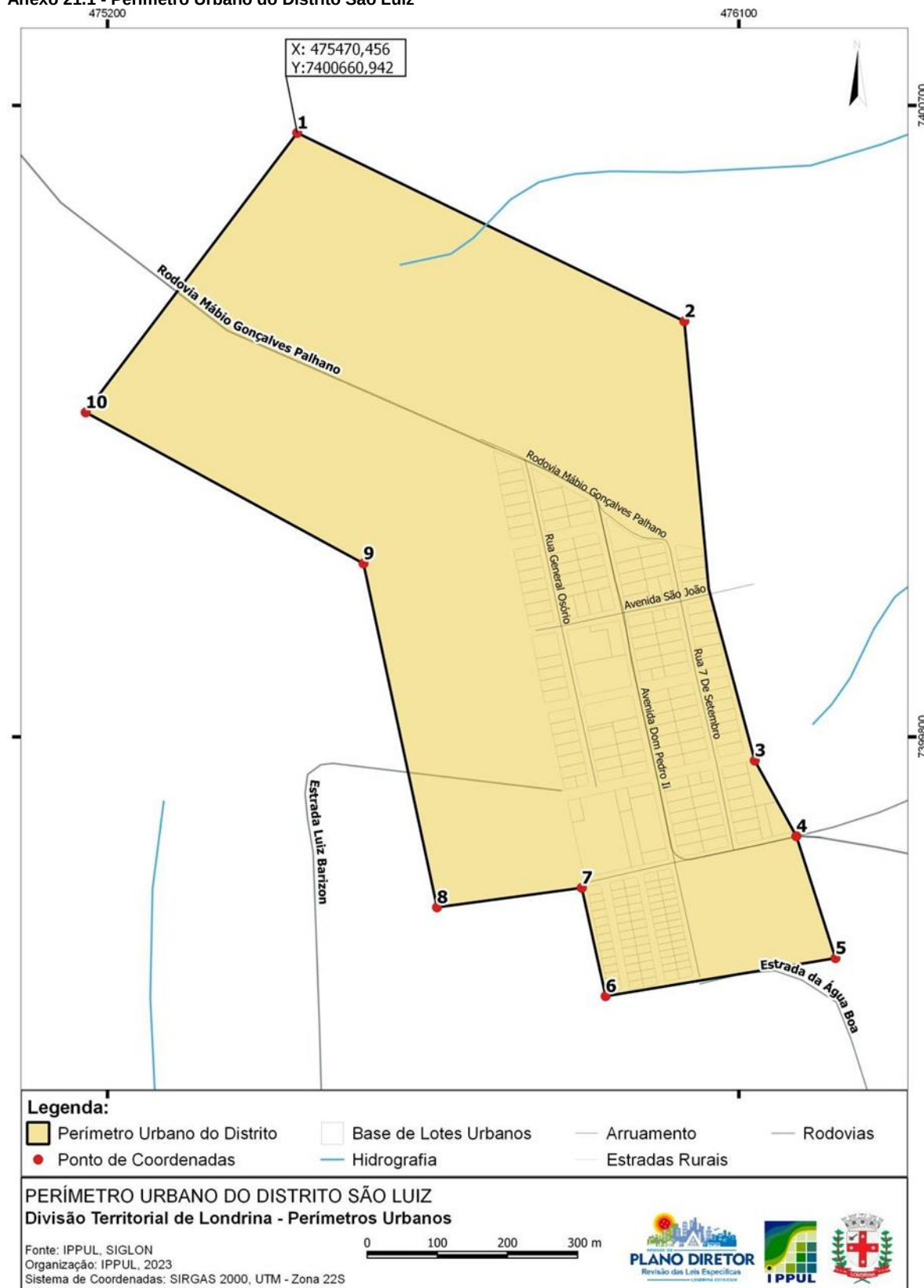
ANEXO 20 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Patrimônio Guairacá**Anexo 20.1 - Perímetro Urbano do Patrimônio Guairacá****Anexo 20.2 – Pontos de Coordenadas - Perímetro Urbano do Patrimônio Guairacá**

Ponto	CoordenadasX (E)	CoordenadasY (N)
1	502205,554	7389827,827
2	502322,324	7389781,986
3	502338,744	7389743,215
4	502509,240	7389687,629
5	502688,738	7389342,836
6	502627,908	7389149,589

7	502508,935	7389191,263
8	502559,347	7389346,533
9	502112,162	7389512,413

Anexo 20.3 – Memorial descritivo – Perímetro Urbano do Patrimônio Guairacá

Inicia-se nas coordenadas X: 502205,554 Y: 7389827,827 (P1), segue em linha reta sentido Sudeste (SE) por 125,4 metros até as coordenadas X: 502322,324 Y: 7389781,986 (P2), segue sentido Sudeste (SE) em linha reta por 42,1 metros até as coordenadas X: 502338,744 Y: 7389743,215 (P3), segue em linha reta sentido Sudeste (SE) por 179,4 metros até encontrar a Estrada da Balsa, nas coordenadas X: 502509,240 Y: 7389687,629 (P4), segue sentido Sudeste (SE) em linha reta por 388,8 metros até as coordenadas X: 502688,738 Y: 7389342,836 (P5), segue sentido Sudoeste (SO) por 202,6 metros até as coordenadas X: 502627,908 Y: 7389149,589 (P6), segue sentido Noroeste (NO) por 126,1 metros até um ponto com coordenadas X: 502508,935 Y: 7389191,263 (P7), segue sentido Nordeste (NE) por 163,3 metros até as coordenadas X: 502559,347 Y: 7389346,533 (P8), segue sentido Noroeste (NO) por 477 metros até as coordenadas X: 502112,162 Y: 7389512,413 (P9), segue sentido Nordeste (NE) por 329 metros até o ponto inicial, fechando o perímetro do Patrimônio.

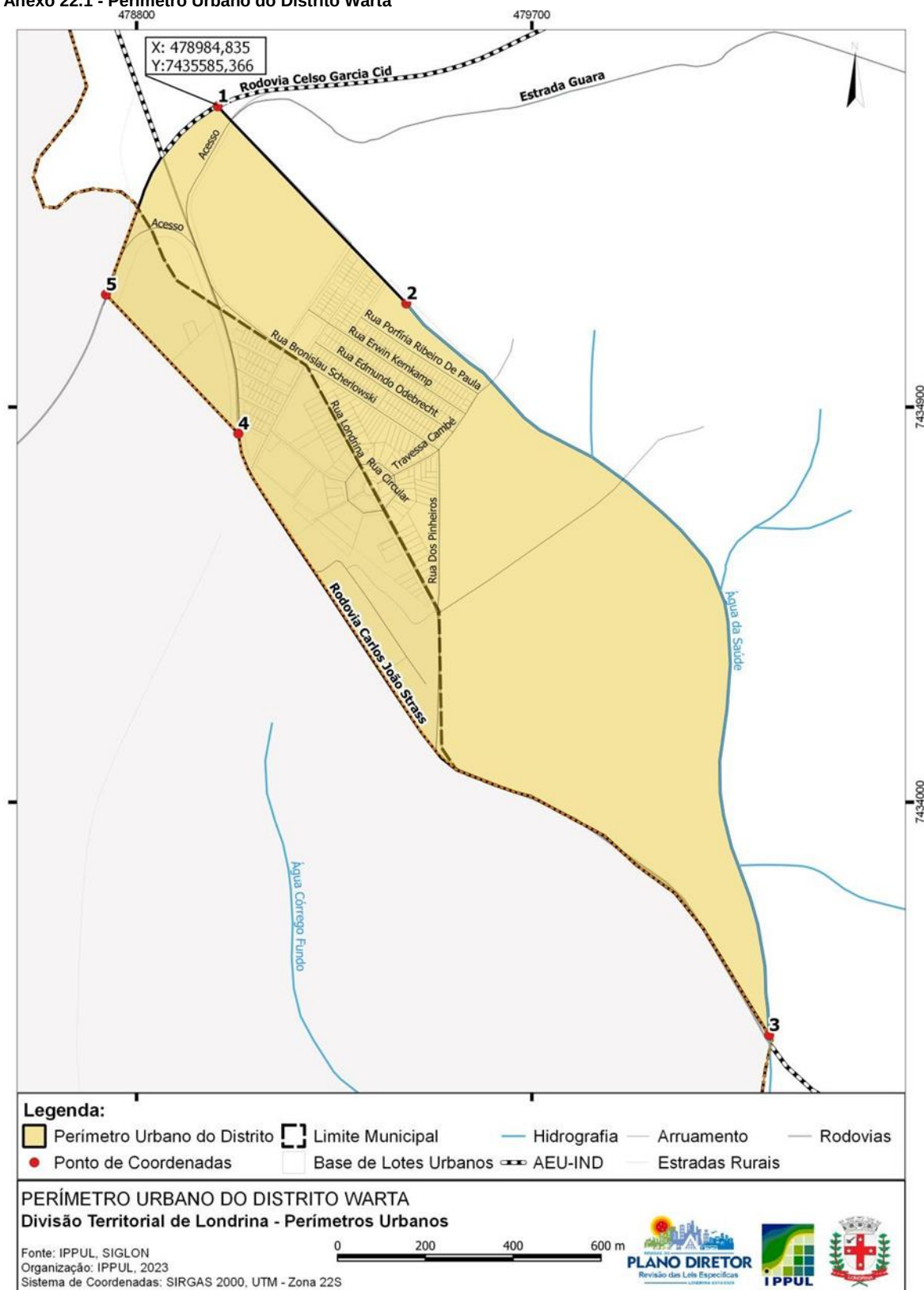
ANEXO 21 - Mapa e quadro de coordenadas do perímetro urbano do Distrito São Luiz**Anexo 21.1 - Perímetro Urbano do Distrito São Luiz****Anexo 21.2 - Pontos de Coordenadas - Perímetro Urbano do Distrito São Luiz**

Ponto	CoordenadasX (E)	CoordenadasY (N)
1	475470,456	7400660,942
2	476022,392	7400392,353
3	476122,804	7399766,136
4	476182,067	7399658,303
5	476237,866	7399484,431
6	475910,183	7399430,198

7	475876,097	7399584,642
8	475669,769	7399556,890
9	475564,905	7400047,024
10	475168,970	7400262,493

Anexo 21.3 - Memorial descritivo – Perímetro Urbano de São Luiz

Inicia-se nas coordenadas X: 475470,456 Y: 7400660,942 (P1), segue na direção Sudeste (SE) por 613,8 metros até as coordenadas X: 476022,392 Y: 7400392,353 (P2), segue na direção Sul (S) por 383,2 metros até encontrar a Avenida São João e depois continua na direção Sudeste (SE) por mais 253,4 metros até encontrar a Rua Afonso Pena (P3), segue na direção Sudeste (SE) até a o cruzamento entre as vias, Rua Coronel Luiz Pinheiro Mello, Estrada dos Coelho e Rodovia Mábio Gonçalves Palhano (P4), segue no sentido Sudeste (SE) por 182,6 metros até as coordenadas X: 476237,866 Y: 7399484,431 (P5), segue no sentido Oeste (O) até o final da Rua Alcides Ribeiro, nas coordenadas X: 475910,183 Y: 7399430,198 (P6), segue no sentido Noroeste (NO) por 158,2 metros nas coordenadas X: 475876,097 Y: 7399584,642 (P7), segue no sentido Oeste (O) por 208,2 metros até as coordenadas X: 475669,769 Y: 7399556,890 (P8), segue sentido Noroeste (NO) por 501,2 metros até as coordenadas X: 475564,905 Y: 7400047,024 (P9), segue no sentido Noroeste (NO) por 450,8 metros até as coordenadas X: 475168,970 Y: 7400262,493 (P10), segue sentido Nordeste (NE) por 499,7 metros até encontrar o ponto inicial, fechando o perímetro do Distrito.

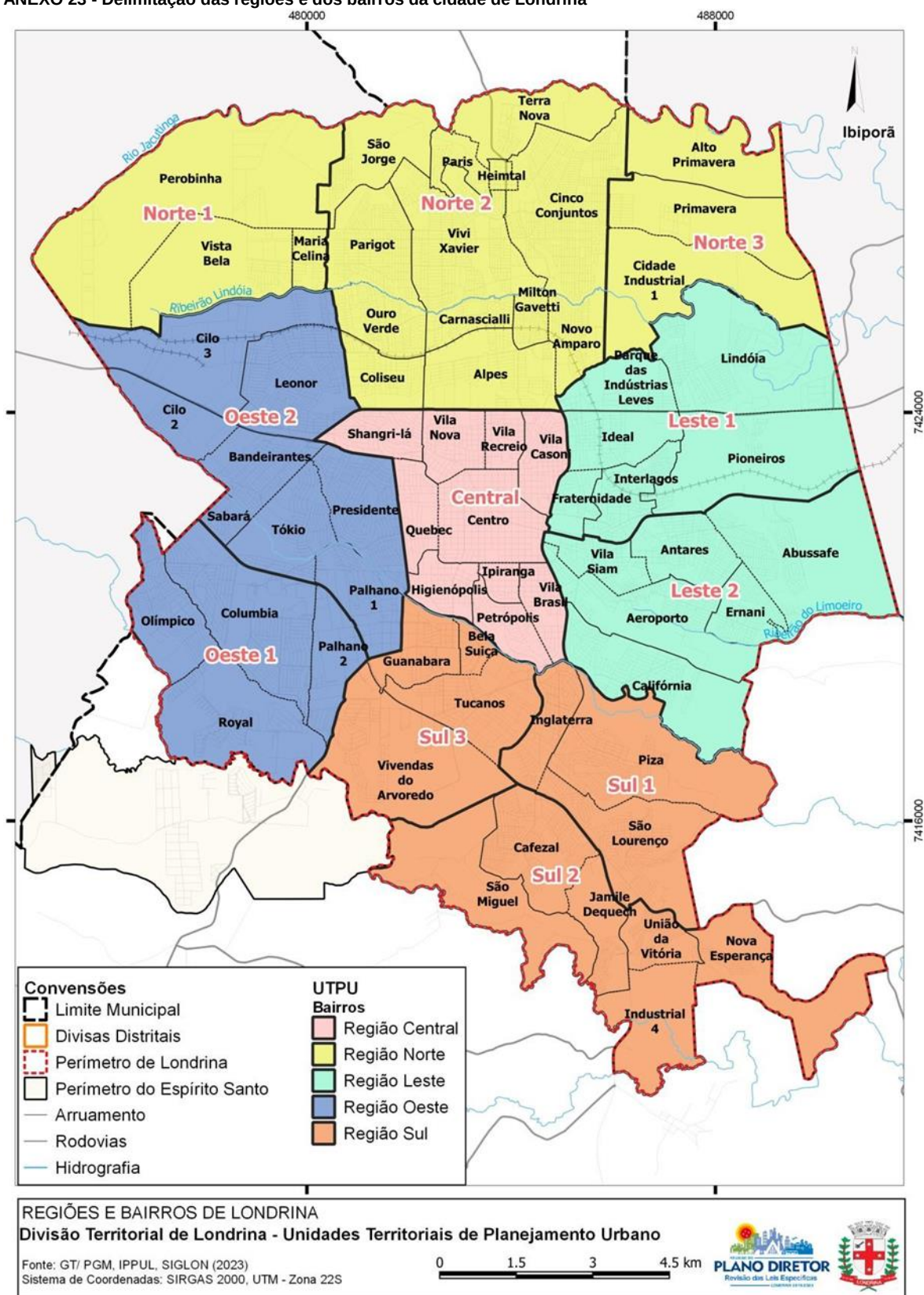
ANEXO 22 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito Warta**Anexo 22.1 - Perímetro Urbano do Distrito Warta****Anexo 22.2 - Pontos de Coordenadas - Perímetro Urbano do Distrito Warta**

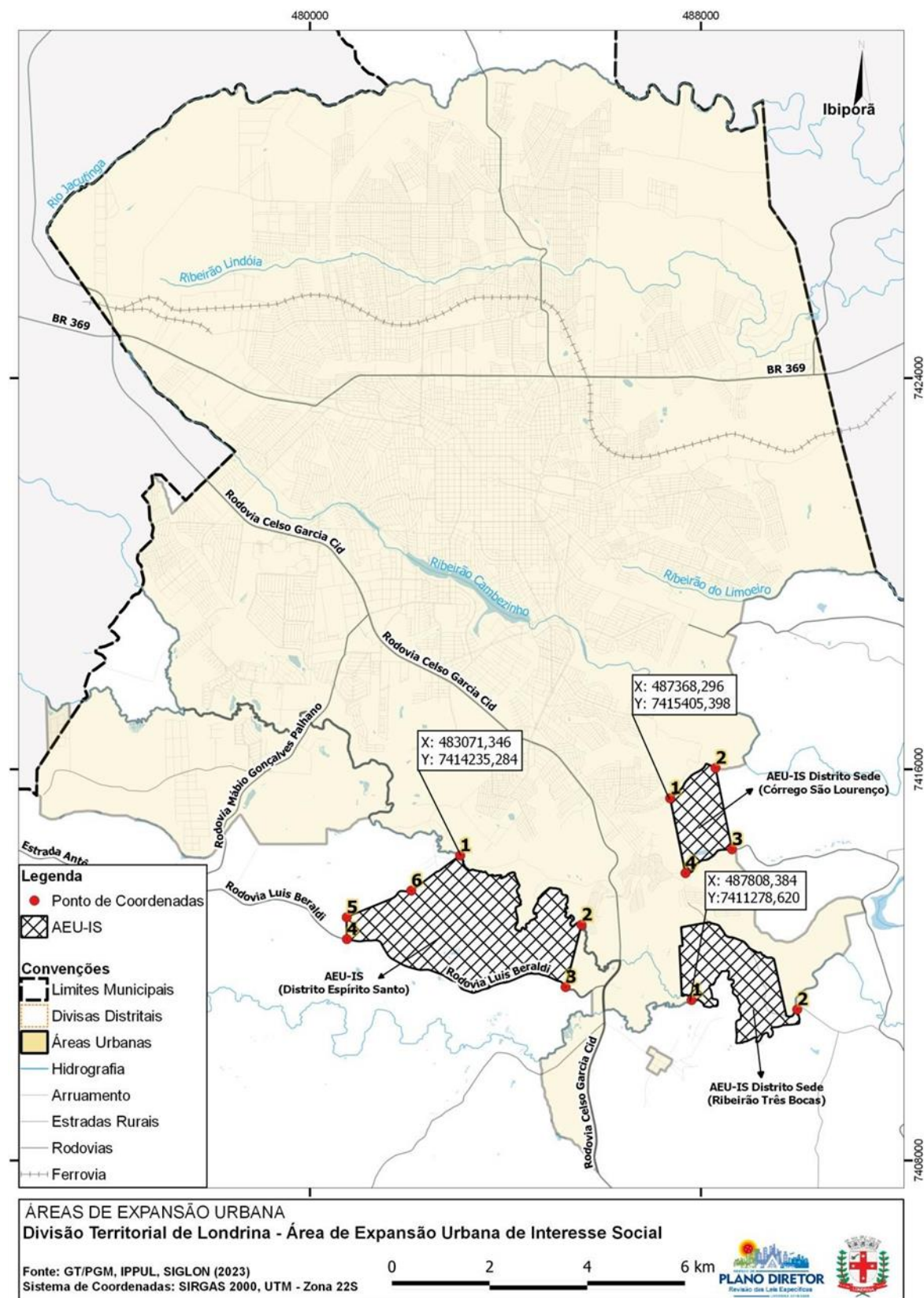
Ponto	CoordenadasX (E)	Coordenadas Y(N)
1	478984,835	7435585,366
2	479414,265	7435136,021
3	480240,525	7433468,966
4	479031,700	7434839,420
5	478730,206	7435156,320

Anexo 22.3 - Memorial descritivo – Perímetro Urbano de Warta

Inicia-se no eixo da Rodovia Celso Garcia Cid nas coordenadas X: 478984,835 Y: 7435585,366 (P1), segue sentido Sudeste (SE) até a nascente do Córrego Água da Saúde, nas coordenadas X: 479414,265 Y: 7435136,021 (P2), segue a jusante pelo Córrego Água da Saúde até encontrar a Rodovia Carlos João Strass (PR-545) nas coordenadas X: 480240,525 Y: 7433468,966 (P3), segue sentido Noroeste (NO) pela Rodovia Carlos João Strass (PR-545) até as coordenadas X: 479031,700 Y: 7434839,420 (P4), segue em linha reta no sentido Noroeste (NO) por 437,4 metros até encontrar a Rodovia Celso Garcia Cid, nas coordenadas X: 478730,206 Y: 7435156,320 (P5), segue pela Rodovia Celso Garcia Cid até encontrar o ponto inicial, fechando o perímetro urbano do Distrito.

ANEXO 23 - Delimitação das regiões e dos bairros da cidade de Londrina



ANEXO 24 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo das delimitações das Áreas de Expansão Urbana de Interesse Social (AEU-IS)
Anexo 24.1 – Mapa das Áreas de Expansão Urbana AEU-IS

Anexo 24.2 - Pontos de Coordenadas - AEU-IS (Distrito Sede – Córrego São Lourenço)

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)
1	487368,296	7415405,398
2	488297,284	7416025,133
3	488634,216	7414362,136
4	487683,836	7413874,708

Anexo 24.3 - Memorial Descritivo -AEU-IS (Distrito Sede Córrego São Lourenço)

Inicia-se no vértice oriental norte do lote 123 da Gleba Cambé, no perímetro urbano de Londrina, no leito do Córrego Cristal (P1), segue pela face leste do perímetro urbano de Londrina, no sentido Nordeste (NE) até encontrar o vértice oriental norte do lote 127 da Gleba Cambé (P2), segue no sentido Sudeste (SE) pela confrontação dos lotes 127 e 128 da Gleba Cambé até encontrar o vértice oriental sul do lote 127, encontrando novamente a delimitação do perímetro urbano de Londrina, nas coordenadas X: 488634,216 Y: 7414362,136 (P3), segue no sentido Oeste (O) e Sudoeste (SO) pela Rodovia João Alves da Rocha Loures até encontrar o vértice Oriental sul do lote 123 da Gleba Cambé (P4), continua no sentido Noroeste (NO) pela confrontação dos lotes 123 e 124 da Gleba Cambé até atingir o ponto inicial, fechando a delimitação da AEU-IS.

Anexo 24.4 - Pontos de Coordenadas - AEU-IS (Distrito Sede – Ribeirão Três Bocas)

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)
1	487806,909	7411277,722
2	489970,114	7411087,080

Anexo 24.5 - Memorial Descritivo - AEU-IS (Distrito Sede – Ribeirão Três Bocas)

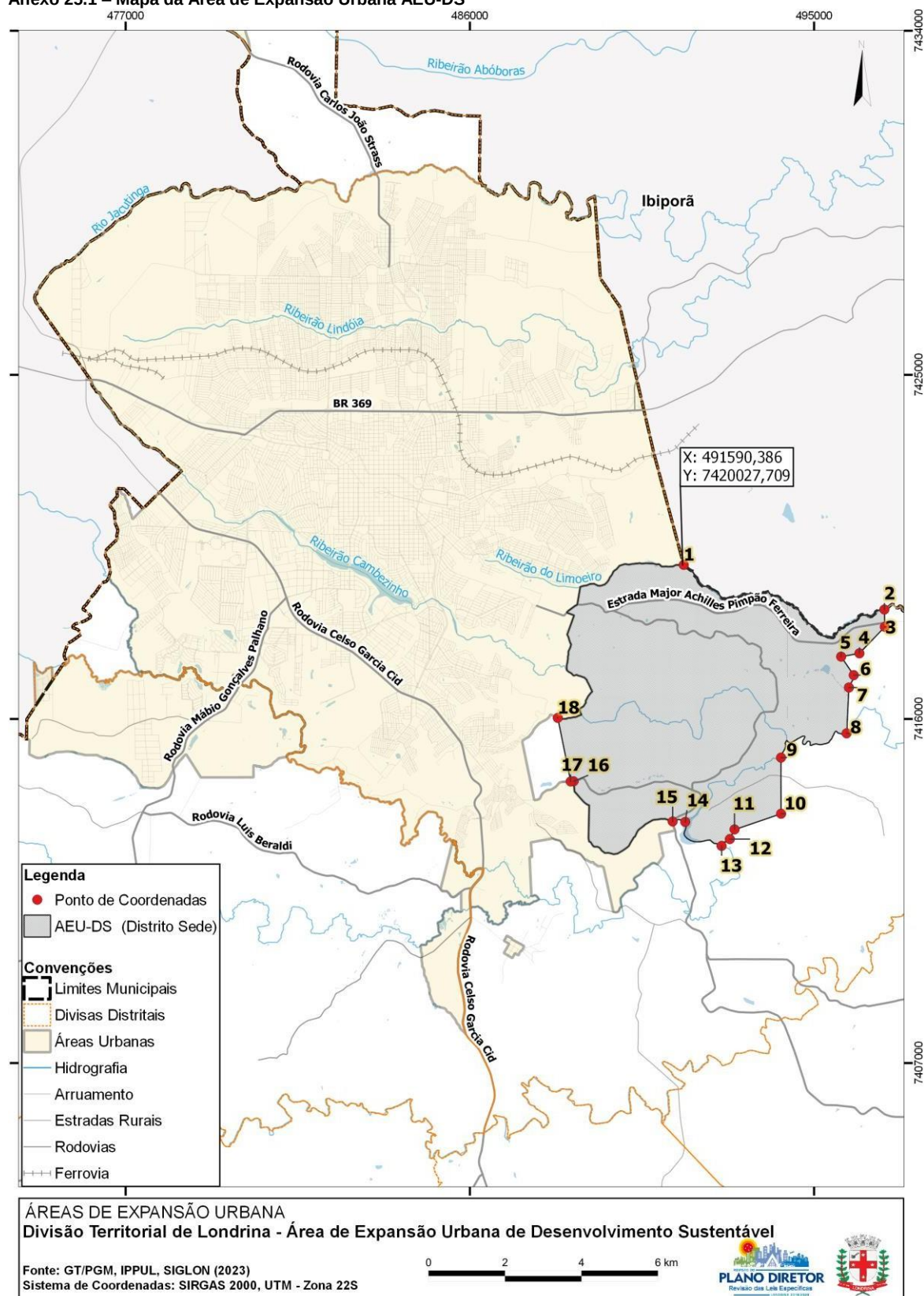
Inicia-se no leito do Ribeirão Três Bocas nas coordenadas X: 487806,909 Y: 7411277,722 na delimitação com o Perímetro Urbano de Londrina (P1), segue pela face Sul do perímetro urbano de Londrina no sentido Norte (N), Leste (L), Sudeste (SE), Sul (S) e novamente Leste (L) até encontrar a ponte sobre o Ribeirão Três Bocas na Estrada Velha para Maravilha (P2), segue a jusante pelo Ribeirão Três Bocas até encontrar o ponto inicial, fechando a delimitação da AEU-IS.

Anexo 24.6 - Pontos de Coordenadas - Área de Expansão Urbana de Interesse Social (AEU- IS) – Distrito Espírito Santo

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)
1	483071,346	7414235,284
2	485554,587	7412817,406
3	485229,700	7411544,934
4	480753,364	7412523,831
5	480750,284	7412970,945
6	482070,298	7413517,068

Anexo 24.7 - Memorial Descritivo - Área de Expansão Urbana de Interesse Social (AEU-IS) – Distrito Espírito Santo

Inicia-se no vértice oriental norte da lote 436A da Gleba Cafezal, na face sul do perímetro urbano de Londrina e leito do Ribeirão Cafezal, nas coordenadas X: 483071,346 Y: 7414235,284 (P1), segue pela face sul do perímetro urbano de Londrina, a jusante pelo Ribeirão Cafezal até as coordenadas X: 485554,587 Y: 7412817,406 (P2), segue no sentido Sudoeste (SO) pela confrontação dos lotes 426A e 426 da Gleba Cafezal até encontrar a Rodovia Luiz Beraldi (Estrada da Cegonha), nas coordenadas X: 485229,700 Y: 7411544,934 (P3), segue no sentido Sudoeste (SO) e Oeste (O) pela Rodovia Luis Beraldi até encontrar o vértice oriental sul do lote 444 da Gleba Cafezal (P4), segue no sentido Norte (N) pela face Leste do lote 444 da Gleba Cafezal até encontrar a Estrada da Pedreira Cafezal, nas coordenadas X: 480750,284 Y: 7412970,945 (P5), segue pela Estrada da Pedreira Cafezal no sentido Nordeste (NE) até o vértice oriental sul do lote 437 da Gleba Cafezal, nas coordenadas X: 482070,298 Y: 7413517,068 (P6), segue no sentido Nordeste (NE) pela confrontação dos lotes 436 e 436^a da Gleba Cafezal até encontrar o ponto inicial, fechando a delimitação da AEU-IS.

ANEXO 25 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo das delimitações das Áreas de Expansão Urbana de Desenvolvimento Sustentável (AEU-DS);
Anexo 25.1 – Mapa da Área de Expansão Urbana AEU-DS

Anexo 25.2 - Pontos de Coordenadas – Área de Expansão Urbana AEU-DS

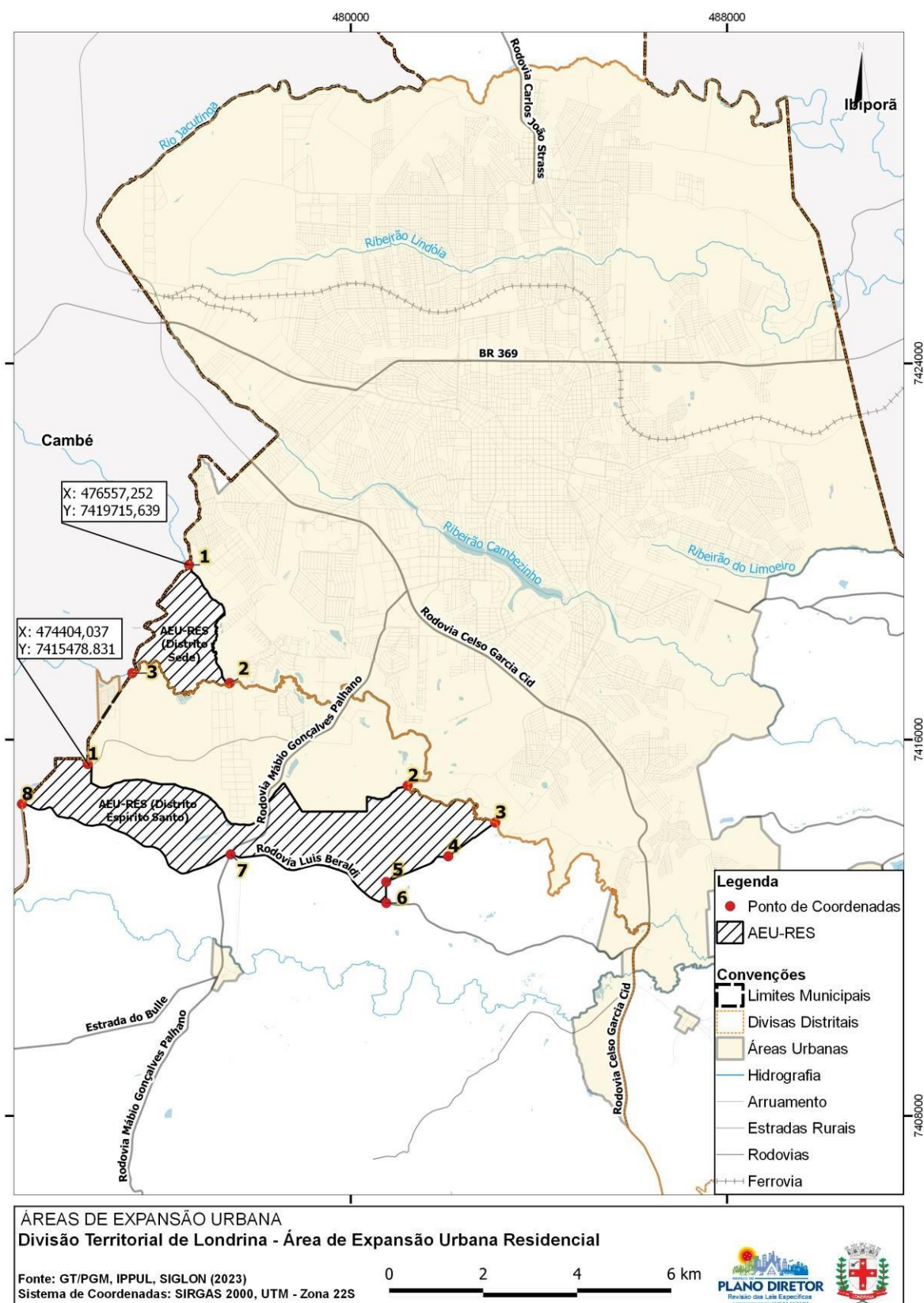
Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)
1	491590,386	7420027,709
2	496837,447	7418859,713
3	496848,940	7418408,030
4	496185,449	7417713,354
5	495706,658	7417626,984
6	496037,169	7417143,094

7	495909,744	7416819,443
8	495849,290	7415621,119
9	494134,898	7414987,312
10	494136,934	7413518,084
11	492918,740	7413107,780
12	492796,607	7412854,611
13	492581,077	7412676,357
14	491629,950	7413303,618
15	491301,129	7413315,266
16	488710,771	7414365,652
17	488634,216	7414362,136
18	488297,284	7416025,133

Anexo 25.3 - Memorial descritivo - Área de Expansão Urbana AEU-DS

Inicia-se no Limite Municipal entre Londrina e Ibiporã na foz do Córrego Água Diamante no Ribeirão Limoeiro (P1), segue a jusante pelo Ribeirão Limoeiro, no limite municipal entre Londrina e Ibiporã, no sentido Sudeste (SE) e Leste (L) até as coordenadas X: 496837,447 Y: 7418859,713 (P2), segue em linha reta por 452 metros, no sentido Sul (S) pela delimitação de uma propriedade rural, cruzando a Estrada Major Achilles Ferreira Pimpão até atingir o ponto de coordenadas X:496848,940 Y:7418408,030 (P3), segue em linha reta no sentido Sudoeste (SO) por 961 metros até encontrar a nascente de um Córrego Sem Nome, afluente do Ribeirão Três Bocas, nas coordenadas X: 496185,449 Y: 7417713,354 (P4), segue em linha reta por 486 metros no sentido Oeste (O) até encontrar a nascente de outro Córrego Sem Nome, nas coordenadas X: 495706,658 Y: 7417626,984 (P5), segue em linha reta no sentido Sudeste (SE) por 586 metros até outra nascente de um outro Córrego Sem Nome nas coordenadas X: 496037,169 Y: 7417143,094 (P6), segue a montante pelo Córrego Sem Nome até o ponto de coordenadas X: 495909,744 Y: 7416819,443 (P7), segue no sentido Sul (S) pela delimitação de uma propriedade rural até encontrar o leito do Ribeirão Três Bocas, nas coordenadas X: 495849,290 Y: 7415621,119 (P8), segue a montante pelo Ribeirão Três Bocas até o ponto de coordenadas X: 494134,898 Y: 7414987,312 (início de linha reta) (P9), segue em linha reta 1.469 metros no sentido Sul (S), cruzando a estrada Remansinho, até o ponto de coordenadas X: 494136,934 Y: 7413518,084 (fim de linha reta) (P10), segue no sentido Sudoeste (SO), pelo prolongamento da Estrada da Usina Três Bocas, depois encontra o seu leito e segue pela mesma até o ponto de coordenadas X: 492918,740 Y: 7413107,780 (início de linha reta) (P11), segue em linha reta no sentido Sudoeste (SO) por 281 metros até atingir o Leito de um Córrego Sem Nome, afluente do Ribeirão Três Bocas nas coordenadas X: 492796,607 Y: 7412854,611 (P12), segue a jusante pelo Córrego Sem Nome até a foz deste no Ribeirão Três Bocas (P13), segue a montante pelo Ribeirão Três Bocas até encontrar a foz do Córrego do Pirá no Ribeirão Três Bocas (P14), segue a montante pelo Córrego Pirá até encontrar a Rodovia João Alves da Rocha Loures na delimitação do perímetro urbano de Londrina (P15), segue pela face leste do Perímetro Urbano de Londrina até encontrar novamente a Rodovia João Alves da Rocha Loures, nas coordenadas X: 488710,771 Y: 7414365,652 (16), segue no sentido Oeste (O) pela Rodovia João Alves da Rocha Loures até o vértice oriental sul do lote 127 da Gleba Cambé (P17), segue no sentido Noroeste (NO) até o vértice oriental norte do lote 127 da Gleba Cambé (P18), continua pela face leste do perímetro urbano de Londrina até encontrar o ponto inicial, fechando a delimitação da AEU-DS.

Anexo 26 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo das delimitações das Áreas de Expansão Urbana Residencial (AEU-RES)
Anexo 26.1 – Mapa das Áreas de Expansão Urbana AEU-RES



Anexo 26.2 - Pontos de Coordenadas – Área de Expansão Urbana AEU-RES (Distrito Sede)

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)
1	476557,252	7419715,639
2	477423,217	7417202,276
3	475351,743	7417412,922

Anexo 26.3 - Memorial descritivo - Área de Expansão Urbana AEU-RES (Distrito Espírito Santo)

Inicia-se nas coordenadas X: 476557,252 Y: 7419715,639 na linha do limite entre os Municípios de Londrina e Cambé, no Ribeirão São Domingos, (P1), segue a jusante pelo Ribeirão São Domingos até a sua foz no Ribeirão Cafezal (P2), segue a montante pelo Ribeirão Cafezal

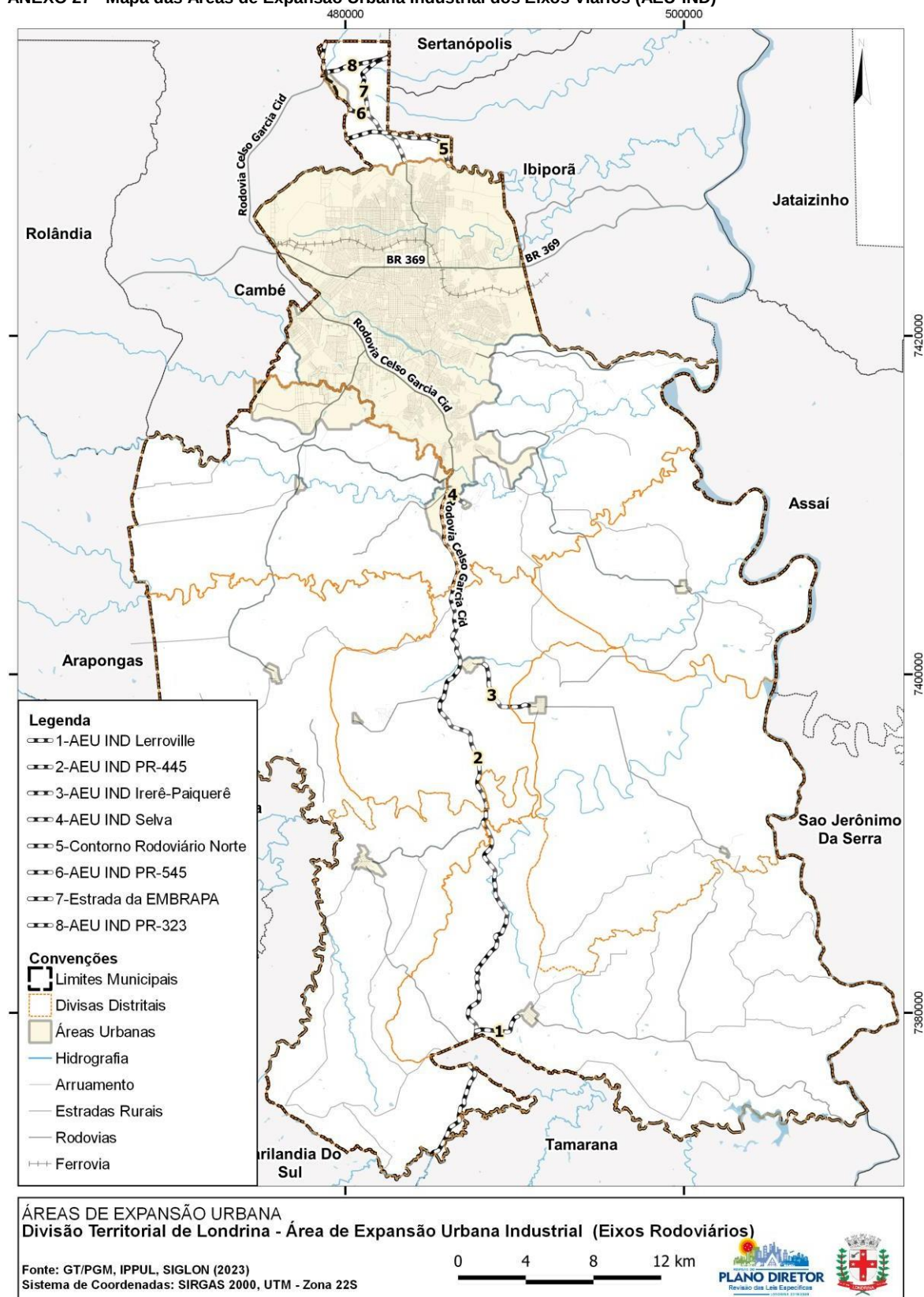
até alcançar o limite com o Município de Cambé nas coordenadas X: 475351,744 Y: 7417412,922 (P3), segue no sentido Nordeste (NE) pelo limite municipal entre Londrina e Cambé até atingir o ponto inicial, fechando a delimitação da AEU-RES.

Anexo 26.4 - Pontos de Coordenadas – Área de Expansão Urbana AEU-RES (Distrito Espírito Santo)

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)
1	474404,037	7415478,831
2	481205,977	7415019,609
3	483071,346	7414235,284
4	482070,298	7413517,068
5	480750,284	7412970,945
6	480753,364	7412523,831
7	477442,088	7413557,786
8	473005,627	7414628,987

Anexo 26.5 - Memorial descritivo - Área de Expansão Urbana AEU-RES (Distrito Sede)

Inicia-se no Limite Municipal entre Londrina e Cambé nas coordenadas X: 474404,037 Y:7415478,831, na delimitação do perímetro Urbano do Distrito Espírito Santo (P1), segue pela face sul da delimitação do perímetro do Distrito Espírito Santo até encontrar a foz do Córrego Água do Saltinho no Ribeirão Cafezal (P2), segue a jusante pelo Ribeirão Cafezal, pela delimitação sudoeste do perímetro urbano de Londrina, até o vértice oriental norte do lote 436 A da Gleba Cafezal (P3), segue no sentido Sudoeste (SO) pela confrontação dos lotes 436A e 436 da Gleba Cafezal até encontrar a Estrada da Pedreira Cafezal, seguindo por esta até o vértice oriental sul do lote 437 da Gleba Cafezal, nas coordenadas X: 482070,298 Y: 7413517,068 (P4), segue no sentido Sudoeste (SO) pela Estrada da Pedreira Cafezal até o vértice ocidental sul do lote 443 da Gleba Cafezal (P5), segue no sentido Sul (S) pela face leste do lote 444 da Gleba Cafezal até encontrar a Rodovia Luis Beraldi (Estrada da Cegonha), nas coordenadas X:480753,364 Y: 7412523,831 (P6), segue no sentido Noroeste (NO) e Oeste (O) pela rodovia Luis Beraldi até o cruzamento com a Estrada Antônio Pieroli com a Rodovia Mábio Gonçalves Palhano (P7), segue pela Estrada Antônio Pieroli no sentido Sudoeste (SO) e Oeste (O) até encontrar o Limite Municipal de Londrina com Cambé nas coordenadas X: 473005,627 Y: 7414628,987 (P8), segue pelo limite municipal com Cambé no sentido Nordeste (NE), Norte (N) e Oeste (O) até encontrar o ponto inicial, fechando a delimitação da AEU-RES.

ANEXO 27 - Mapa das Áreas de Expansão Urbana Industrial dos Eixos Viários (AEU-IND)**LEI Nº 13.719, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

SÚMULA: Institui incentivo para a regularização das transações imobiliárias que especifica, por meio da concessão de redução do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica instituído incentivo para a regularização de transações imobiliárias, por meio da concessão da redução do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica concedida, temporariamente, a redução em 50% (cinquenta por cento) do valor devido a título de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) incidente sobre as transações realizadas até 31 de dezembro de 2022, exclusivamente, por meio de compromisso particular de compra e venda ("contrato de gaveta").

Art. 3º O incentivo previsto nesta Lei é destinado a imóveis cujo valor fiscal seja de até R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. O imóvel cujo valor fiscal for superior ao limite estabelecido no *caput* deste artigo será tributado, até esse limite, com a redução prevista no artigo 2º desta Lei e, sobre o valor que o exceder, aplicar-se-á a alíquota prevista no artigo 185 da Lei 7.303/1997 (Código Tributário Municipal de Londrina).

Art. 4º O incentivo constante nesta Lei terá vigência para as solicitações formalizadas por meio de processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Município de Londrina, até 30 de abril de 2024.

§ 1º Os processos administrativos deverão ser iniciados pelo contribuinte ou seu representante legal e instruídos com os seguintes documentos:

I – formulário específico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda;

II – matrícula atualizada do imóvel; e

III – contrato de promessa de compra e venda:

a) realizado por instrumento particular com firma reconhecida em cartório até 31/12/2022; ou

b) realizado por instrumento produzido pela Cohab, Cohapar ou Cohaban, até 31/12/2022; ou

c) mediante apresentação de documentos idôneos que comprovem a efetivação da transação imobiliária até 31/12/2022.

§ 2º Para fins de enquadramento no incentivo, considerar-se-á realizada a transação imobiliária na data do último reconhecimento de firma contido no compromisso mencionado na alínea "a", ou na data constante no instrumento fornecido por um dos órgãos referidos na alínea "b", ambas do inciso III do § 1º deste Artigo.

§ 3º Os processos administrativos que não forem instruídos com os documentos exigidos neste artigo serão indeferidos.

Art. 5º O recolhimento deverá ser realizado em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão do boleto, ou em até 3 (três) parcelas.

Parágrafo único. A falta de pagamento até a data de vencimento da guia de ITBI acarretará a perda imediata do incentivo de que trata esta Lei, podendo ser formalizada nova solicitação desde que atendidas todas as exigências previstas nesta Lei.

Art. 6º Fica autorizada a extinção do crédito tributário mediante o instituto da compensação tributária, a pedido do contribuinte abrangendo créditos líquidos e certos, com o lançamento do ITBI, nos termos da Lei Municipal nº 12.332, de 23 de setembro de 2015.

Art. 7º É vedada qualquer revisão de valores, cuja guia tenha sido quitada antes da entrada em vigor desta Lei ou cuja solicitação tenha sido protocolizada após a data limite prevista no *caput* do artigo 4º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de dezembro de 2023. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município

Ref.

Projeto de Lei nº 240/2023

Autoria: **Executivo Municipal**

Aprovado com as Emendas nºs 1 e 2.

DECRETOS

DECRETO Nº 1667 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 206.761,82 (duzentos e seis mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), junto à Secretaria Municipal de Defesa Social / Coordenação Geral - SMDS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
28.010.06.181.0013.2039	3.3.90.39	000	135.368,45
28.010.06.181.0013.2039	3.3.90.40	000	71.393,37
TOTAL			206.761,82

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06.020.28.846.0000.0.003	3.1.90.91	000	206.761,82
TOTAL			206.761,82

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2023, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 206.761,82 (duzentos e seis mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão			Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$
-------	--	--	-----	--

	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos		Inicial	Acréscimo	Atual
28	980	000	Dezembro	552.872,12	206.761,82	759.633,94
Total				552.872,12	206.761,82	759.633,94

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
06	170	000	Dezembro	11.543.698,61	206.761,82	11.336.936,79
Total				11.543.698,61	206.761,82	11.336.936,79

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2023. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 1668 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: Autoriza a outorga de permissão de uso de bens móveis de propriedade do Município de Londrina à Associação Flávia Cristina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no § 3º, do Art. 80, da LOM; e

Considerando o contido nos Processos SEI nº 19.022.217053/2023-32 e 19.008.221352/2023-50;

Considerando que o veículo irá colaborar na execução dos projetos e promover o exercício da cidadania e inclusão social dos usuários;

Considerando que há vários alunos do município sendo atendidos pela entidade beneficiada e que a melhoria do atendimento é interesse público da Administração em benefício e inclusão de todos,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado à Associação Flávia Cristina, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 01.569.095/0001-21, a permissão de uso, a título gratuito, do seguinte bem móvel:

I - Veículo, VW/NEOBUS 15.190 ESC, ano de fabricação 2022, modelo 2022, frota nº 31969, placa RHX-7G53, na cor amarela e valor de R\$ 220.648,40.

Parágrafo único - A permissão de uso será por tempo indeterminado e tem por finalidade assegurar que a instituição mantenha o atendimento de crianças com necessidades especiais.

Art. 2º A permissionária se incumbirá de receber, proteger e preservar o bem móvel a que se refere o Art. 1.º deste Decreto, na forma do Termo de Permissão de Uso, que integrará o Processo SEI nº 19.022.217053/2023-32.

§ 1º. Caso haja perdas ou danos que impossibilitem a utilização de um ou mais bens, fica a permissionária responsável em proceder sua total recuperação ou restituição, conforme o modelo e a marca discriminados, levando-se em conta o tempo de vida útil e outros fatores de desgaste do bem, e conforme tabela oficial ou valor de mercado, incluindo-se o valor relacionado a acessórios e equipamentos que estejam agregados ao bem;

§ 2º Considerando a vida útil e o desgaste natural de cada veículo ou equipamento, quando o valor da reparação ou manutenção inviabilizar a recuperação do bem, a permissionária deverá - com documentação comprobatória - restituí-lo ao Município de Londrina.

Art. 3º A permissionária não poderá ceder o bem móvel, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, ficando vedada a utilização dos bens públicos para fins diversos do estabelecido neste decreto e no Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, sempre que julgar necessário, o cumprimento das obrigações da permissão de uso e as atividades da permissionária, podendo, inclusive, promover vistorias e outras diligências que entender necessárias.

Parágrafo único - À Secretaria Municipal de Educação caberá a fiscalização quanto ao cumprimento das cláusulas e termos da permissão de uso, a fim de garantir o estrito cumprimento de sua finalidade.

Art. 5º O Município, quando o interesse público o exigir, poderá modificar ou revogar unilateralmente a permissão de uso, não cabendo à permissionária qualquer indenização ou compensação, obrigando-se, a permissionária a restituí-lo de imediato no caso de revogação.

Art. 6º A permissão de uso somente ocorrerá com a publicação deste decreto no Jornal Oficial do Município de Londrina (JOM) e com a assinatura do Termo de Permissão de Uso, em prazo não superior a 30 trinta dias após a publicação.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de dezembro de 2023. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Maria Tereza Paschoal de Moraes - Secretária Municipal de Educação, Fábio Cavazotti e Silva - Secretário Municipal de Gestão Pública.

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – João Luiz Martins Esteves

Jornalista Responsável – José Cláudio de Osti

Editoração: Juliana Maria Gonçalves – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br